

JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 9 de Agosto de 2000

II

Série

Número 72

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1201/2000

Atribui à Câmara Municipal de Câmara de Lobos a importância de 18.794.554\$00.

Resolução n.º 1202/2000

Aprova a alteração ao protocolo celebrado em 13 de Novembro de 1997 com a Fábrica da Igreja Paroquial dos Álamos, aprovado pela Resolução n.º 1185/97, de 28 de Agosto.

Resolução n.º 1203/2000

Atribui à Câmara Municipal de São Vicente a importância de 3.759.134\$00.

Resolução n.º 1204/2000

Atribui à Câmara Municipal de Câmara de Lobos a importância de 10.271.369\$00.

Resolução n.º 1205/2000

Atribui à Câmara Municipal de Ponta do Sol a importância de 11.398.944\$00.

Resolução n.º 1206/2000

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a atribuir uma comparticipação financeira ao Clube Sports Madeira, no montante de 25.000.000\$00.

Resolução n.º 1207/2000

Declara de utilidade pública a Associação para o Desenvolvimento da Costa Norte da Madeira (ADENORMA), com sede na vila de São Vicente.

Resolução n.º 1208/2000

Autoriza a aquisição, por compra e venda, com dispensa de oferta pública, à sociedade denominada Conselheiro - Actividades Imobiliárias, Lda., com sede na Rua João Tavira n.º 12-A, cidade do Funchal, do prédio rústico sito no Serrado da Cruz, freguesia dos Canhas, município de Ponta do Sol.

Resolução n.º 1209/2000

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

Resolução n.º 1210/2000

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

Resolução n.º 1211/2000

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

Resolução n.º 1212/2000

Aprova o programa de concurso, caderno de encargos, projecto e autoriza a abertura de concurso público para a adjudicação da empreitada de "construção da E.R. 101 - via expresso Machico/Faial - troço Serrado/Longueira".

Resolução n.º 1213/2000

Aprova a proposta de Decreto Regulamentar Regional que altera a lei orgânica da Secretaria Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Resolução n.º 1214/2000

Autoriza o Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira a transferir a verba de 175.027.720\$00 para a Câmara Municipal do Funchal.

Resolução n.º 1215/2000

Autoriza o Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira a transferir para o município do Funchal o direito de propriedade relativo ao prédio rústico com a área de 12.780m², localizado no sítio da Madalena, freguesia de Santo António, município do Funchal.

Resolução n.º 1216/2000

Autoriza o Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira a celebrar os contratos de comparticipação financeira com vista a transferir para o município do Funchal o montante global de 93.333.081\$00.

Resolução n.º 1217/2000

Concorda com o conteúdo da deliberação do Conselho Directivo do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira de 27 de Julho de 2000.

Resolução n.º 1218/2000.

Autoriza a venda do prédio rústico, com a área global, no solo, de 550m², localizado no sítio da Nogueira, freguesia da Camacha, município de Santa Cruz à sociedade que gira sob a firma Jorge de Sá, Lda..

Resolução n.º 1219/2000

Desiste da expropriação do prédio urbano e seu logradouro, localizado no sítio da Lagoa, freguesia do Paul do Mar, município da Calheta.

Resolução n.º 1220/2000

Aprova o regulamento para a atribuição de subvenções públicas à participação de equipas regionais na competição regional, nacional e internacional (épocas 2000/2001 a 2003/2004), definidor do apoio financeiro a prestar pelo Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira aos clubes regionais que participam em competições regionais, nacionais e internacionais.

Resolução n.º 1221/2000

Celebra um contrato-programa com a sociedade denominada Animadeira - Animação Turística e Desportiva, Lda., tendo em vista a atribuição de um subsídio destinado a apoiar as despesas inerentes à organização das actividades do Programa Descobrir a Madeira, a ter lugar no Porto Santo.

Resolução n.º 1222/2000

Atribui um subsídio à União das Cooperativas Agrícolas de Lactícfnios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (UCALPLIM), no montante de 10.00.000\$00.

Resolução n.º 1223/2000

Nomeia a sociedade denominada APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. para proceder à regularização administrativa do processo de concessão da exploração do Terminal dos Socorridos à sociedade denominada Cimentos Madeira, Lda..

Resolução n.º 1224/2000

Autoriza a concessão, com dispensa de concurso público, do exercício de actividades portuárias na área prevista na Resolução n.º 1001/2000, de 29 de Junho, nos termos a estabelecer em contrato de concessão a celebrar entre a sociedade denominada APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. e a sociedade denominada SODAP - Sociedade de Desenvolvimento Agricultura e Pescas, S.G.P.S..

Resolução n.º 1225/2000

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que adapta à Região o disposto no Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, relativo ao regime jurídico da avaliação de impacte ambiental.

Resolução n.º 1226/2000

Atribui uma subvenção ao Clube Futebol União SAD, no valor de 6.250.000\$00.

Resolução n.º 1227/2000

Autoriza o Clube Desportivo 1.º de Maio a ter acesso ao financiamento bancário, até ao montante de 78.347.568\$00.

Resolução n.º 1228/2000

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a atribuir uma comparticipação financeira ao Clube de Golf do Santo da Serra, no montante de 4.000.000\$00.

Resolução n.º 1229/2000

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a atribuir uma comparticipação financeira à Sociedade Turística Palheiro Golfe, S.A., no montante de 4.000.000\$00.

Resolução n.º 1230/2000

Nomeia o Eng. José António Oliveira Prior representante da Região, junto da Comissão Técnica do Registo Internacional de Navios da Madeira - MAR.

Resolução n.º 1231/2000

Declara de utilidade pública, com carácter de urgência, a constituição duma servidão administrativa de atravessamento do espaço aéreo pelo teleférico do Funchal ao longo de todo o trajeto.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1201/2000**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Agosto de 2000, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Câmara de Lobos, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro, a importância de 18.794.554\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra "Construção do C.M. entre a E.M. 214 (Cabo Girão) e o Sítio do Facho - Câmara de Lobos", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 02, Classificação Económica 08.02.05, Alínea H (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1202/2000

Considerando que através da Resolução n.º 1185/97, de 28 de Agosto, foi aprovado a celebração de um Protocolo entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, e a Fábrica da Igreja Paroquial dos Álamos, para a atribuição de uma comparticipação financeira destinada à construção da Igreja dos Álamos;

Considerando que de acordo com o n.º 3 da cláusula 2.ª do referido Protocolo, a comparticipação financeira da Região, no valor global de 114.518.000\$00, seria efectuada ao longo de vários anos, mediante a apresentação de comprovativos da execução física da obra;

Considerando, finalmente, que a execução física da obra não coincide com a programação financeira prevista no Protocolo, sendo necessário proceder à alteração deste.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Agosto de 2000, resolveu:

- 1 - Aprovar a alteração ao Protocolo celebrado em 13 de Novembro de 1997 com a Fábrica da Igreja Paroquial dos Álamos, aprovado pela Resolução n.º 1185/97, de 28 de Agosto, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 2 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e da Coordenação para em representação da Região Autónoma da Madeira outorgar na referida alteração ao Protocolo.
- 3 - Autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a atribuir à Fábrica da Igreja Paroquial dos Álamos a comparticipação financeira prevista para o corrente ano, no valor global de 60.781.886\$00, que tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01., alínea E.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1203/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Agosto de 2000, resolveu atribuir à Câmara Municipal de São Vicente, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro, a importância de 3.759.134\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra "Construção do Ramal Agrícola nas Feiteiras, entre o Caminho Velho das Ginjas e o Sítio do Poio - São Vicente", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 11, Classificação Económica 08.02.05, Alínea B (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1204/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Agosto de 2000, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Câmara de Lobos, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro, a importância de 10.271.369\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra “Construção do C.M. entre a E.M. 544 (Caminho Grande e Preces) e a mesma E.M. (Ponte do Sabino), incluindo Ramal para a E.R. 214 (Ponte dos Frades)”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 02, Classificação Económica 08.02.05, Alínea E (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1205/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Agosto de 2000, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Ponta do Sol, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro, a importância de 11.398.944\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra “Beneficiação e Pavimentação do C.M. da Aberta(Adegas) - Ponta do Sol”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 05, Classificação Económica 08.02.05, Alínea J (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1206/2000

Em conformidade com a Resolução n.º 1576/99 de 26 de Outubro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Agosto de 2000, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, a atribuir uma participação financeira ao Clube Sports Madeira, no montante de 25.000.000\$00, destinada a apoiar a edição do Rallye Vinho da Madeira, nos termos do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, alínea E.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1207/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Agosto de 2000, resolveu declarar de utilidade pública a Associação para o Desenvolvimento da Costa Norte da Madeira (ADENORMA), com sede na Vila de São Vicente, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro e do Decreto Regional n.º 26/78/M, de 3 de Julho.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1208/2000

Considerando de primordial importância a política que vem sendo prosseguida pelo Governo Regional na criação de estruturas para apoio à população idosa;

Reconhecendo que na freguesia dos Canhas, Concelho da Ponta do Sol, se justifica a criação de um lar, cuja concretização irá ao encontro das aspirações e necessidades da população do Concelho;

Considerando que na urbanização onde foi construído o Centro de Saúde, e contíguo a este, existe um lote de terreno com as respectivas infra-estruturas, que reúne condições excelentes para aí ser construído um lar de idosos;

Considerando ainda que, do ponto de vista económico financeiro, de acordo com a avaliação efectuada, não há nada a opôr quanto ao preço de venda proposto.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Agosto de 2000, resolveu:

- 1.º - Autorizar, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro, a aquisição por compra e venda, com dispensa de oferta pública, à Conselheiro - Actividades Imobiliárias, Lda, com sede à Rua João Tavira n.º 12-A, Funchal, pessoa colectiva n.º 503359076, o prédio rústico sito no Serrado da Cruz, freguesia dos Canhas, concelho de Ponta do Sol, com a área de oitocentos e setenta e dois metros quadrados, a confrontar a Norte com o lote 11, a Sul com o lote 15, a Leste com o lote 14 e a Oeste com o novo arruamento e que constitui o lote 13 do alvará de loteamento n.º 0001/79 da Câmara Municipal de Ponta do Sol, revalidado e alterado por deliberação camarária de 09/02/2000, inscrito na matriz rústica sob o artigo n.º 9304 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponta do Sol sob o n.º 01546/190400, pelo preço de 19.180.000\$00.
- 2.º - Aprovar a minuta da respectiva escritura de compra e venda.
- 3.º - Mandatar a Presidente do Conselho de Administração do Centro de Segurança Social da Madeira para, em representação do mesmo, outorgar a escritura que titulará a compra e venda.
- 4.º Esta despesa tem cabimento na rubrica 940.02 do Orçamento da Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1209/2000

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem-estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Agosto de 2000, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à

aquisição dos bens a que se referem os concursos n.ºs 1AD20001824, 1AD20001825, 1AD20001827, bem como ao processamento das respectivas despesas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1210/2000

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem-estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Agosto de 2000, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem os seguintes processos de aquisição: 1AD 20001786, 2DA20000072, 2AAD20000005, C CP 20000003, bem como ao processamento da respectiva despesa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1211/2000

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem-estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Agosto de 2000, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem os processos de aquisições n.ºs 1AD20000237, 1AD20001669, 1AD20001670, 1AD20001671, 1AD20001672, 1AD20001675, 1AD20001676, 1AD20001677, 1AD20001683, 1AD20001684, 1AD20001688, 1AD20001689, 1AD20001690, 1AD20001691, 1AD20001692, 1AD20001696, 1AD20001722, 1AD20001725, 1AD20001727, 1AD20001728, 1AD20001729, 1AD20001731, 1AD20001751, 1AD20001752, 1AD20001757, 1AD20001777, 1AD20001778, 1AD20001779, 1AD20001780, 1AD20001782, 1AD20001783, 1AD20001784, 1AD20001785, 1AD20001787, 1AD20001788, 1AD20001789, 1AD20001790, 1AD20001793, 1AD20001794, 1AD20001795, 1AD20001806, 1AD20001807, 1AD20001808, 1AD20001809, 1AD20001812, 1AD20001815, 2AD2000079, bem como ao processamento das respectivas despesas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1212/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Agosto de 2000, resolveu aprovar o Programa de Concurso,

Caderno de Encargos e Projecto e abrir concurso público para a empreitada de "Construção da ER 101 - Via Expresso Machico/Faial - Troço Serrado/Longueira".

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1213/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Agosto de 2000, resolveu aprovar a proposta de Decreto Regulamentar Regional que altera a Lei Orgânica da Secretaria Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1214/2000

Considerando que a obra de realojamento habitacional denominada "Conjunto Habitacional das Romeiras - 160 fogos, Infra-estruturas e Arranjos Exteriores" da responsabilidade da Câmara Municipal do Funchal é comparticipada pelo Instituto de Habitação da Madeira (IHM) no âmbito do acordo de colaboração celebrado em 1 de Outubro de 1991;

Considerando que o Conselho do Governo, pela Resolução n.º 98/97, de 5 de Fevereiro, autorizou o IHM a participar a supra referida obra através do orçamento privativo daquele Instituto;

Considerando que o contrato de comparticipação financeira, celebrado em 03/06/97, não prevê o financiamento dos trabalhos resultantes de erros e omissões do projecto;

Considerando que nos termos do referido contrato de comparticipação financeira o IHM financiará na totalidade, desde que por si aprovados, os trabalhos a mais ou complementares estritamente necessários à conclusão da empreitada;

Considerando que com o decorrer da obra foram detectados erros e omissões do projecto de execução, nomeadamente no que se refere a movimentos de terras, betões, alvenarias, coberturas, impermeabilização, revestimentos e rodapés, cantarias, carpintarias, serralharias, pinturas, arranjos exteriores, rede de esgotos residuais, iluminação pública, cuja não execução punha em causa o normal funcionamento do empreendimento, no valor total de 59.264.050\$00, a que acresce IVA, à taxa legal em vigor, perfazendo a importância de 61.634.612\$00;

Considerando que se verificou necessidade de proceder à execução das guardas de protecção aos acessos pedonais, no decorrer dos trabalhos de empreitada, o que resulta em trabalhos a mais no valor de 9.175.350\$00, a que acresce IVA à taxa legal, perfazendo a importância de 9.542.364\$00;

Considerando que no decurso dos trabalhos da empreitada, devido às características do terreno, houve necessidade de fazer um estudo geotécnico ao mesmo para definição da capacidade de carga e que a realização de tais ensaios implica, a execução de uma estrutura metálica, o que resultou em trabalhos a mais no valor de 641.758\$00, a que acresce IVA à taxa legal, perfazendo a importância de 667.428\$00;

Considerando ainda que no seguimento dos trabalhos de empreitada, houve a necessidade de proceder à alteração a vários projectos da especialidade, por forma a garantir uma

melhor qualidade do empreendimento, quer na sua funcionalidade, quer na sua durabilidade, o que resulta na execução de trabalhos a mais e imprevistos no valor de 99.214.727\$00, a que acresce IVA à taxa legal, perfazendo a importância de 103.183.316\$00.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Agosto de 2000, resolveu:

- 1 - Conceder autorização ao Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira para transferir a verba de 175.027.720\$00 para a Câmara Municipal do Funchal, a fim de financiar os custos resultantes de erros e omissões, de trabalhos a mais e não previstos nas infra-estruturas da obra de realojamento habitacional de responsabilidade daquela autarquia denominada "Conjunto Habitacional das Romeiras - 160 fogos, infra-estruturas e arranjos exteriores".
- 2 - Mandatar o Presidente daquele Instituto para outorgar o correspondente contrato adicional de comparticipação financeira.
- 3 - O cabimento orçamental é assegurado pelo Orçamento Privativo do IHM, através da rubrica 02.05/08.02.05 - Investimento do Plano - Apoio a autarquias - Despesas de Capital - Administrações Públicas - Administração Local - Regiões Autónomas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1215/2000

Considerando que ao abrigo de protocolo celebrado a 01/10/1991 entre o Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira e o Município do Funchal, entre outros está prevista a construção de empreendimentos com 102 fogos destinados a habitação social ao Sítio da Madalena, freguesia de Santo António, Funchal;

Considerando que no âmbito de tal protocolo é compromisso do IHM ceder ao Município do Funchal terreno com vista à execução de tal empreendimento;

Considerando que estão reunidas as condições legais para proceder à transferência de tal terreno para o Município.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Agosto de 2000, resolveu autorizar o IHM a transferir para o Município do Funchal o direito de propriedade relativo ao prédio rústico com a área de 12.780m², localizado no sítio da Madalena, freguesia de Santo António, Município do Funchal, omissa na matriz mas já devidamente participada a sua inscrição, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 3265/20000519.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1216/2000

Considerando que é objectivo do Governo Regional da Madeira prosseguir na sua política de resolução dos problemas sociais que se lhe deparam;

Considerando o acordo de colaboração celebrado a 1 de Fevereiro de 2000 entre o Governo da Região Autónoma da Madeira, através do Instituto de Habitação da Madeira e o

Município do Funchal, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 22/90/M, de 31 de Agosto e do Decreto Regulamentar Regional n.º 26/92/M, de 7 de Outubro, através da nova redacção dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 39/2000/M, de 25 de Julho;

Considerando que o Município do Funchal tem em curso quatro processos de construção de empreendimentos habitacionais, denominados Conjunto Habitacional do Canto do Muro II, Conjunto Habitacional da Alegria, Conjunto Habitacional das Cruzes e Conjunto Habitacional das Lajinhas para realojamento de 104 famílias actualmente a residir em barracas e situações similares, adjudicados no âmbito de concursos públicos já realizados;

Considerando que a execução de tais empreendimentos reveste carácter de importância e urgência para o desenvolvimento local e regional, face ao inegável interesse sócio-económico que a solução dos problemas habitacionais desencadeia;

Considerando que o referido município não dispõe de recursos financeiros que lhe permitam assumir a totalidade dos encargos inerentes à construção dos ditos empreendimentos, os quais atingem respectivamente o valor de 569.379.200\$00, 674.972.480\$00, 248.931.324\$00 e 74.826.218\$00, perfazendo um total de 1.568.109.222\$00.

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/M, de 4 de Março, no Decreto Legislativo Regional n.º 22/90/M, de 31 de Agosto, da alínea b) do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/88/M, de 12 de Novembro, e da alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 26/92/M, de 7 de Outubro, através da nova redacção dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 39/2000/M, de 25 de Julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Agosto de 2000, resolveu:

- 1 - Autorizar o Instituto de Habitação da Madeira (IHM) a celebrar os contratos de comparticipação financeira com vista a transferir para o Município do Funchal o montante global de 93.333.081\$00 destinado a fazer face a custos relativos a edifícios, infra-estruturas, arranjos exteriores e respectivas revisões de preços, sem contrapartidas, para o realojamento de famílias actualmente a residir em barracas e situações similares, situadas no Concelho do Funchal, de acordo com a seguinte distribuição:

a)	Conjunto Habitacional do Canto do Muro II (48 fogos)	62.862.985\$00
b)	Conjunto Habitacional da Alegria (32 fogos)	15.798.116\$00
c)	Conjunto Habitacional das Cruzes (18 fogos)	7.226.175\$00
d)	Conjunto Habitacional das Lajinhas (6 fogos)	7.445.805\$00
- 2 - Mandatar o Presidente do Conselho Directivo do Instituto de Habitação da Madeira para outorgar os respectivos contratos de comparticipação financeira.
- 3 - O cabimento orçamental é assegurado pelo Orçamento Privativo do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira, através da rubrica 02/05-08.02.05 - Investimentos do Plano - Apoio a Autarquias - Administração Local - Regiões Autónomas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1217/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Agosto de 2000, concordou com o conteúdo da deliberação do Conselho Directivo do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira de 27 de Julho de 2000, cujo texto fica arquivado no Gabinete da Presidência, referente à ajuda financeira a atribuir ao Sr. José Gilberto dos Santos Moreira superficiário do lote 39, na Urbanização do Sítio do Barro, Caniçal.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1218/2000

Considerando que por Resolução do Conselho do Governo Regional da Madeira, a 13 de Junho de 1991 e publicada no Diário da República, II Série n.º 180, de 7 de Agosto de 1991, foram declarados de utilidade pública, com carácter de urgência, os imóveis necessários ao enquadramento da Obra de Construção da Variante à Estrada Regional número cento e dois, freguesia da Camacha, primeira fase:

Considerando que entre os imóveis abrangidos, constava uma parcela de terreno e suas benfeitorias, com a área global, no solo, de 385m², identificada com o n.º 3 na planta parcelar do projecto da obra, a destacar do prédio rústico, localizado no sítio da Nogueira, freguesia da Camacha, município de Santa Cruz, inscrito na matriz cadastral sob o artigo 4, da Secção AS, não descrito na Conservatória do Registo Predial da Comarca de Santa Cruz;

Considerando que por requerimento dos interessados expropriados, foi solicitada a expropriação da totalidade do prédio de onde a mesma haveria de ser destacada, o que foi deferido e consequentemente adquirido na sua totalidade;

Considerando que a parte sobrança corresponde, hoje, ao prédio rústico, com a área global, no solo, de 550m², localizado no sítio da Nogueira, freguesia da Camacha, município de Santa Cruz, confrontante, actualmente, do Norte e do Oeste com Jorge de Sá, Lda, do Sul com a variante à E.R. 102, e do Leste com a E.R. 205, inscrito na matriz cadastral sob parte do artigo 4, da Secção AS e descrito na Conservatória do Registo Predial da Comarca de Santa Cruz, sob o n.º 01405/250299;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é a única e legítima proprietária, em propriedade plena e perfeita, do prédio anteriormente descrito e identificado;

Considerando que a sociedade Jorge Sá, Lda. é proprietária de um prédio rústico que confina a Sul e a Leste com o prédio da R.A.M., anteriormente descrito e identificado (parte sobrança da dita parcela n.º 3) e que requereu à Secretaria Regional do Equipamento Social e Ambiente a sua venda;

Considerando o disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 7.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro;

Considerando, ainda, que quer a Secretaria Regional do Equipamento Social e Ambiente quer a Direcção Regional do Património foram de parecer favorável à sua concretização.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Agosto de 2000, resolveu:

UM - Autorizar a venda, pelo valor de 6.008.750\$00, do prédio rústico, com a área global, no solo, de 550m², localizado no sítio da Nogueira, freguesia da Camacha, município de Santa Cruz, confrontante, actualmente, do Norte e do Oeste com Jorge de Sá, Lda, do Sul com a variante à E.R. 102, e do Leste com a E.R. 205, inscrito na matriz cadastral sob parte do artigo 4, da Secção AS e descrito na Conservatória do Registo Predial da Comarca de Santa Cruz, sob o n.º 01405/250299.

DOIS - Aprovar a minuta do respectivo contrato de compra e venda, cujo original fica arquivado na Secretaria Geral da Presidência em processo próprio.

TRÊS - Mandatar o Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura pública de compra e venda.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1219/2000

Considerando que nos termos da Resolução do Conselho do Governo Regional, publicada no Diário da República, II Série, n.º 287, de 15 de Dezembro de 1989, foi declarada a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação dos imóveis necessários à Obra de Construção do Campo de Futebol da freguesia do Paul do Mar, concelho da Calheta;

Considerando que entre esses imóveis se encontrava o prédio urbano e seu logradouro, localizado no sítio da Lagoa, freguesia do Paul do Mar, município da Calheta, actualmente inscrito na matriz predial sob o artigo 382 e descrito na Conservatória do Registo Predial da Comarca da Ponta do Sol sob o n.º 00381/201096, propriedade de João Aquino Morna Jardim e consorte Maria Cristina Barreto Santana Jardim e Agostinho Gonçalves Maurício e consorte Maria Alda Coito de Sousa Maurício com a área global, no solo, de 500m², o qual constituía parte da parcela n.º 1 do respectivo projecto, com a área global de 16.464m²;

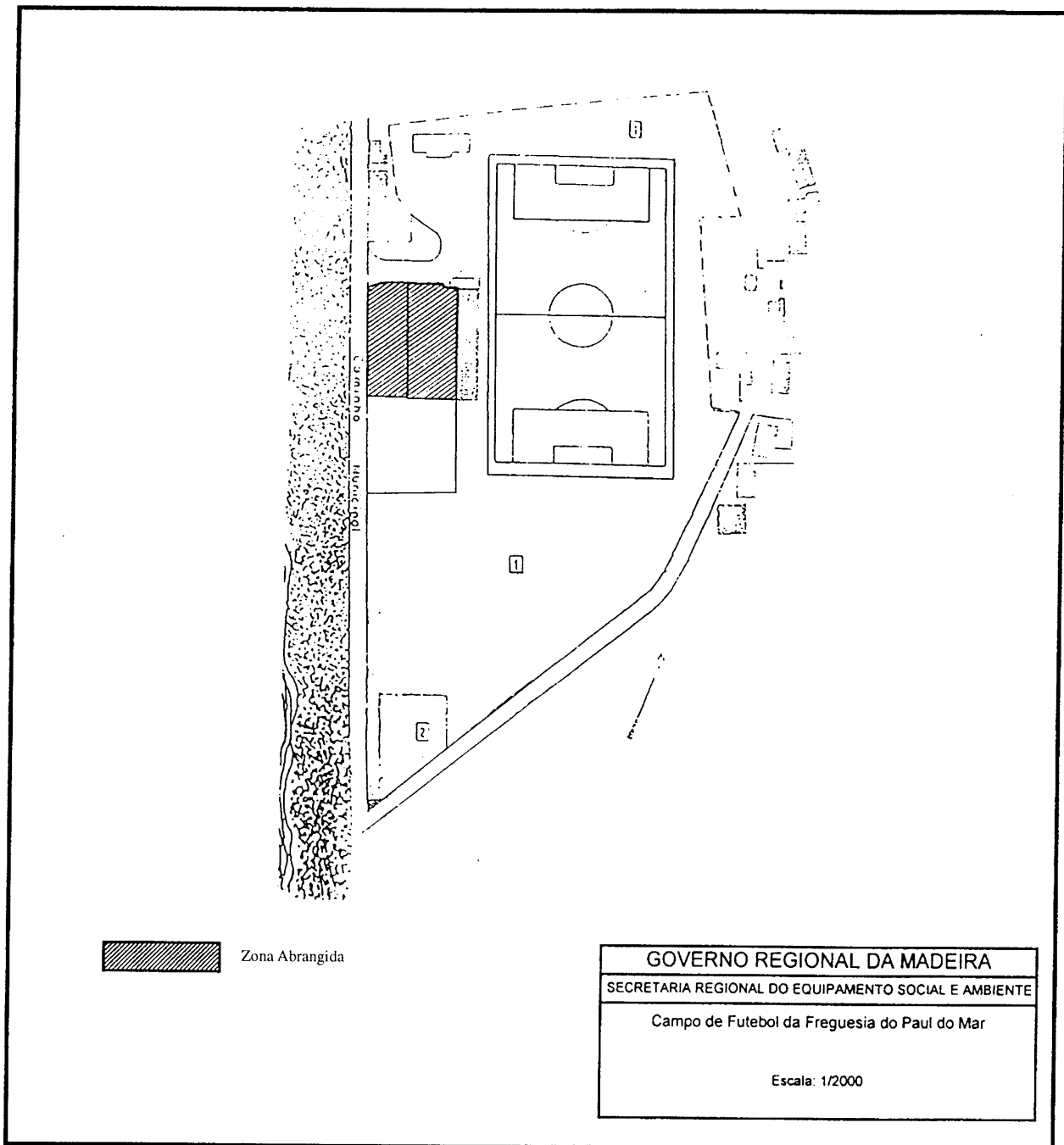
Considerando que o prédio anteriormente descrito não foi necessário à execução daquela obra.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Agosto de 2000, nos termos e ao abrigo do artigo 124.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, resolveu:

- 1 - Desistir da expropriação do prédio urbano e seu logradouro, localizado no sítio da Lagoa, freguesia do Paul do Mar, município da Calheta, inscrito na matriz predial sob o artigo 382 e descrito na Conservatória do Registo Predial da Comarca da Ponta do Sol sob o n.º 00381/201096, propriedade de João Aquino Morna Jardim e consorte Maria Cristina Barreto Santana Jardim e Agostinho Gonçalves Maurício e consorte Maria Alda Coito de Sousa Maurício, com a área global, no solo, de 500m², assinalado na planta anexa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Planta anexa à Resolução n.º 1219/2000,
de 3 de Agosto**



Resolução n.º 1220/2000

Considerando que a política de desenvolvimento desportivo da Região Autónoma da Madeira implica um apoio permanente às pessoas colectivas de direito público e privado com atribuições no âmbito do desporto;

Considerando que o Regulamento para a Atribuição de Subvenções Públicas à participação de Equipas Regionais na Competição Regional, Nacional e Internacional, aprovado pela Resolução n.º 952/99, de 24 de Junho, se destina a vigorar até final da época 1999/2000 e se encontra em alguns aspectos ultrapassado pela evolução que entretanto todo o sistema desportivo sofreu;

Considerando a necessidade de aprovar um novo quadro regulamentar para o próximo ciclo olímpico a vigorar durante as épocas 2000/2001 a 2003/2004;

Considerando que a evolução entretanto verificada nos quadros competitivos regionais e nacionais obriga à reformulação de alguns aspectos constantes do citado regulamento sem, no entanto, alterar a sua filosofia de base tal como aprovada pelo Conselho Desportivo Regional;

Considerando que, estando já no presente momento definidas as participações nacionais da época 2000/2001 não seria oportuno proceder a alterações substanciais, em particular no tocante a apoios de natureza financeira;

Considerando a necessidade de proceder a uma reafecção das verbas atribuídas ao desporto sem, no entanto, aumentar a dotação global destinada a este sector, com o objectivo de privilegiar a vertente do investimento em infra-estruturas;

Considerando a necessidade de proteger e incentivar a competição de nível regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Agosto de 2000, resolveu aprovar o Regulamento para a Atribuição de Subvenções Públicas à Participação de Equipas Regionais na Competição Regional, Nacional e Internacional (épocas 2000/2001 a 2003/2004), definidor do apoio financeiro a prestar pelo Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira aos clubes regionais que participam em competições regionais, nacionais e internacionais, e das normas porque se deverão reger as propostas de contratos programa de desenvolvimento desportivo, o qual substitui integralmente o Regulamento actualmente em vigor.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo à Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto

REGULAMENTO PARA A ATRIBUIÇÃO DE SUBVENÇÕES PÚBLICAS À PARTICIPAÇÃO DE EQUIPAS REGIONAIS NA COMPETIÇÃO NACIONAL E INTERNACIONAL

1 - Objectivos, Formas de Apoio e Condições de Acesso

1.1 - Objectivos

Constituem objectivos do presente regulamento:

- a) Garantir a participação de equipas regionais nas competições nacionais;
- b) Garantir a presença de equipas regionais nos mais altos escalões da competição nacional;
- c) Consagrar um sistema de acesso progressivo aos apoios financeiros;
- d) Criar condições de estabilidade financeira aos clubes face a situações de despromoção;
- e) Garantir apoios progressivamente mais significativos à competição regional;
- f) Promover o desportista madeirense;
- g) Facultar à população madeirense o acesso a espectáculos desportivos de qualidade;
- h) Condiционar os apoios financeiros às disponibilidades do orçamento regional e estimular a obtenção de receitas próprias por parte dos clubes;
- i) Garantir a existência de competição regional;
- j) Garantir a qualidade da competição regional;
- k) Garantir a aplicação de recursos financeiros em infra-estruturas.

1.2 - Formas de Apoio

Os apoios a proporcionar pelo Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira (IDRAM) à competição desportiva regional, nacional e internacional, podem revestir as seguintes formas:

- a) Comparticipação financeira;
- b) Pagamento dos transportes aéreos, marítimos e terrestres;
- c) Comparticipação na construção de infra-estruturas;
- d) Cedência de espaços para treino e competição;
- e) Apoio à formação e à alta competição;
- f) Apoio à aquisição de meios de transporte.

1.3 - Condições de acesso

Para terem acesso aos apoios constantes do presente regulamento, os Clubes deverão cumprir as seguintes condições:

- a) Apresentação pelos clubes, e aprovação pelo IDRAM, de um projecto de desenvolvimento desportivo e/ou comprovativo de integração numa competição nacional/internacional;
- b) Celebração com o IDRAM de contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- c) Garantia de existência de escalões de formação;
- d) Garantia de técnicos habilitados;
- e) Compromisso dos clubes envolvidos em não inviabilizar transmissões televisivas de espectáculos desportivos de qualquer espécie e em qualquer dia e hora;
- f) Consagração de meios financeiros ao investimento;
- g) Fornecimento por parte dos clubes dos indicadores de gestão que lhe sejam exigidos e cumprimento das respectivas obrigações perante a administração fiscal e de Segurança Social;
- h) Fornecimento por parte dos clubes, dos respectivos Relatórios Anuais de Actividade, Contas, Pareceres dos Conselhos Fiscais e Actas de aprovação de Contas das Assembleias Gerais, publicações oficiais e realização dos actos eleitorais de acordo com os respectivos Estatutos.

2 - Regulamento de Apoio Competição Nacional/Internacional

2.1 - No âmbito dos apoios financeiros

- a) Definição do índice padrão de valores máximos - 100% para a 2.ª Div. B do Futebol e para a 1.ª divisão das restantes modalidades, e aplicação de percentagens de valores máximos às restantes divisões, conforme segue:

	1.ª	2.ª	2.ª H	2.ª A	2.ª B	3.ª
Futebol M.					100,0	35,0
Futebol F.	20,0					
Andebol M.	100,0	40,0				20,0
Andebol F.	100,0	20,0				
Basq. M.	100,0			40,0	20,0	
Basq. F.	100,0	20,0				
Volei M.	100,0	40,0				20,0
Volei F.	100,0	40,0				20,0
Hóquei M.	100,0	40,0				20,0
Hóquei F.	20,0					
Outras Col.	100,0	40,0				20,0
Tén. Mesa	100,0	40,0				20,0
Ténis	100,0	40,0				20,0
Natação (a)	100,0	40,0				20,0
Atletismo (b)	100,0	40,0				20,0
Badminton	100,0	40,0				20,0
Outras I.	100,0	40,0				20,0

(a) Nesta modalidade, face ao modelo de competição nacional existente, vigorará uma distribuição das equipas em escalões - A, B e C - correspondendo-lhes as percentagens atribuídas respectivamente às 3.ª, 2.ª e 1.ª divisões, de acordo com critérios a definir conjuntamente pelo IDRAM e a Associação respectiva.

- 1 - O índice padrão é de 75.000.000\$00 para o futebol masculino, 25.000.000\$00 para as restantes modalidades colectivas e 7.500.000\$00 para as modalidades individuais, com excepção do Atletismo ao qual será aplicado um índice padrão de 10.000.000\$00
- 2 - O valor a atribuir às equipas do Porto Santo é acrescido de 30%, para fazer face aos encargos com a competição nacional, decorrentes da dupla insularidade e, ainda, de 10% por forma a garantir suporte financeiro para o acréscimo de custos com a participação nas competições regionais, desde que essa participação exista efectivamente em todos os escalões que o clube esteja obrigado a possuir.
- 3 - Nas modalidades não especificadas os quantitativos serão definidos pelo IDRAM, em função das competições e das características próprias de cada modalidade.
- 4 - Os índices referidos poderão ser objecto de adaptação anual, face aos Regulamentos Federativos que em cada época estejam em vigor.
- 5 - A participação nas Ligas Profissionais e a participação em campeonatos nacionais através de Sociedades Anónimas Desportivas nas quais o Governo Regional da Madeira tenha participação de capital, será objecto de regulamentação específica, aprovada anualmente.
- 6 - Os valores resultantes da aplicação das percentagens do quadro acima constituem-se como valores máximos atingidos somente após 4 anos de permanência no respectivo escalão sendo o montante a atribuir actualizado de acordo com a tabela abaixo.
- 7 - Nos casos em que, da aplicação do presente regulamento, resulte para uma equipa um quantitativo anual inferior àquele que resultaria da aplicação do regulamento anterior, este só será aplicado a partir da época em que o valor seja igual ao superior ao actualmente em vigor.
- 8 - Em caso de descida de divisão o valor (máximo) da divisão inferior só será atribuído a partir do segundo ano de permanência nessa divisão, sendo que no primeiro ano após a descida o valor a atribuir será o valor máximo do novo escalão, acrescido de 50% da diferença entre esse valor e o valor que o clube em causa vinha auferindo.
- 9 - Nas modalidades em que exista competição nacional profissional, ao mais alto escalão federativo será aplicado um valor base correspondente a 60% do índice padrão, com as variações resultantes da aplicação das clausulas anteriores.
- 10 - Da aplicação dos critérios acima definidos resultarão os seguintes valores:

Futebol

	Índice Padrão	2.ª Div. B	3.ª Div
		100%	35%
	75.000.000,00	75.000.000,00	26.250.000,00
1.ª ano		37.500.000,00	13.125.000,00
2.º ano		52.500.000,00	18.375.000,00
3.º ano		67.500.000,00	23.625.000,00
4.º ano		75.000.000,00	26.250.000,00

Outras Colectivas

	Índice Padrão	1.ª Div	2.ª Div	3.ª Div
		100%	40%	20%
	25.000.000,00	25.000.000,00	10.000.000,00	5.000.000,00
1.ª ano		12.500.000,00	5.000.000,00	2.500.000,00
2.º ano		17.500.000,00	7.000.000,00	3.500.000,00
3.º ano		22.500.000,00	9.000.000,00	4.500.000,00
4.º ano		25.000.000,00	10.000.000,00	5.000.000,00

Individuais

	Índice Padrão	1.ª Div	2.ª Div	3.ª Div
		100%	40%	20%
	7.500.000,00	7.500.000,00	3.000.000,00	1.500.000,00
1.ª ano		3.750.000,00	1.500.000,00	750.000,00
2.º ano		5.250.000,00	2.100.000,00	1.050.000,00
3.º ano		6.750.000,00	2.700.000,00	1.350.000,00
4.º ano		7.500.000,00	3.000.000,00	1.500.000,00

(b) Apoio à participação em provas europeias:

- 1 - Transportes aéreos, marítimos ou terrestres até ao local do jogo.
- 2 - Apoio financeiro adicional, em percentagem do valor do apoio financeiro anual, até às seguintes percentagens máximas, condicionado à classificação obtida e participação efectiva em competição europeia:

T. Campeões/	
Campeão Nacional	40%
T. das Taças/	
Vencedor da Taça de Portugal.....	30%
Outras/Direito de	
participação europeia	20%
- 3 - Os valores totais resultantes das percentagens acima referidas serão atingidos nas seguintes condições:
 - a) Direito de acesso à competição Europeia.....50%
 - b) Acesso aos dezasseis avos da competição.....5%
 - c) Acesso aos oitavos da competição..... 5%
 - d) Acesso aos quartos de final.....5%
 - e) Acesso às meias finais.....10%
 - f) Acesso à final.....10%
 - g) Vitória na final.....15%

4 - Na caso da participação na Taça das Taças (ou equivalente) ser atribuída ao finalista vencido da Taça de Portugal, o valor do apoio a conceder será o previsto para Outras Competições Europeias.

5 - Os valores aqui consagrados pressupõem direitos de participação obtidos em resultado de apuramentos directos nos respectivos campeonatos nacionais. Os direitos de participação obtidos por substituição de clubes desistentes, darão direito a um apoio equivalente a 50% do resultante da aplicação do critério.

2.2 - No âmbito dos transportes aéreos, marítimos ou terrestres

São garantidos os seguintes quantitativos máximos de passagens aéreas, que poderão ser reduzidos em função dos regulamentos específicos de cada competição e modalidade:

	1. ^a	2. ^a	2. ^a H	2. ^a A	2. ^a B	3. ^a
Futebol	25		25		22	22
And. M.	16	15				14
And. F.	15	15				
Basq. M.	13			13	13	
Basq. F.	13	13				
Volei M.	15	15				15
Volei F.	15	15				
Hóquei	14	14				14
Outras Col.						
Tén. Mesa	6	6				6
Ténis	8	8				8
Natação						
Atletismo						
Badminton						
Outras I.						

Notas:

- 1 - Nas modalidades em que não se indicam quantitativos, os mesmos serão definidos pelo IDRAM, em função das respectivas competições.
- 2 - Nas provas europeias os quantitativos acima indicados, são acrescidos de 3 passagens, não se incluindo neste quantitativo a representação oficial do Governo Regional, salvo se o regulamento específico das referidas competições indicar menor quantitativo.
- 3 - Nas deslocações ao estrangeiro, o plano de viagem deverá ser previamente aprovado pelo IDRAM.
- 4 - Nas deslocações aos Açores, Porto e Faro, em voos não directos, o plano de viagem deverá ser previamente aprovado pelo IDRAM.
- 5 - Os acréscimos resultantes de passagens de Não-Residentes, nos montantes em que seja excedida a tarifa Pex, serão suportados pelos clubes.
- 6 - Nas Ligas Profissionais os quantitativos acima indicados para as primeiras divisões serão acrescidos de 5 passagens, salvo se outro quantitativo vier a ser definido a nível nacional.
- 7 - Em casos excepcionais, devidamente justificados e a pedido dos clubes intervenientes, o IDRAM poderá autorizar o pagamento de alojamento/alimentação em substituição de transportes aéreos, a até o mesmo montante, quando da permanência de uma equipa fora de Região para duas ou mais jornadas consecutivas resultem benefícios desportivos e financeiros.
- 8 - O IDRAM promoverá a publicação de um Regulamento Interno que defina os procedimentos administrativos a seguir pelos clubes e associações em matéria de passagens aéreas, marítimos e/ou terrestres.

2.3 - No âmbito da protecção à competição regional

2.3.1 - Futebol

É fixado como limite máximo o número de equipas que actualmente militam ou garantiram acesso às competições nacionais de Futebol, enquanto se mantiver o actual modelo de competição nacional.

A entrada de novas equipas só poderá resultar da existência de vagas resultantes de despromoção ou por motivo de alternância resultante de modelos de apuramento que venham a ser definidos pela respectiva associação de modalidade.

2.3.2 - Outras modalidades

A entrada de novas equipas na divisão mais baixa dos campeonatos nacionais será sempre precedida de campeonato regional no qual participem pelo menos 6 (seis) clubes potencialmente interessados no respectivo acesso, tendo de sujeitar-se a este apuramento as equipas que, na época em que este se efectue, se encontrem a disputar a divisão mais baixa do respectivo campeonato nacional.

No escalão mais baixo da competição nacional apenas será apoiada uma equipa por modalidade/sexo, exceptuando-se os casos em que o aumento resulte de descidas da divisão superior mas, neste caso, apenas durante uma época desportiva, após o que o apuramento referido no primeiro parágrafo deste ponto determinará qual a única equipa a ser apoiada.

Os novos clubes interessados deverão ter participado regularmente em todas as provas organizadas pelas respectiva associação, para o escalão sénior, durante a época em que se efectue o apuramento e possuir na época em que é efectuado o apuramento, em actividade regular, pelo menos dois escalões de formação.

As Associações Desportivas tornarão obrigatória a participação nos Campeonatos Regionais de todas as equipas que se encontrem integradas na Competição Nacional.

É permitida a participação de "segundas" equipas do mesmo clube, nas competições nacionais, nas seguintes condições:

- a) Participação Voluntária
O apuramento será efectuado como se de equipa de outro clube se tratasse, salvo se essa participação resultar de um regulamento federativo específico. No caso de participação nos termos desta alínea o clube terá direito aos transportes aéreos e a um subsídio fixo equivalente a 50% do valor padrão que estiver determinado para a divisão em causa.

- b) Participação Obrigatória
Sempre que a participação tenha carácter obrigatório face aos regulamentos da respectiva Federação ou Liga, o clube terá direito aos transportes e a um subsídio de 60% do valor que estiver em vigor para o respectivo escalão ou, tratando-se de um novo escalão, terá direito aos transportes e a um subsídio equivalente ao que estiver determinado como valor máximo para a 2.ª divisão federativa.

2.4 - No âmbito da protecção aos escalões de formação e da qualidade técnica:

- 1 - Os clubes participantes na competição nacional ficam obrigados a participar no quadro competitivo associativo, com uma equipa em, pelo menos três dos escalões de formação existentes (Infantis, Iniciados, Juvenis ou Juniores, ou equivalentes e do mesmo sector - masculino ou feminino) em que se verifica a participação nacional. Exceptuam-se os casos em que, após análise pontual da demografia da zona de influência do clube, se conclua da impossibilidade de cumprimento deste preceito, mediante requerimento fundamentado a apresentar pelo clube, no início de cada época desportiva. Os Clubes que não cumpram esta condição, poderão ser penalizados até à totalidade do subsídio da época desportiva seguinte caso não tenham nenhum escalão de formação e, proporcionalmente, no caso de terem apenas um ou dois escalões de formação, nos termos do n.º 6 deste ponto. Exceptuam-se os clubes que participem pela primeira vez em competições nacionais, os quais poderão apresentar, na primeira época, apenas dois escalões de formação.
- 2 - São consideradas não existentes as equipas que não participem em, pelo menos, dois terços das competições regulares anualmente promovidas pela respectiva Associação para o escalão/sexo em causa.
- 3 - Os clubes, em competição nacional, que possuam em prática regional efectiva, em todas as provas, um número de equipas superior ao exigido, serão compensadas como se de equipas em competição exclusivamente regional se tratassem.
- 4 - Os clubes participantes na competição nacional ficam obrigados a apresentar

técnicos habilitados em todas as suas equipas envolvidas em competição nacional e regional.

- 5 - Consideram-se técnicos habilitados os possuidores das seguintes habilitações:
- a) Habilitação própria ou suficiente para a docência da disciplina de Educação Física em qualquer grau de ensino oficial.
- b) Aprovação em curso da carreira de treinadores da respectiva federação. Cada técnico não poderá ser responsável por mais do que duas equipas do mesmo Clube, não sendo de admitir que o mesmo técnico seja responsável por equipas de vários Clubes. Exceptua-se o caso das modalidades individuais em que o mesmo técnico poderá ser responsável por mais do que 2 escalões.
- Aos Clubes que não cumpram a presente condição será aplicada a penalização de 5% do montante anual da subvenção por cada escalão que não seja enquadrado por técnico habilitado.
- 6 - O montante máximo acumulado das sanções a atribuir por força da aplicação dos parágrafos 1 e 5, do ponto 2.4, e do ponto 3 das Notas ao ponto 2.5, será, na primeira ocorrência, de 25% do subsídio anual atribuído ao clube/equipa, de 50% na segunda ocorrência e de 100% na terceira.

2.5 - No âmbito da protecção ao atleta regional

- 1 - O acesso ao apoio financeiro integral, estabelecido nos termos dos números anteriores, pressupõe os seguintes quantitativos máximos de atletas não regionais, por equipa:

	1.ª	2.ª	2.ª H	2.ª A	2.ª B	3.ª
Futebol				4	2	
Andebol M.	4	2			1	
Andebol F.	4	1			0	
Basq. M.	3		2	1		
Basq. F.	3	1			0	
Volei M.	4	2			0	
Volei F.	4	2			1	
Hóquei	3	2			1	
Outras Col.	3	2			1	
Tén. Mesa	1					
Ténis	1					
Natação	1					
Atletismo	2					
Badminton	1					
Outras I.	1					

Notas:

- 1 - Consideram-se atletas regionais os que:
- Tenham nascido na R.A.M., ou
 - Tenham iniciado a sua carreira desportiva na R.A.M. e que, nesta circunstância, tenham praticado a modalidade em, pelo menos, duas épocas desportivas, no desporto federado ou escolar, ou
 - Se encontrem federados por clubes da R.A.M. há pelo menos 3 épocas desportivas completas, ou
 - Possuam vínculo laboral permanente na R.A.M., há pelo menos 1 ano com entidade que não o Clube a que está vinculado, ou tenham sido colocados na Universidade da Madeira, na sequência de concurso nacional.
- 2 - Compete ao IDRAM averiguar e interpretar o cumprimento das condições referidas na nota anterior, devendo ser-lhe facultados pelos clubes todos os elementos de prova que solicite.
- 3 - Os clubes poderão exceder os limites acima estabelecidos, sendo penalizados em 10% do respectivo apoio financeiro anual, por cada unidade excedentária. Estas penalizações deverão, sempre que possível, ser aplicadas na época em que se verificou o excesso de utilização.
- 4 - Os quantitativos indicados no quadro acima serão de 12 e 10, respectivamente para a 2.ª B e 3.ª Divisões, no caso das equipas de futebol sediadas no Porto Santo. Estes quantitativos evoluirão para 10 e 8 na época desportiva 2001/2002 e para 8 e 6, na época desportiva 2003/2004 e seguintes.
- 5 - O disposto neste ponto não se aplica aos clubes/equipas que, na época desportiva anterior tenham disputado uma competição desportiva de carácter profissional.

2. 6 - No âmbito da promoção do investimento em bens de equipamento

Os clubes outorgantes de Contratos-Programa, no âmbito do estabelecido no presente regulamento, deverão aplicar uma percentagem de valor não inferior a 10% dos montantes globais a usufruir, em despesas de investimento em bens de equipamento. Para tal deverão, no prazo de 30 dias após a assinatura do Contrato-Programa apresentar o respectivo plano de investimentos, sem o que o IDRAM, poderá proceder à retenção do respectivo valor aplicando-o ao seu próprio plano de investimentos.

2.7 - Apoio à aquisição de meios de transporte

2.7.1 - Os clubes poderão ser apoiados na aquisição de meios e transporte nas seguintes condições:

- Clubes em competição nacional há mais de 4 anos
 - 30% do valor de aquisição, com um montante máximo de 1.500.000\$00
- Clubes em competição nacional há menos de 4 anos e associações desportivas
 - 40% do valor de aquisição, com um montante máximo de 2.000.000\$00

- Clubes exclusivamente em competição regional, há mais de uma época desportiva
 - 70% do valor de aquisição, com um montante máximo de 3.500.000\$00

2.7.2 - O número máximo de viaturas a compartilhar até ao ano económico de 2004, incluindo as já compartilhadas, será o seguinte:

4 viaturas de 9 lugares
ou
2 viaturas de 19 lugares
ou
1 viatura de lotação superior

2.7.3 - As Associações Desportivas poderão ser apoiadas na aquisição de meios de transporte em 50% do valor da aquisição, até a um máximo de 2 viaturas de 9 lugares ou equivalente.

3 - Competição Regional

3.1 - Critério geral de apoio anual

CRITÉRIOS	VALORES
1. Subsídio por praticante	
1.1. Modalidades Colectivas.....	4.950,00
1.2. Modalidades Individuais (até 100).....	12.500,00
1.3. Modalidades Individuais (a partir de 101).....	4.950,00
2. Sub.p/Clubes/Equipa/Escalão /Sexo.....	375.000,00
3. Subsídio mínimo a atribuir	
3.1. Modalidades Colectivas.....	550.000,00
3.2 Modalidades Individuais.....	412.500,00

São consideradas as seguintes excepções:

- É apoiada apenas uma equipa por escalão/sexo
- São excluídas as equipas de minis/escolas quando em último escalão;
- São excluídas as equipas dos clubes apoiados para a participação nacional, excepto quanto possuam em actividade um número de equipas superior ao exigido;
- São excluídas as modalidades objecto de contrato de desenvolvimento específico;
- São excluídos os Clubes/equipas com menos de 10 atletas;
- Aos clubes do Porto Santo é aplicada uma majoração de 30% sobre o valor base;
- À modalidade de futebol, face aos encargos inerentes à competição regional, nomeadamente os resultantes das deslocações, é aplicada uma majoração de 30% aos valores indicados para as modalidades colectivas.

Resolução n.º 1221/2000

Considerando que a deslocação à Ilha do Porto Santo de 405 alunos, para que estes possam participar em actividades

de natureza competitiva, em que o principal objectivo é não só divulgar alguns dos desportos ditos radicais, mas também fomentar o interesse dos mesmos alunos pelas especificidades geográficas e climatéricas daquela ilha;

Considerando por outro lado que é instrumento de orientação da política do Governo Regional, proporcionar condições que permitam aproximar e aprofundar as relações entre os jovens estudantes e uma realidade que urge preservar;

Considerando, também que o programa “Descobrir a Madeira” é uma forma salutar de possibilitar aos jovens estudantes um certo espírito de entajuda decorrente de uma prova com cariz competitivo;

Considerando finalmente, que a Ilha do Porto Santo é o lugar propício para o desenrolar deste tipo de eventos, tendo inclusive quem localmente ajude na organização desta deslocação.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Agosto de 2000, resolveu:

- 1 - Celebrar um contrato-programa com a Animadeira, tendo em vista a atribuição de um subsídio destinado a apoiar as despesas inerentes à organização das actividades do Programa Descobrir a Madeira, a ter lugar no Porto Santo.
- 2 - Conceder à Animadeira uma comparticipação financeira que não excederá 7.487.200\$00, e que será atribuída de uma só vez, para a prossecução da actividade prevista no número anterior.
- 3 - Celebrar com a Animadeira o contrato programa que terá início logo após a assinatura deste, e terá o seu término após o cumprimento das obrigações contratuais.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional da Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato.
- 6 - A despesa emergente tem cabimento na seguinte rubrica orçamental: Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Código 04.02.01.B.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1222/2000

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro de 2000.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Agosto de 2000, resolveu atribuir um subsídio no valor de 10.00.000\$00, à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (UCALPLIM), no sentido de cobrir o diferencial entre o preço de custo e venda de leite produzido na Região, para o mês de Agosto de 2000.

O presente subsídio será processado através da rubrica orçamental inscrita na Secretaria 05, Capítulo 01, Divisão

00, Subdivisão 00, Código 05.01.02 alínea A) - Subsídios - Sociedades ou quase Sociedades não Financeiras, EP - UCALPLIM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1223/2000

Considerando que foi concessionada à “Cimentos Madeira, Lda”, em Fevereiro de 1984, a exploração do Terminal dos Socorridos;

Considerando a necessidade de regularizar, em termos administrativos a referida concessão.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Agosto de 2000, resolveu mandar a APRAM, S.A. - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira para proceder à regularização administrativa do processo de concessão à “Cimentos Madeira, Lda.” da exploração do Terminal dos Socorridos, bem como para outorgar o respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1224/2000

Na sequência do disposto na Resolução n.º 1001/2000, de 29 de Junho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Agosto de 2000, resolveu concessionar, com dispensa de concurso público, o exercício de actividades portuárias na área prevista na citada resolução e constante da planta em anexo, nos termos a estabelecer em contrato de concessão a celebrar entre a Administração dos Portos da R.A.M., S.A. e a empresa SODAP - Sociedade de Desenvolvimento Agricultura e Pescas, SGPS, ou empresa a constituir.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1225/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Agosto de 2000, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, relativo ao regime jurídico da avaliação de impacte ambiental.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1226/2000

Considerando as recentes alterações produzidas no modelo organizativo do desporto Regional, que se referem ao apoio às equipas participantes nos Campeonatos Nacionais de Futebol Divisão B, o Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Agosto de 2000, resolveu atribuir ao Clube Futebol União SAD, subvenção no valor de

6.250.000\$00, relativa à 1.ª prestação - (Agosto), nos termos do contrato programa da época desportiva 2000/2001.

A verba acima mencionada, no valor de 6.250.000\$00 tem cabimento orçamental na rubrica 04.02.01 do Projecto 02 do Plano de Investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da R.A.M.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1227/2000

No âmbito da política de apoio ao desporto a todos os seus níveis, o Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Agosto de 2000, resolveu:

- 1 - Autorizar o Clube Desportivo 1.º de Maio o acesso ao financiamento bancário, destinado a suportar os custos do arrelvamento sintético do campo de futebol do Clube, através da linha de crédito nos termos definidos pela Resolução n.º 322/2000 até ao montante de 78.347.568\$00, conforme projecto aprovado pelo Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, a processar da seguinte forma:

Ano económico de 2000	1.065.398\$00
Ano económico de 2001	4.226.850\$00
Ano económico de 2002	4.226.850\$00
Ano económico de 2003	4.226.850\$00
Ano económico de 2004	5.561.608\$00
Ano económico de 2005	9.547.304\$00
Ano económico de 2006	9.535.662\$00
Ano económico de 2007	9.523.404\$00
Ano económico de 2008	9.510.499\$00
Ano económico de 2009	9.496.911\$00
Ano económico de 2010	9.482.604\$00
Ano económico de 2011	9.467.540\$00
Ano económico de 2012	9.541.680\$00
Ano económico de 2013	9.434.980\$00
Ano económico de 2014	9.417.397\$00
Ano económico de 2015	7.050.951\$00

- 2 - Aprovar a minuta do respectivo contrato programa de desenvolvimento desportivo.
A despesa tem a respectiva cabimentação orçamental na classificação económica 04.02.01 do Projecto 5, do Plano de Investimentos do orçamento Privativo do IDRAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1228/2000

Em conformidade com o disposto na Resolução n.º 547/98 de 7 de Maio, o Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Agosto de 2000, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, nos termos do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro, a atribuir uma participação financeira no montante de 4.000.000\$00, ao "Clube de Golf do Santo da Serra", destinada à manutenção e

beneficiação das instalações e das infra-estruturas básicas do campo de golfe.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.01.02, alínea E.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1229/2000

Em conformidade com o disposto na Resolução n.º 548/98 de 7 de Maio, o Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Agosto de 2000, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, nos termos do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro, a atribuir uma participação financeira no montante de 4.000.000\$00, à "Sociedade Turística Palheiro Golfe, S.A.", promotora do empreendimento do campo de golfe à Quinta do Palheiro, destinada à manutenção e beneficiação das instalações e das infra-estruturas básicas do campo de golfe.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.01.02, alínea E.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1230/2000

Considerando que, o Eng. José António Oliveira Prior, funcionário da APRAM, nomeado por Resolução n.º 1130/94 de 24/11, em regime de requisição como representante da Região Autónoma da Madeira na Comissão Técnica do Registo Internacional de Navios da Madeira - MAR, pela sua passagem a situação de aposentado, cessou funções em 1 de Agosto;

Considerando que, ao longo destes anos de exercício do cargo de representante da RAM, o Eng. Prior teve uma acção decisiva para a estruturação e impulsionamento do RIN-MAR;

Considerando que, os seus conhecimentos e qualificada experiência no sector de navios, continuam a ser indispensáveis ao funcionamento daquele organismo;

Considerando que, nesta altura em que assiste à afirmação das capacidades do RIN-MAR, decorrente da crescente procura do mesmo para o registo de navios, é imprescindível a manutenção do exercício de funções pelo Eng. Prior na Comissão Técnica;

Considerando por outro lado, que não obstante a dependência do Registo Internacional de Navios da Madeira, do Ministério da Justiça e do Mar, e do interesse nacional na dinamização da marinha mercante nacional que visa satisfazer, este organismo é essencialmente um factor de dinamização económica da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, face a este interesse específico que o RIN-MAR representa para a Região Autónoma da Madeira, o desempenho do seu representante na Comissão Técnica, vem assumindo igual relevo ao representante do membro do Governo da República, responsável pelo sector dos transportes;

Considerando que, de acordo com os princípios do sistema retributivo da Administração Pública impõe-se a atribuição de uma remuneração equivalente a estes dois representantes.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Agosto de 2000, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do art. 78 e 79 do DL n.º 498/72 de 9/12 e da al. b) do n.º 1 do art.º 4.º do DL n.º 96/89, de 28 de Março, manter no exercício de funções do Eng. José António Oliveira Prior na Comissão Técnica do Registo Internacional de Navios da Madeira - MAR, nomeando-o representante da RAM, com o direito a auferir da totalidade do vencimento correspondente ao referido cargo.
- 2 - Alterar o n.º 1 da Resolução 1659/89 de 9/11, com a redacção dada pela Resolução 1425/97 de 16/10, o qual passa a ter a seguinte redacção:
 - 1 - Os membros da Comissão Técnica do Registo Internacional de Navios da Madeira - MAR, auferirão um vencimento equivalente ao atribuído aos Gestores Públicos, Empresas do Grupo B, nível 2 e fixado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 28/89, de 3 de Agosto, sendo os membros representantes do Governo da República responsável pelo sector dos Transportes e da Região Autónoma da Madeira equiparados a presidente e outro membro equiparado a vogal.
- 3 - A presente Resolução produz efeitos a 2 de Agosto de 2000.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1231/2000

Considerando que a Câmara Municipal do Funchal requereu à Secretaria Regional do Equipamento Social e Ambiente, a declaração de utilidade pública da constituição, com carácter de urgência, de uma servidão administrativa de atravessamento do espaço aéreo pelo Teleférico da Cidade do Funchal, entre o Campo D. Carlos I e a freguesia do Monte;

Considerando que a Câmara Municipal do Funchal adjudicou a obra denominada "Concepção, Construção e Exploração do Teleférico da Cidade do Funchal", sistema que fará a ligação do Campo D. Carlos I à freguesia do Monte;

Considerando que a execução deste projecto é tida de fulcral importância para a cidade do Funchal e para a Região, pois contribuirá decisivamente para elevar em muito a qualidade do destino turístico da Madeira, e que, sendo o turismo um subsector com elevada importância no conjunto da economia Regional, esta obra revela-se indispensável para o desenvolvimento da Região;

Considerando que, por ser assim, foi, por Resolução do Conselho do Governo n.º 1408/99, de 16 de Setembro, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 99 (Suplemento) de 2 de Setembro de 1999, e publicada no Diário da República, II Série, n.º 232, de 4 de Outubro de 1999, como Resolução n.º 7/99/M,

declarada de utilidade pública, com carácter de urgência, a expropriação de várias parcelas de terreno e suas benfeitorias necessárias à implantação e execução desta obra;

Considerando que em cumprimento do estipulado no programa de concurso e caderno de encargos, bem como no programa e mapa de trabalhos, as obras encontram-se em fase de conclusão, devendo a entrada em funcionamento do teleférico ocorrer no prazo máximo de um mês;

Considerando que, nesta fase, importa garantir, com a maior urgência, a segurança de pessoas e bens, salvaguardar os legítimos interesses dos proprietários de bens à superfície, bem como garantir a segurança, eficiência e o normal funcionamento do teleférico.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Agosto de 2000, resolveu o seguinte:

- 1 - Usando das competências atribuídas pelo artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro e nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 8.º do citado Código, fica declarada de utilidade pública, com carácter de urgência, a constituição duma servidão administrativa de atravessamento do espaço aéreo pelo teleférico do Funchal, cujo conteúdo abaixo se transcreve, ao longo de todo o trajecto, o qual se encontra assinalado nas plantas e mapa anexos a esta Resolução, e que dela fazem parte integrante, por a mesma ser necessária à prossecução ininterrupta dos trabalhos em curso.
- 2 - A faixa de servidão abrange o volume definido pelos seguintes limites:
 - I - Entre a Estação do Funchal, localizada no Campo D. Carlos I, freguesia de Santa Maria Maior, e a Estação do Monte, localizada junto ao Caminho das Babosas, freguesia do Monte;
 - II - Na horizontal possui uma largura de seis metros para a direita e seis metros para a esquerda, a partir do eixo do teleférico;
 - III - Na vertical, compreende uma distância de oito metros abaixo da catenária em maior flecha do cabo do teleférico e de 20 metros de altura acima da catenária em menor flecha do cabo do teleférico.
 - IV - Na zona de servidão a que se refere o número anterior, passa a ser expressamente proibido o seu atravessamento por qualquer meio, objecto, construção ou plantação de qualquer natureza, por forma a garantir a segurança de pessoas e bens e permitir a utilização e funcionamento do teleférico.
 - V - A presente servidão administrativa manter-se-á enquanto se mantiver em funcionamento o teleférico da Cidade do Funchal, caducando com a cessação definitiva de toda a actividade que a fundamenta.
- 3 - Os encargos a suportar com a constituição da presente servidão administrativa encontram-se previstos na dotação orçamental, classificação orgânica 05, capítulo 09, grupo 01, n.º 04, do orçamento da Câmara Municipal do Funchal.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexos à Resolução n.º 1231/2000,
de 3 de AgostoOBRA DE CONCEPÇÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO
DO TELEFÉRICO DA CIDADE DO FUNCHAL
MAPA DA SERVIDÃO

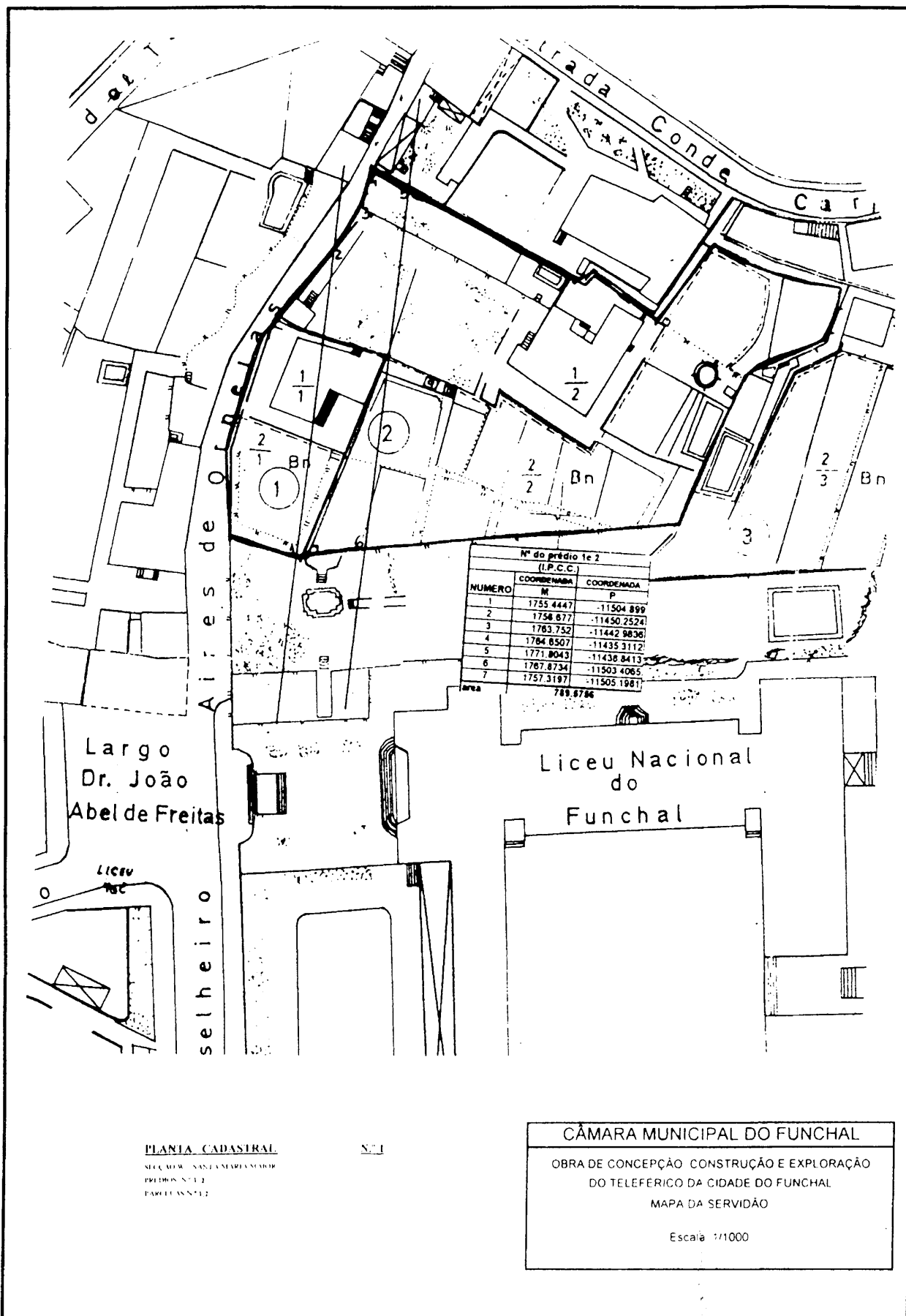
PARCELAS N.º	TITULAR	NATUREZA DOS PRÉDIOS		FREGUESIA	ÁREA DE SERVIDÃO M ²
		ARTIGO MATRICIAL	RÚSTICO		
A	Maria de Fátima Ramos F. Sousa e outros Polimáquina, Rua Brigadeiro Couceiro, 8			Santa Luzia	58
B	Desconhecido			Santa Luzia	92
C	Desconhecido			Santa Luzia	69
D	Alinia Maria Sousa Barros			Santa Luzia	41
E'	Marisa Araújo, Rua João Gago, 2			Santa Luzia	65
E	Rosa Maria Fontes Gomes, Rua de Santa Maria, 99			Santa Luzia	52
F	Rosa Maria Fontes Gomes, Rua de Santa Maria, 99			Santa Luzia	82
G	Manuel Fernandes Pedra, Avenida Infante, 8			Santa Luzia	49
H	José Maria Nascimento Miranda, rua dos Barreiros, 27 e 29			Santa Luzia	16
I	Desconhecido			Santa Luzia	28
J	Manuel Costa Câmara			Santa Luzia	43
L	Francisco da Costa & Filhos, Rua das Murças, 71, 1º			Santa Luzia	44
M	Angela Mota, Rua da Rochinha, 100			Santa Luzia	40
N	Edmundo Barros e Sousa Olim Artur Barros e Sousa Olim, Rua da Casa Branca, 10		322	Santa Luzia	35
O	Manuel de Sousa e outro, Rua Latino Coelho, 61			Santa Luzia	103
I e 2	Caires & Filhos, Lda.			Santa Luzia	789
P	Desconhecido			Santa Luzia	300
Q	Edifício Safira			Santa Luzia	67
R	Desconhecido			Santa Luzia	32
S	Ana Teresa da Silva Abreu João			Santa Luzia	41
T	Desconhecido			Santa Luzia	40
U	R/c: Desideiro, Rua do Matadouro, 33 1º andar: José de Abreu Gouveia, Rua do Matadouro, 29 1º d		2997-B	Santa Luzia	3
V	R/c: José Paulo Adriano Ferreira, Rua do Matadouro, 37 1º andar: Maria Cecília Oliveira Sousa, Rua do Matadouro, 35		2972-A	Santa Luzia	21
X	Conceição Jesus Correia, Rua do Matadouro, 39			Santa Luzia	89
Z	Raul de Freitas			Santa Luzia	109
Y	Ferdinando Teixeira, Rua do Matadouro, 41 C		2822-B	Santa Luzia	29
W	Gabriel Pereira da Silva		3351	Santa Luzia	73
AA	Maria da Conceição Canhas, Rua do Matadouro, 43		1743	Santa Luzia	83
AB	José António de Freitas, Rua do Matadouro, 43 A			Santa Luzia	51
AC	Francisco Marques Caldeira da Silva, Rua do Matadouro, 43 B		1716	Santa Luzia	85
AD	João dos Reis, Rua do Matadouro, 43 C			Santa Luzia	49
38	R/c: José da Corte 1º andar: Figueira & Freitas, Lda.	38	2515 2928	Santa Luzia Santa Luzia	190 467
39	João da Silva	39	Secção F	Santa Luzia	143
AE	Carlos Miguel Pestana			Santa Luzia	87
AF	Conceição Jardim, Rua da Pena, 10 H			Santa Luzia	171
AG	Maria Gonçalves, Rua Silvestre Quintino de Freitas, 74 e 72			Santa Luzia	12
AG	Arsénio Fernandes Araújo, Rua Silvestre Quintino de Freitas, 76		1946	Santa Luzia	160
AH	Desconhecido			Santa Luzia	130
AI'	Desconhecido			Santa Luzia	11

PARCEIAS N.º	TITULAR	NATUREZA DOS PRÉDIOS		FREGUESIA	ÁREA DE SERVIDÃO M²
		RÚSTICO	URBANO		
AI	Maria Judite Dias Gomes Camacho, Rua Silvestre Quintino de Freitas, 80		2104	Santa Luzia	153
AJ'	João Abraão Martinho Pestana, Rua silvestre Quintino de Freitas, 94			Santa Luzia	75
AL	R/c: Marta Silva Nascimento, Rua Silvestre Quintino de Freitas, 94-A 1º andar: José Abreu Pereira, Rua Silvestre Quintino de Freitas, 94			Santa Luzia Santa Luzia	19 49
AJ	João Pereira de Freitas			Santa Luzia	126
AL'	Desconhecido			Santa Luzia	109
AM	Desconhecido			Santa Luzia	146
AN	Desconhecido			Santa Luzia	132
AO	Américo de Aveiro		2067	Santa Luzia	58
AP	Desconhecido			Santa Luzia	112
AQ	Luis Manuel Pereira Ornelas e Outros, Rua Silvestre Quintino de Freitas, 106 B			Santa Luzia	50
AR	João Martins Araújo, Silvestre Quintino de Freitas, 106 A			Santa Luzia	82
AS	João Martins Araújo, Silvestre Quintino de Freitas, 106 A			Santa Luzia	129
AT	Desconhecido			Santa Luzia	103
28	José Fernandes Pereira, Travessa Sidónio Pais, 2	28 Secção F		Santa Luzia	389
AU	José Miguel Camacho Sousa, Travessa Sidónio Pais, 6		1665	Santa Luzia	35
AX	Desconhecido, Travessa Sidónio Pais, 9			Santa Luzia	95
AZ	Maria Conceição Gouveia, Travessa Sidónio Pais, 11			Santa Luzia	21
AV	José António Fernandes e outro, Travessa Sidónio Pais, 7			Santa Luzia	47
14	Ana Maria Jardim Sá, 108 Stein Steet - Beillu Park 2531 Potcheefsbrum, South Africa Manuel Jesus Sá Teresinha Sá de Lima, Rua Silvestre Quintino de Freitas, 34	14 Secção F	1995 1996	Santa Luzia	416
13	Ana Luisa Rodrigues Gomes C. Nunes, Rua Silvestre Quintino de Freitas, 40-A	13 Secção F		Santa Luzia	29
AW	Desconhecido			Santa Luzia	220
AY	Maria Conceição Pereira, Rua Silvestre Quintino de Freitas, 40-B			Santa Luzia	129
12	José Manuel Gonçalves Gomes Manuel Gomes	12 Secção F		Santa Luzia	345
7	João Francisco Gonçalves, Rua Silvestre Quintino de Freitas, 44-B	7 Secção F		Santa Luzia	258
6	João Francisco Gonçalves, Rua Silvestre Quintino de Freitas, 44-B	6 Secção F		Santa Luzia	448
AAA	Maria Teresa R. Correia Fernandes, Travessa Silvestre Quintino de Freitas, 46-B		2221	Santa Luzia	60
4	João Francisco Gonçalves, Rua Silvestre Quintino de Freitas, 44-B José Manuel Gonçalves Gomes e outro	4 Secção F		Santa Luzia	106
24	Artur de Freitas, herds. de, Rua Ernesto Sena de Oliveira, 113	24 Secção F		Santa Luzia	346
AAB	R/c: Francisco Paulo Telo Franco, Travessa Silvestre Quintino de Freitas, 32 1º andar: Maria da Luz Nunes Jesus Santos, Rua Ernesto Sena de Oliveira		3349-A	Santa Luzia Santa Luzia	111 111
AAC	Manuel Teixeira Dória			Santa Luzia	120
AAD	Desconhecido			Santa Luzia	173
AAE	Agostinho de Sousa Jesus, Rua Ernesto Sena de Oliveira, 113 C		2905	Santa Luzia	192
AAF	Maria Fátima Fernandes Abreu, Rua Ernesto Sena de Oliveira, 113 D			Santa Luzia	169
AAG	Ferdinando Plácido da Mota de Freitas, Rua Ernesto Sena de Oliveira, 113 E			Santa Luzia	181
AAH	Artur de Freitas, Rua Ernesto Sena de Oliveira, 113 E			Santa Luzia	163
25	Orlando Brígido de Freitas e outros, Rua dos Arrependidos 11 A	25		Santa Luzia	69
7	Evelina Dumont dos Santos Castro Filipe Dumont dos Santos	7 Secção C		Santa Luzia	1039

PARCELAS N.º	TITULAR	NATUREZA DOS PRÉDIOS		FREGUESIA	ÁREA DE SERVIDÃO M ²
		ARTIGO MATRICIAL	RÚSTICO		
	Ricardo Dumont dos Santos Sibila Dumont dos Santos Denisa Dumont dos Santos Miguel Dumont dos Santos, Rua da Rochinha, 72				
11	Aguas do Porto Santo, Lda, Rua Alferes Vega Pestana, 22	11		Santa Luzia	614
14	Orlando Brigido de Freitas Alberto de Freitas José de Freitas Maria José de Freitas Teles Filipe Carlos de Freitas António de Freitas Maria Iria De Freitas Noronha Jorge José de Freitas, Rua dos Arrepellidos, 11-A	14		Santa Luzia	551
1/81	Dr. Baltazar Gonçalves cab c. herd de	1/81		Santa Luzia	126
1/79	Carlos Teodoro Gonçalves José Romão Gonçalves Dr. Baltazar Gonçalves	1/79		Santa Luzia	452
1/78	Francisco Gomes	1/78		Santa Luzia	26
1/42	Manuel Ricardo Dória Pestana Farinha, Travessa do Pilar, Lote 5, R/c-dtº	1/42		Santa Luzia	391
1/29	Dr. Baltazar Gonçalves, Rua 31 de Janeiro, 13-A 4º César Rodrigues, Caminho do Lombo, 7 Alberto Rodrigues, Caminho do Lombo, 44 Olinda Rodrigues Jerónimo, Sítio dos Furtados, 201 - Gaula Gabriel Rodrigues, Caminho do Lombo, 15 José Rodrigues, Caminho do Pico do Funcho, 15 Joaquim Rodrigues, Rua do Vale Formoso, 15 Maria Encarnação Rodrigues, Caminho do Lombo, 42	1/29		Santa Luzia	164
1/2	Dr. Baltazar Gonçalves cab. c. her de	1/29		Santa Luzia	1311
1/45	Dr. Baltazar Gonçalves cab. c. her. de António Rodrigues Mano, cab. c. her de	1/45		Santa Luzia	141
1/43	Dr. Baltazar Gonçalves cab. c. her de Joaquim Pina	1/43		Santa Luzia	210
1/6	João Baltazar Gonçalves, Rua 31 de Janeiro, 13-A 4º Maria Regina de Andrade Gonçalves, Rua Conde Carvalhal, 41 Maria Madalena de Andrade Gonçalves Valente, Rua Conde Carvalhal, 41 Clara de Andrade Gonçalves, Rua Conde Carvalhal, 41 Baltazar de Andrade Gonçalves, Rua Conde Carvalhal, 41	1/6		Santa Luzia	95
1/5	Dr. Baltazar Gonçalves, cab c. her de Augusto de Vasconcelos, cab c. her. de	1/5		Santa Luzia	270
1/84	Carlos Aurélio Rodrigues Catarina Fernandes Rodrigues Leonel Mauricio Rodrigues José Afonso Rodrigues Maria Neves Rodrigues	1/84		Monte	513
1/70	Ernesto Marçal Martins Gonçalves, Rua Conde Carvalhal, 41 João Baltazar Gonçalves, Rua 31 de Janeiro, 13-A 4º Baltazar Andrade Gonçalves, Rua Conde Carvalhal, 41 Clara Andrade Gonçalves, Rua Conde Carvalhal, 41 Maria Madalena Andrade Gonçalves, Rua Conde Carvalhal, 41 Maria Regina Andrade Gonçalves, Rua Conde Carvalhal, 41	1/70		Monte	156

PARCELAS N.º	TITULAR	NATUREZA DOS PRÉDIOS		FREGUESIA	ÁREA DE SERVIDÃO M ²
		ARTIGO MATRICIAL	RÚSTICO		
1/71	Ernesto Marçal Martins Gonçalves, Rua Conde Carvalhal, 41 João Baltazar Gonçalves, Rua Conde Carvalhal, 41 Baltazar Andrade Gonçalves, Rua Conde Carvalhal, 41 Clara Andrade Gonçalves, Rua Conde Carvalhal, 41 Maria Madalena Andrade Gonçalves, Rua Conde Carvalhal, 41 Maria Regina Andrade Gonçalves, Rua Conde Carvalhal, 41 Salvador Rodrigues, Caminho do Lombo, 47, Rua Conde Carvalhal, 41 Manuel Rodrigues Grita	1/71 Secção AC		Monte	706
1/67	Júlia da Graça Gonçalves, Estrada Luso Brasileira, 32	1/67 Secção AC		Monte	6
1/61	Maria Odete do Espírito Santo Jesus, Estrada Luso Brasileira, 34	1/61 Secção AC		Monte	277
1/49	Ernesto Marçal Martins Gonçalves, Rua Conde Carvalhal, 41 João Baltazar Gonçalves, Rua Conde Carvalhal, 41 Baltazar Andrade Gonçalves, Rua Conde Carvalhal, 41 Clara Andrade Gonçalves, Rua Conde Carvalhal, 41 Maria Madalena Andrade Gonçalves, Rua Conde Carvalhal, 41 Maria Regina Andrade Gonçalves, Rua Conde Carvalhal, 41	1/49 Secção AC		Monte	167
1/41	Ernesto Marçal Martins Gonçalves, Rua Conde Carvalhal, 41 João Baltazar Gonçalves, Rua Conde Carvalhal, 41 Baltazar Andrade Gonçalves, Rua Conde Carvalhal, 41 Clara Andrade Gonçalves, Rua Conde Carvalhal, 41 Maria Madalena Andrade Gonçalves, Rua Conde Carvalhal, 41 Maria Regina Andrade Gonçalves, Rua Conde Carvalhal, 41 João Sotero Gomes	1/41 Secção AC		Monte	1341
1/36	Ernesto Marçal Martins Gonçalves, Rua Conde Carvalhal, 41 João Baltazar Gonçalves, Rua Conde Carvalhal, 41 Baltazar Andrade Gonçalves, Rua Conde Carvalhal, 41 Clara Andrade Gonçalves, Rua Conde Carvalhal, 41 Maria Madalena Andrade Gonçalves, Rua Conde Carvalhal, 41 Maria Regina Andrade Gonçalves, Rua Conde Carvalhal, 41	1/36 Secção AC		Monte	632
1/8	Ernesto Marçal Martins Gonçalves, Rua Conde Carvalhal, 41 João Baltazar Gonçalves, Rua Conde Carvalhal, 41 Baltazar Andrade Gonçalves, Rua Conde Carvalhal, 41 Clara Andrade Gonçalves, Rua Conde Carvalhal, 41 Maria Madalena Andrade Gonçalves, Rua Conde Carvalhal, 41 Maria Regina Andrade Gonçalves, Rua Conde Carvalhal, 41	1/8 Secção AC		Monte	23

PARCELAS N.º	TITULAR	NATUREZA DOS PRÉDIOS		FREGUESIA	ÁREA DE SERVIDÃO M ²
		ARTIGO MATRICIAL RÚSTICO	URBANO		
1/9	Ernesto Marçal Martins Gonçalves, Rua Conde Carvalhal, 41 João Baltazar Gonçalves, Rua Conde Carvalhal, 41 Baltazar Andrade Gonçalves, Rua Conde Carvalhal, 41 Clara Andrade Gonçalves, Rua Conde Carvalhal, 41 Maria Madalena Andrade Gonçalves, Rua Conde Carvalhal, 41 Maria Regina Andrade Gonçalves, Rua Conde Carvalhal, 41 Herdeiros de António Rodrigues	1/9 Secção AC		Monte	746
1/18	António Vieira Coelho	1/18		Monte	23
1/17	Francisco Sílvio Oliveira Marques	1/17 Secção AC		Monte	823
1/16	José Rodrigues Pereira "segundo"	1/16		Monte	1
11	Arnando Rodrigues	11 Secção AC		Monte	66
10/1	José Carlos Nunes Rodrigues, Caminho da Portada, 80/2 José Tiago Paixão, Travessa Manuel Alexandre, 6	10/1 Secção AC		Monte	851
48	Manuel da Silva Parreira	48 Secção T		Monte	270
50	Vasco Pina	50		Monte	25
49	Manuel da Silva Abreu cab c. her de	49		Monte	17
34	Guilherme Ferreira da Silva	34 Secção T		Monte	494
38	Noé da Luz Pereira, cab c. her de	38		Monte	201
36	José Edígio Barros	36 Secção T		Monte	290
37	Vasco Pina	37 Secção T		Monte	433
64	Noé da Cruz Pereira, cab c. her. de	64 Secção T		Monte	452
25/1	Fernando Ascensão	25/1 Secção T		Monte	478
24	Maio Justino de Gouveia, cab. c. her. de	24		Monte	7
55	António Luís Figueira Ferraz	55 Secção T		Monte	1691
54	António Luís Figueira Ferraz	54 Secção T		Monte	282
53	Fernando Santana Mateus	53 Secção T		Monte	763
13	Fátima Luzia Rodrigues Sousa Gaspar	13 Secção T		Monte	284
11	Gabriel Rodrigues Maria Noélia Figueira	11 Secção T		Monte	186
12	João Baptista da Trindade	12 Secção T		Monte	172
9	Celina Vieira Azevedo Daniel Correia Azevedo, Caminho do Desterro, 58	9 Secção T		Monte	873



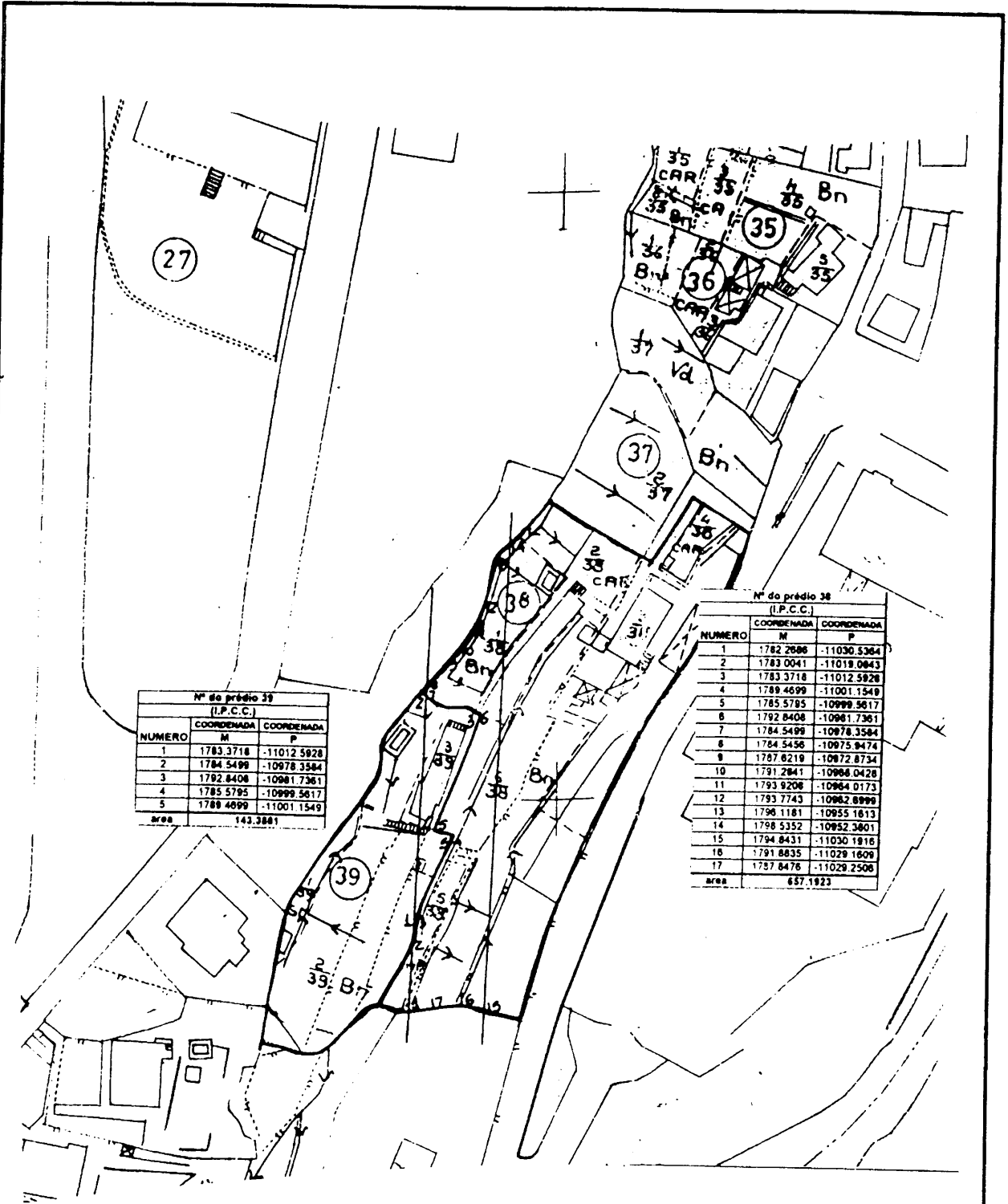
PLANTA CADASTRAL
SECÇÃO DE VISELAMENTO E SOB
PRÉDIOS Nº 1 e 2
PARCELA Nº 1 e 2

Nº 1

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

OBRA DE CONCEPÇÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO
DO TELEFÉRICO DA CIDADE DO FUNCHAL
MAPA DA SERVIDÃO

Escala: 1/1000



Nº do prédio 39
(I.P.C.C.)

NUMERO	COORDENADA (I.P.C.C.)	
	M	P
1	1783.3718	-11012.5928
2	1784.5499	-10978.3584
3	1792.8408	-10981.7361
4	1785.5795	-10999.5617
5	1788.4699	-11001.1549
area		143.3881

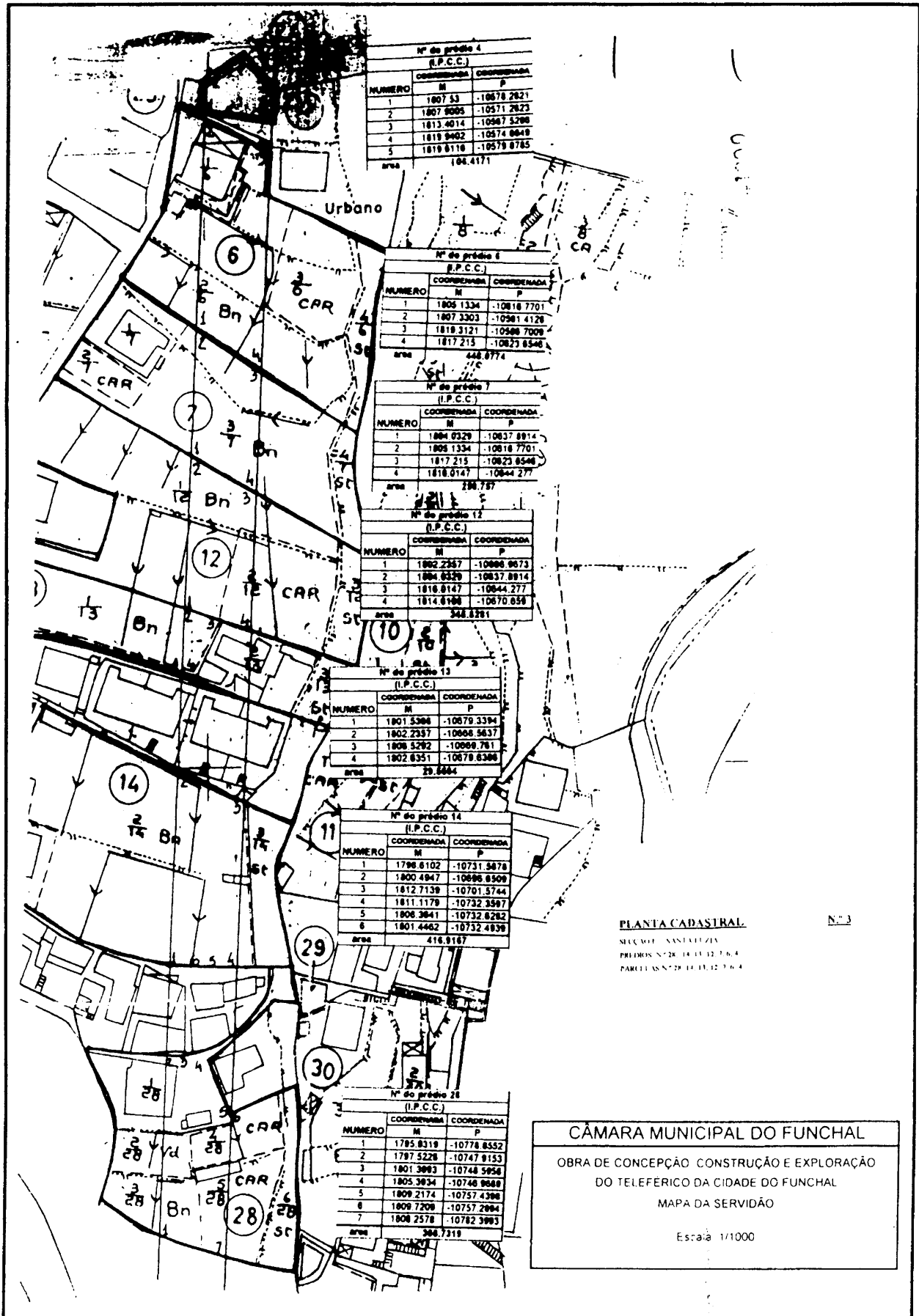
Nº do prédio 38
(I.P.C.C.)

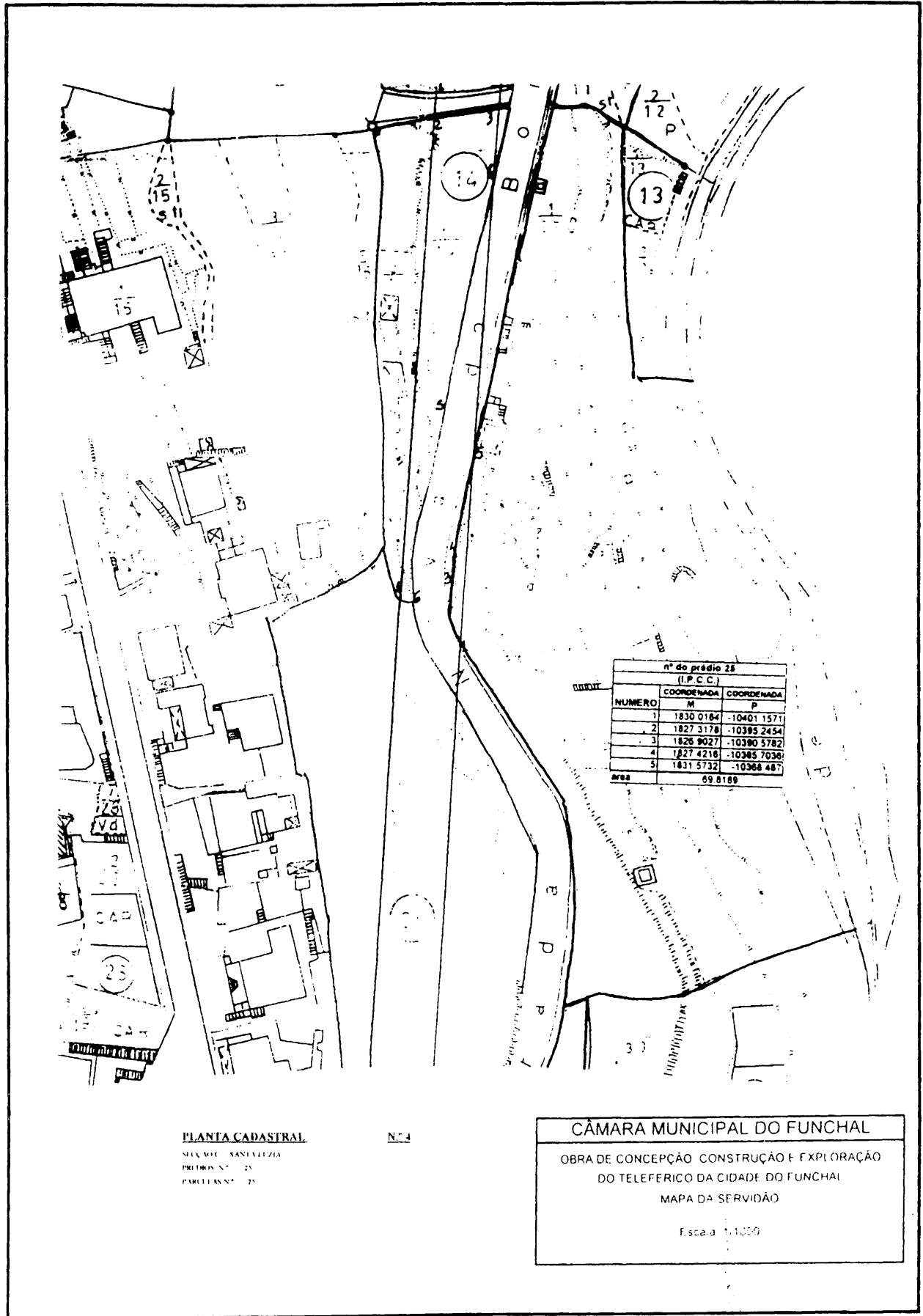
NUMERO	COORDENADA (I.P.C.C.)	
	M	P
1	1782.2996	-11030.5384
2	1783.0041	-11019.0843
3	1783.3718	-11012.5928
4	1789.4699	-11001.1549
5	1785.5795	-10999.5617
6	1792.8408	-10981.7361
7	1784.5499	-10978.3584
8	1784.5456	-10975.9474
9	1787.6219	-10972.8734
10	1791.2841	-10968.0428
11	1793.9208	-10964.0173
12	1793.7743	-10962.8998
13	1796.1181	-10955.1613
14	1796.5352	-10952.3801
15	1794.8431	-11030.1916
16	1791.8835	-11029.1609
17	1787.8478	-11029.2508
area		657.1923

PLANTA CADASTRAL
SECÇÃO SANTIAGO
PRÉDIOS N.º 19
PARCELA N.º 19

N.º 2

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL
OBRA DE CONCEPÇÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO
DO TELEFÉRICO DA CIDADE DO FUNCHAL
MAPA DE SERVIÇO
Escala 1/1000





PLANTA CADASTRAL

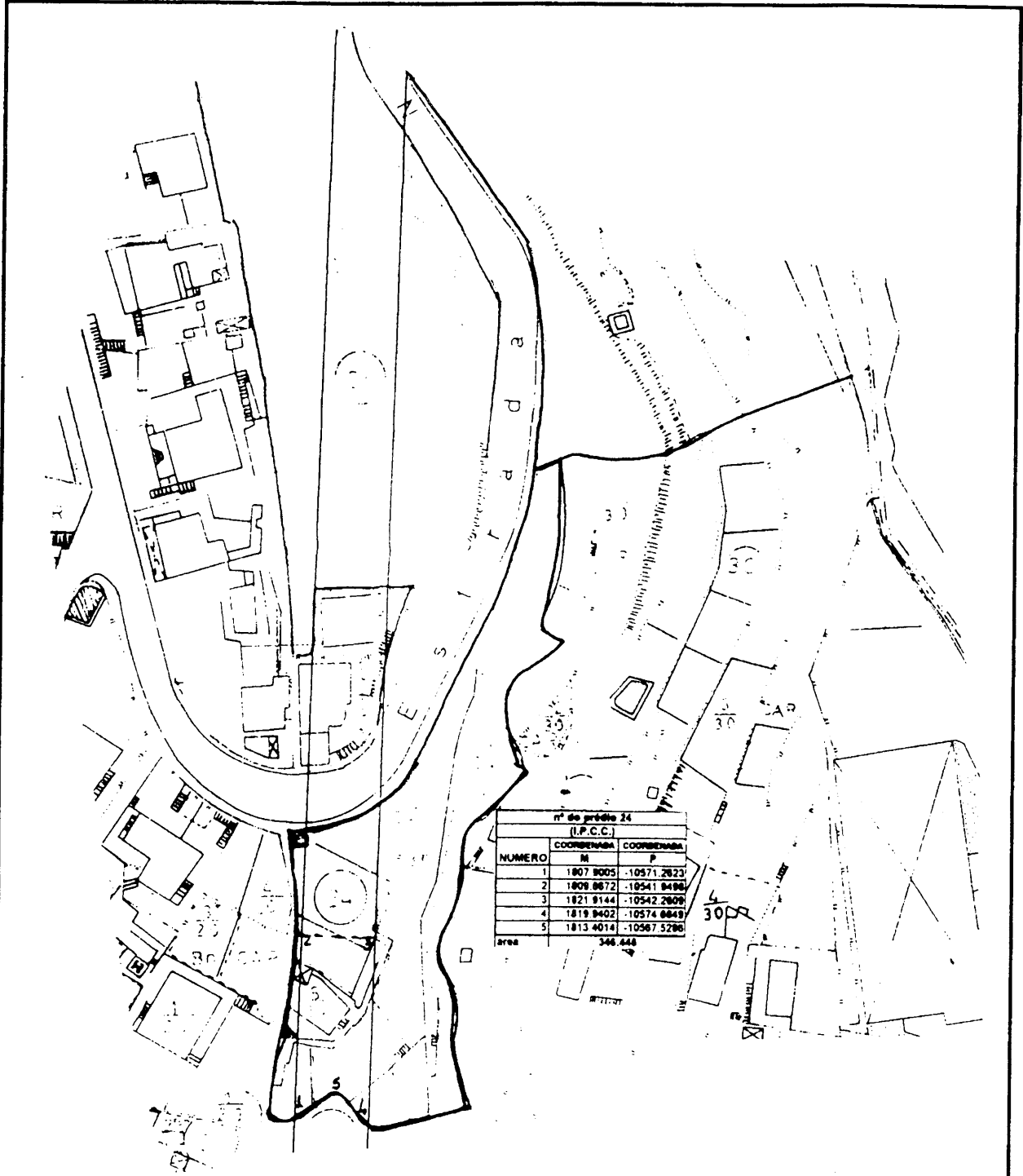
SUA SOC. SANTIÁGUA
PROJ. Nº 25
PARCELAS Nº 25

Nº 4

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

OBRA DE CONCEPÇÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO
DO TELEFÉRICO DA CIDADE DO FUNCHAL
MAPA DA SERVIÇÃO

Escala 1:1000



PLANTA CADASTRAL

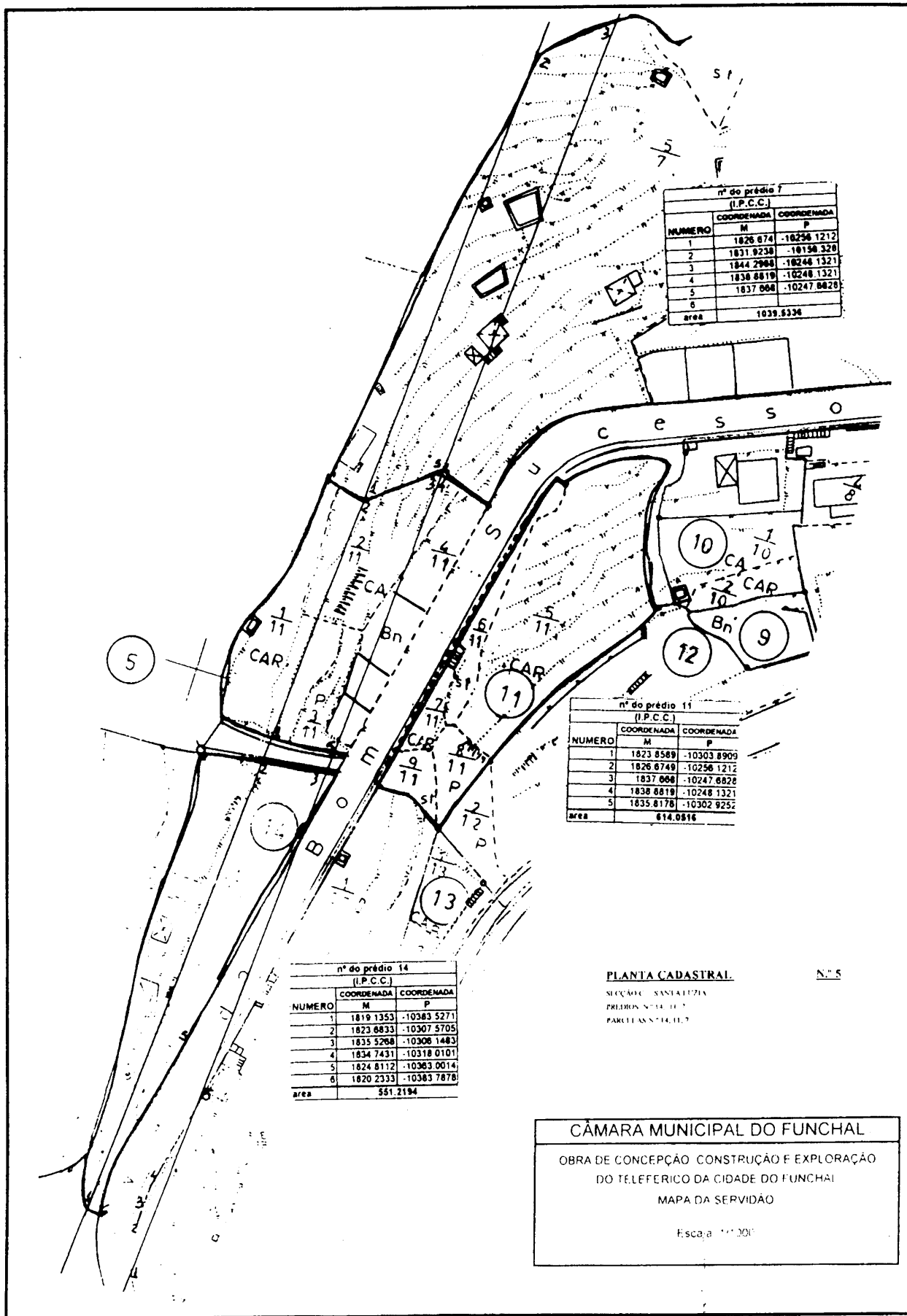
SITUAÇÃO - SANTIÁGUA
PRÉDIOS N.º 24
PARCELAS N.º 24

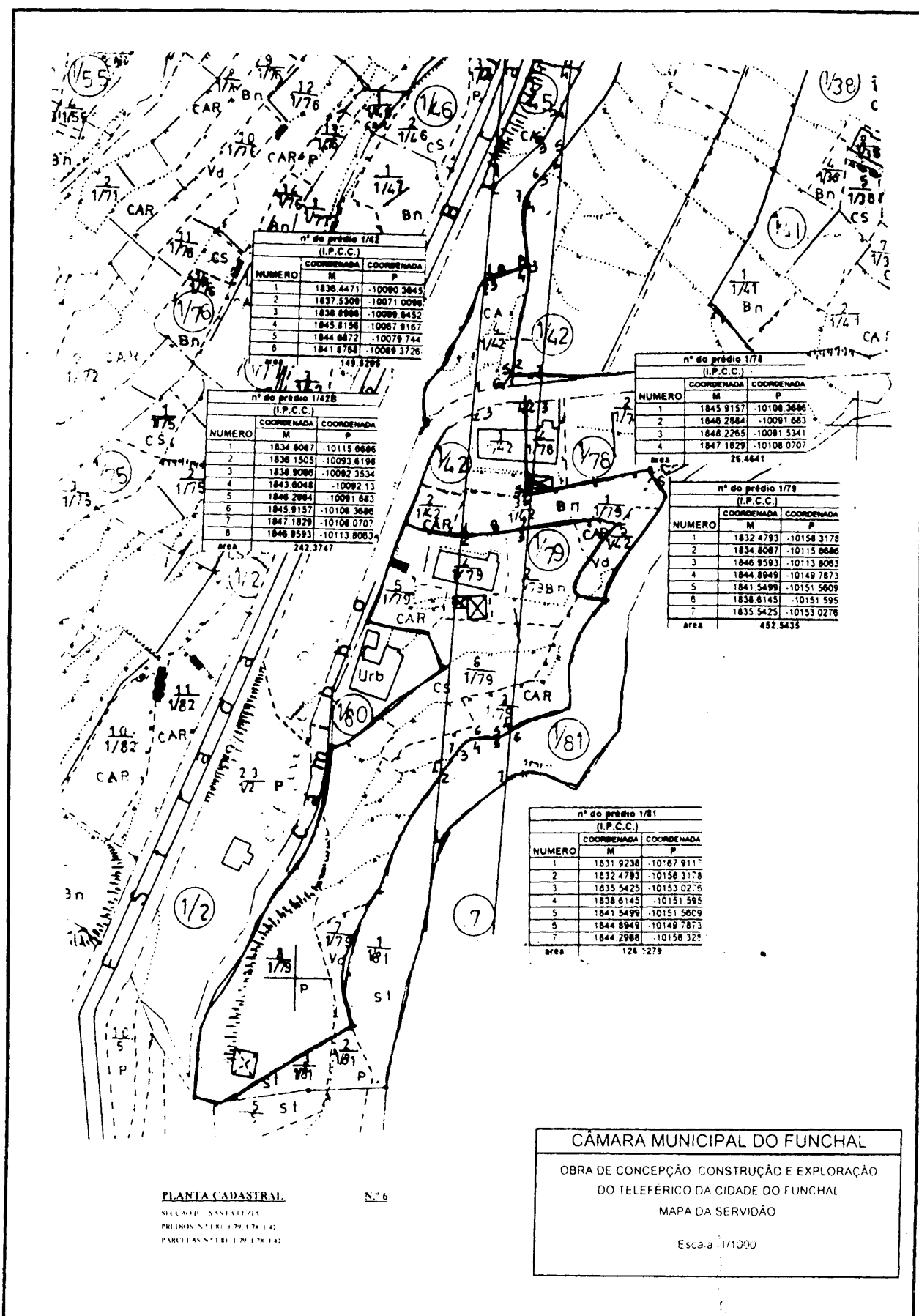
N.º 4

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

OBRA DE CONCEPÇÃO CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO
DO TELEFERICO DA CIDADE DO FUNCHAL
MAPA DA SERVIÇÃO

Escala 1:1000





nº do prédio 1/42
(I.P.C.C.)

NUMERO	COORDENADA	
	M	P
1	1836 4471	-10080 3843
2	1837 5308	-10071 0086
3	1838 8986	-10089 8452
4	1845 8156	-10087 9187
5	1844 8872	-10079 744
6	1841 8768	-10088 3726

area 148,3299

nº do prédio 1/42B
(I.P.C.C.)

NUMERO	COORDENADA	
	M	P
1	1834 8087	-10115 0886
2	1836 1505	-10093 6198
3	1838 8086	-10092 3534
4	1843 8048	-10092 13
5	1846 2884	-10091 683
6	1845 9157	-10108 3686
7	1847 1829	-10108 0707
8	1846 8593	-10113 8083

area 242,3747

nº do prédio 1/78
(I.P.C.C.)

NUMERO	COORDENADA	
	M	P
1	1845 9157	-10108 3686
2	1848 2884	-10091 683
3	1848 2285	-10091 5341
4	1847 1829	-10108 0707

area 26,4641

nº do prédio 1/79
(I.P.C.C.)

NUMERO	COORDENADA	
	M	P
1	1832 4783	-10158 3178
2	1834 8087	-10115 0886
3	1846 8593	-10113 8083
4	1844 8949	-10149 7873
5	1841 5499	-10151 5609
6	1838 8145	-10151 595
7	1835 5425	-10153 0278

area 482,9435

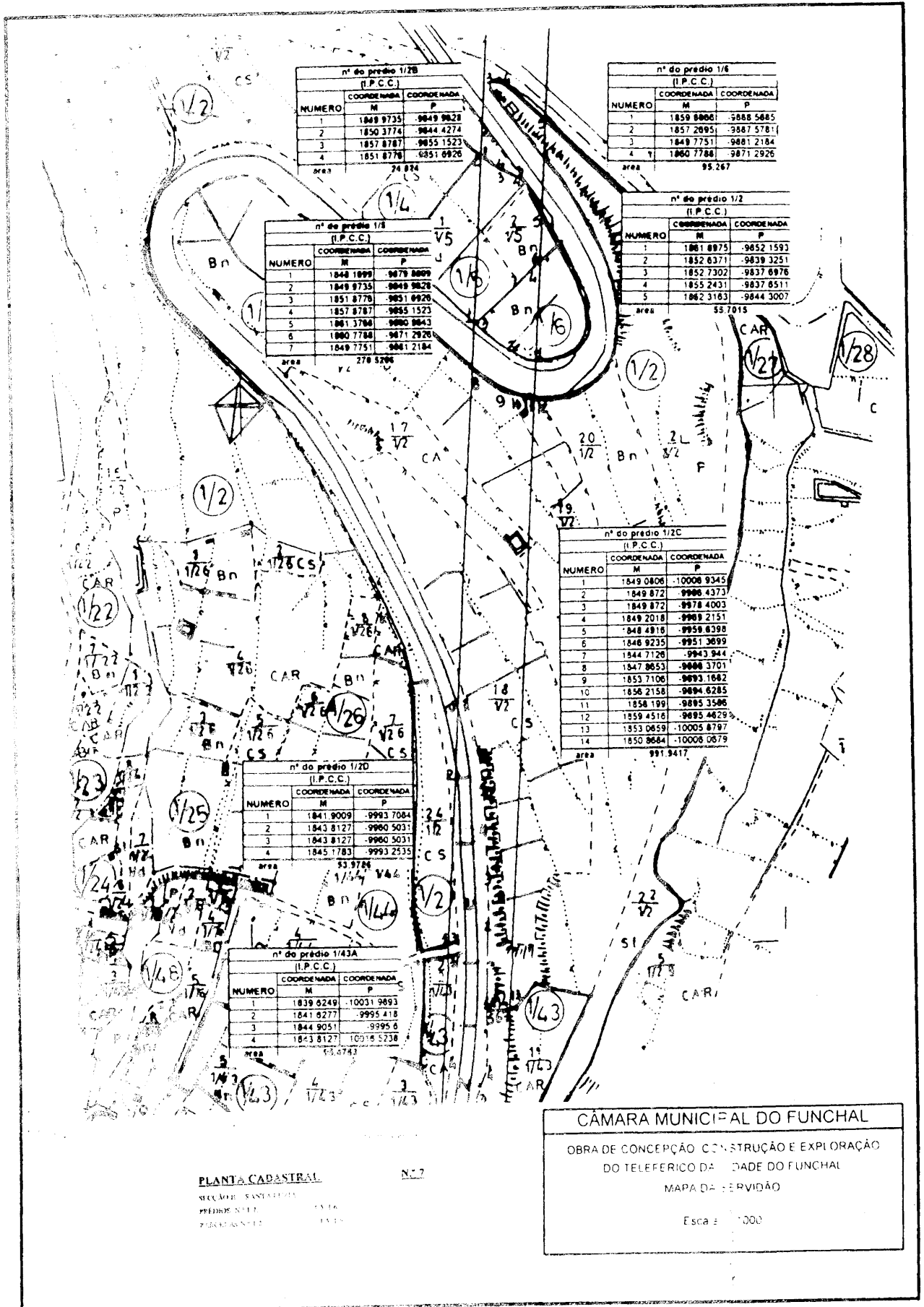
nº do prédio 1/81
(I.P.C.C.)

NUMERO	COORDENADA	
	M	P
1	1831 9238	-10187 911
2	1832 4783	-10158 3178
3	1835 5425	-10153 0278
4	1838 8145	-10151 595
5	1841 5499	-10151 5609
6	1844 8949	-10149 7873
7	1844 2886	-10158 325

area 126,5279

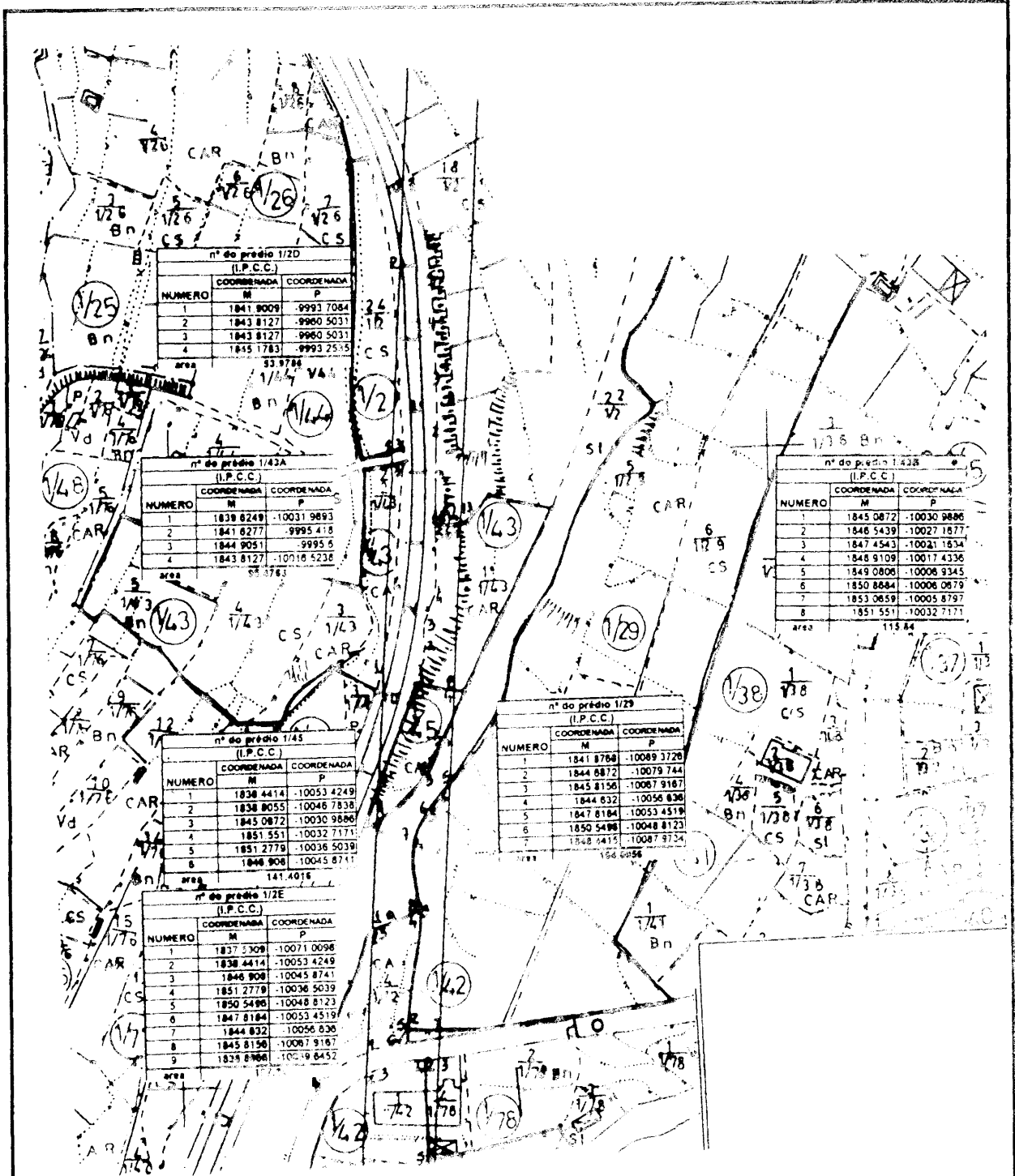
PLANTA CADASTRAL N.º 6
SECÇÃO: SANTA LUZIA
PRÉDIOS N.ºS: 1/42, 1/42B, 1/78, 1/79, 1/81
PARCELAS N.ºS: 1/1, 1/2, 1/3, 1/4, 1/5, 1/6, 1/7, 1/8, 1/9, 1/10, 1/11, 1/12, 1/13, 1/14, 1/15, 1/16, 1/17, 1/18, 1/19, 1/20, 1/21, 1/22, 1/23, 1/24, 1/25, 1/26, 1/27, 1/28, 1/29, 1/30, 1/31, 1/32, 1/33, 1/34, 1/35, 1/36, 1/37, 1/38, 1/39, 1/40, 1/41, 1/42, 1/43, 1/44, 1/45, 1/46, 1/47, 1/48, 1/49, 1/50, 1/51, 1/52, 1/53, 1/54, 1/55, 1/56, 1/57, 1/58, 1/59, 1/60, 1/61, 1/62, 1/63, 1/64, 1/65, 1/66, 1/67, 1/68, 1/69, 1/70, 1/71, 1/72, 1/73, 1/74, 1/75, 1/76, 1/77, 1/78, 1/79, 1/80, 1/81, 1/82, 1/83, 1/84, 1/85, 1/86, 1/87, 1/88, 1/89, 1/90, 1/91, 1/92, 1/93, 1/94, 1/95, 1/96, 1/97, 1/98, 1/99, 1/100

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL
OBRA DE CONCEPÇÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO
DO TELEFÉRICO DA CIDADE DO FUNCHAL
MAPA DA SERVIDÃO
Escala: 1/1000



PLANTA CADASTRAL Nº 7
 SECÇÃO: 55511111
 PRÉDIO: 5111
 FOLHA: 1111

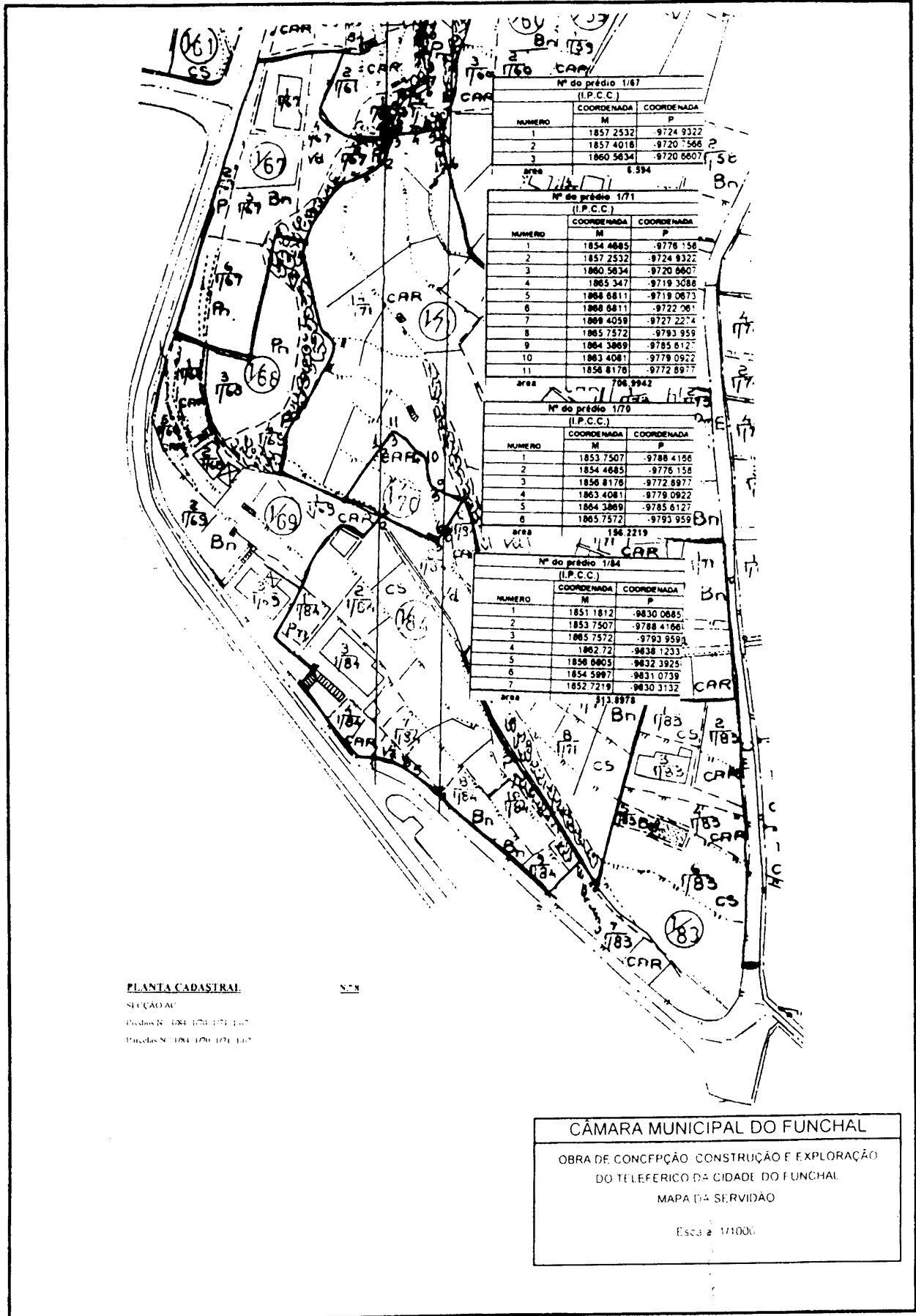
CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL
 OBRA DE CONCEPÇÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLOAÇÃO
 DO TELEFERICO DA CIDADE DO FUNCHAL
 MAPA DA FERVIDÃO
 Escala: 1:1000

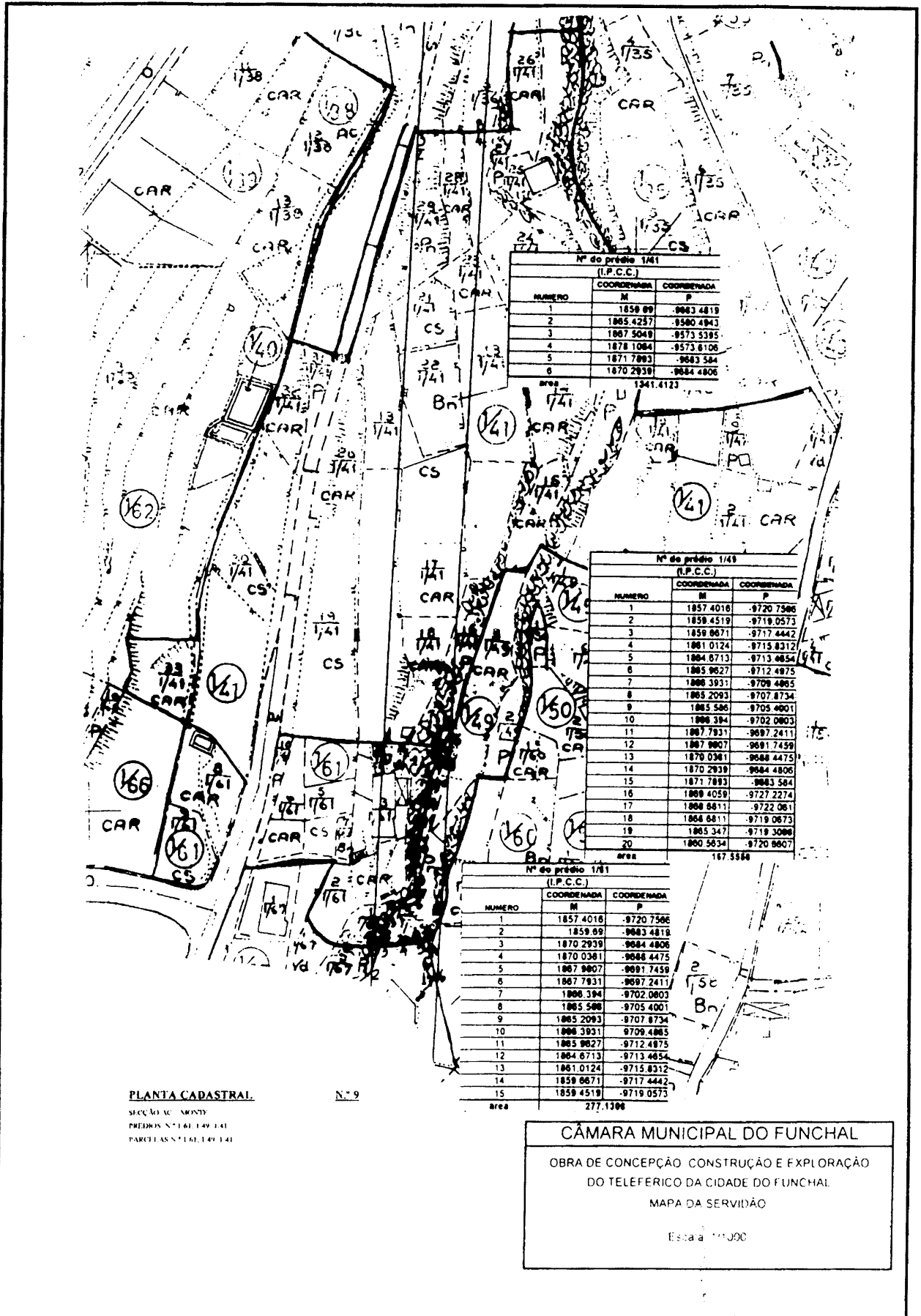


PLANTA CADASTRAL
 SECÇÃO - SANTA LUZIA
 PRÉDIOS Nº 12, 14, 15, 17, 18, 19
 PÁG. Nº 12 DE 12

Nº 2

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL
 OBRA DE CONCEPÇÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO
 DO TERREIRO DA CIDADE DO FUNCHAL
 MAPA DA SERVIÇÃO
 Escala: 1:1000





Nº do prédio 141
(I.P.C.C.)

NUMERO	COORDENADA	
	M	P
1	1859 09	-9683 4818
2	1865 4237	-9560 4843
3	1867 5048	-9573 5395
4	1878 1084	-9573 8106
5	1871 7803	-9683 584
6	1870 2939	-9684 4806

area 1341,4123

Nº do prédio 149
(I.P.C.C.)

NUMERO	COORDENADA	
	M	P
1	1857 4018	-9720 7566
2	1859 4519	-9719 0573
3	1859 8671	-9717 4442
4	1861 0124	-9715 8312
5	1864 6713	-9713 4654
6	1865 9627	-9712 4875
7	1866 3931	-9709 4865
8	1865 2093	-9707 8734
9	1865 586	-9705 4001
10	1866 394	-9702 0803
11	1867 7831	-9697 2411
12	1867 8607	-9697 7459
13	1870 0361	-9688 4475
14	1870 2939	-9684 4806
15	1871 7893	-9683 584
16	1868 4059	-9727 2274
17	1868 8811	-9722 061
18	1864 8811	-9719 0673
19	1865 347	-9719 3086
20	1860 5834	-9720 8607

area 167,5568

Nº do prédio 181
(I.P.C.C.)

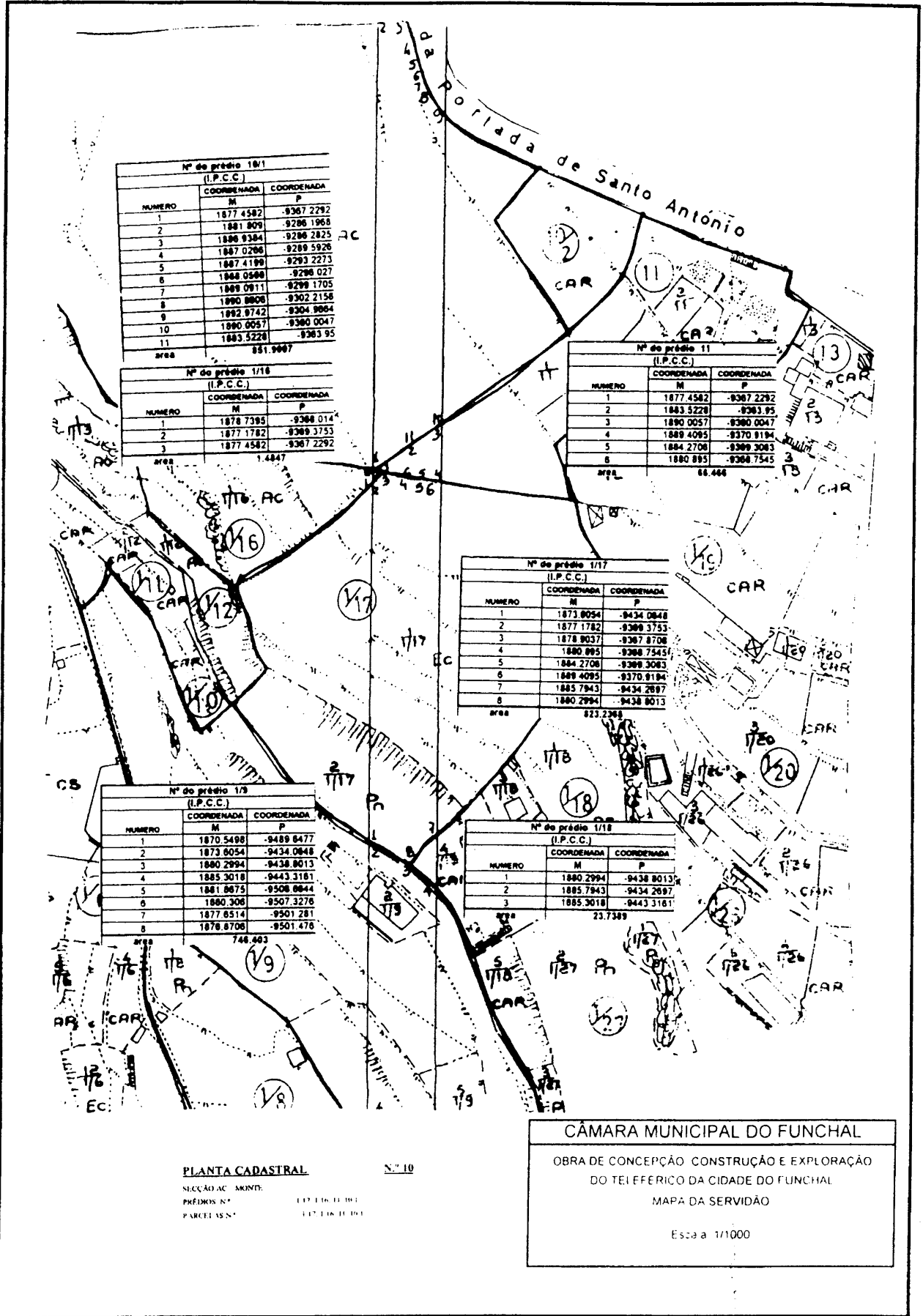
NUMERO	COORDENADA	
	M	P
1	1857 4018	-9720 7566
2	1859 09	-9683 4818
3	1870 2939	-9684 4806
4	1870 0361	-9688 4475
5	1867 9607	-9691 7459
6	1867 7831	-9697 2411
7	1866 394	-9702 0803
8	1865 586	-9705 4001
9	1865 2093	-9707 8734
10	1866 3931	-9709 4865
11	1865 9627	-9712 4875
12	1864 6713	-9713 4654
13	1861 0124	-9715 8312
14	1859 8671	-9717 4442
15	1859 4519	-9719 0573

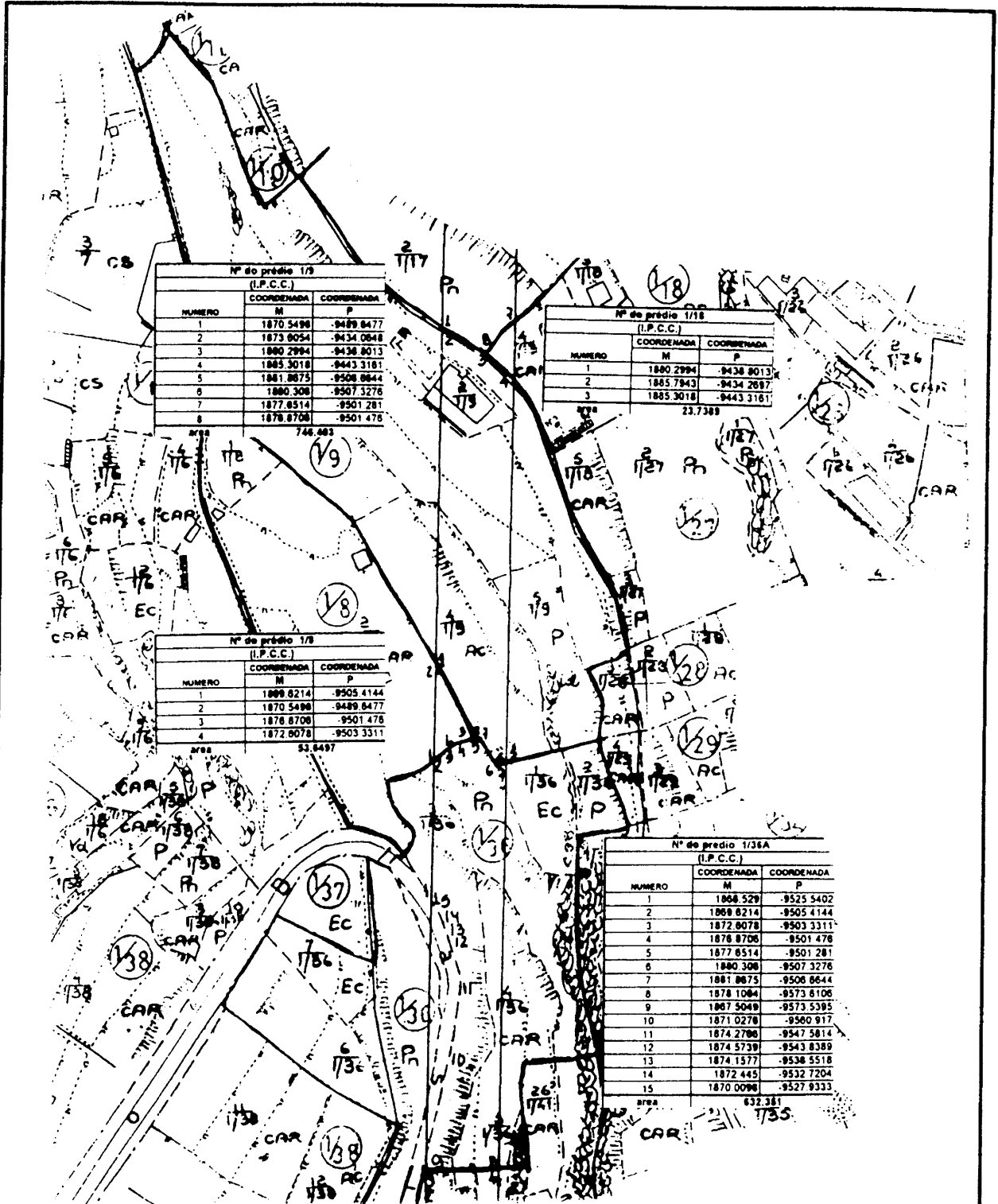
area 277,1306

PLANTA CADASTRAL
 SECÇÃO AC - AMSTY
 PRÉDIOS Nº 141, 149, 181
 PARCELAS Nº 141, 149, 181

Nº 9

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL
 OBRA DE CONCEPÇÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO
 DO TELEFÉRICO DA CIDADE DO FUNCHAL
 MAPA DA SERVIDÃO
 Escala 1:1000





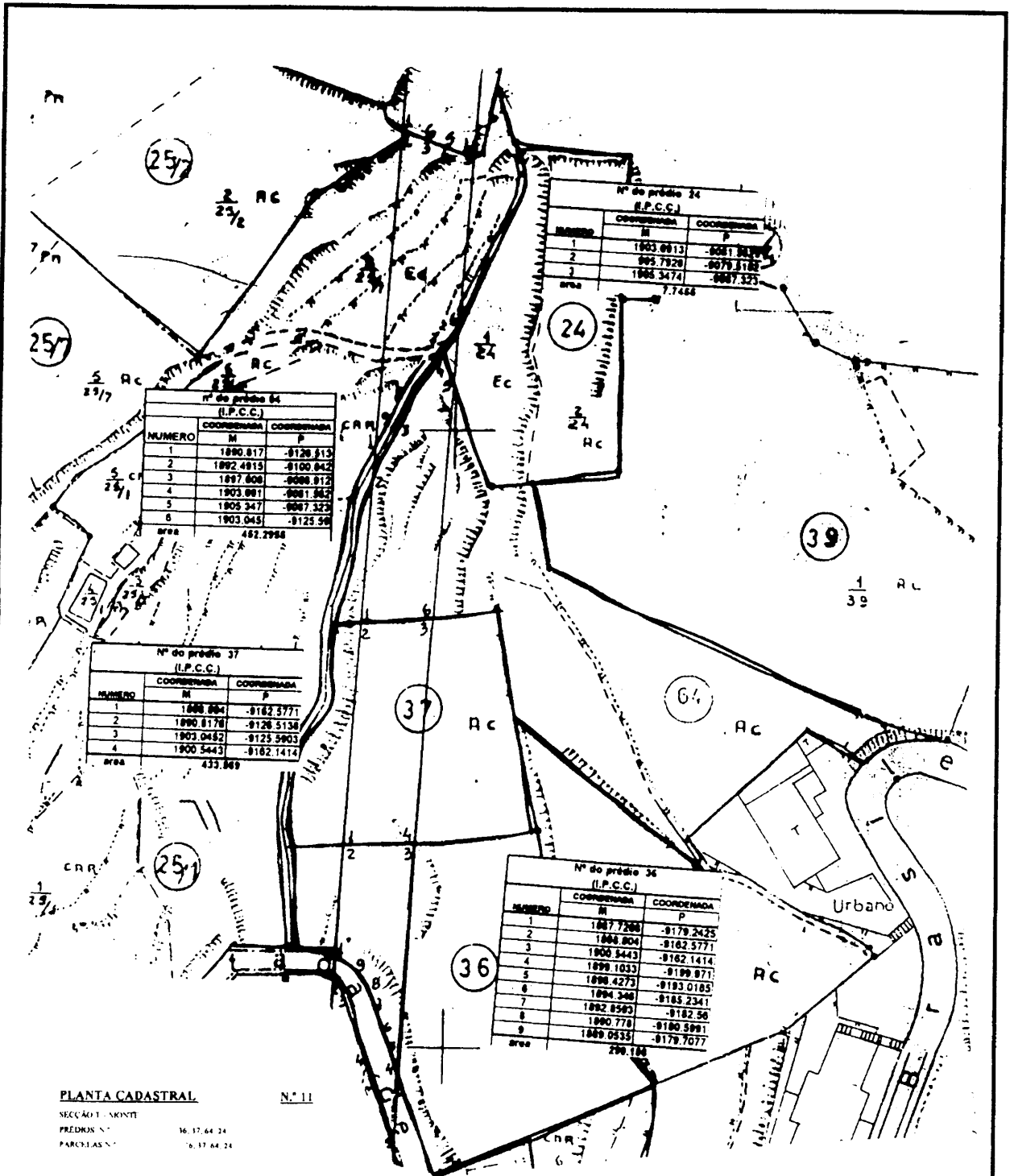
PLANTA CADASTRAL
 SECÇÃO DE ARNTE
 PRÉDIOS N.º 136, 18, 19, 338
 PARCELAS N.º 136, 18, 19, 338

N.º 10

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

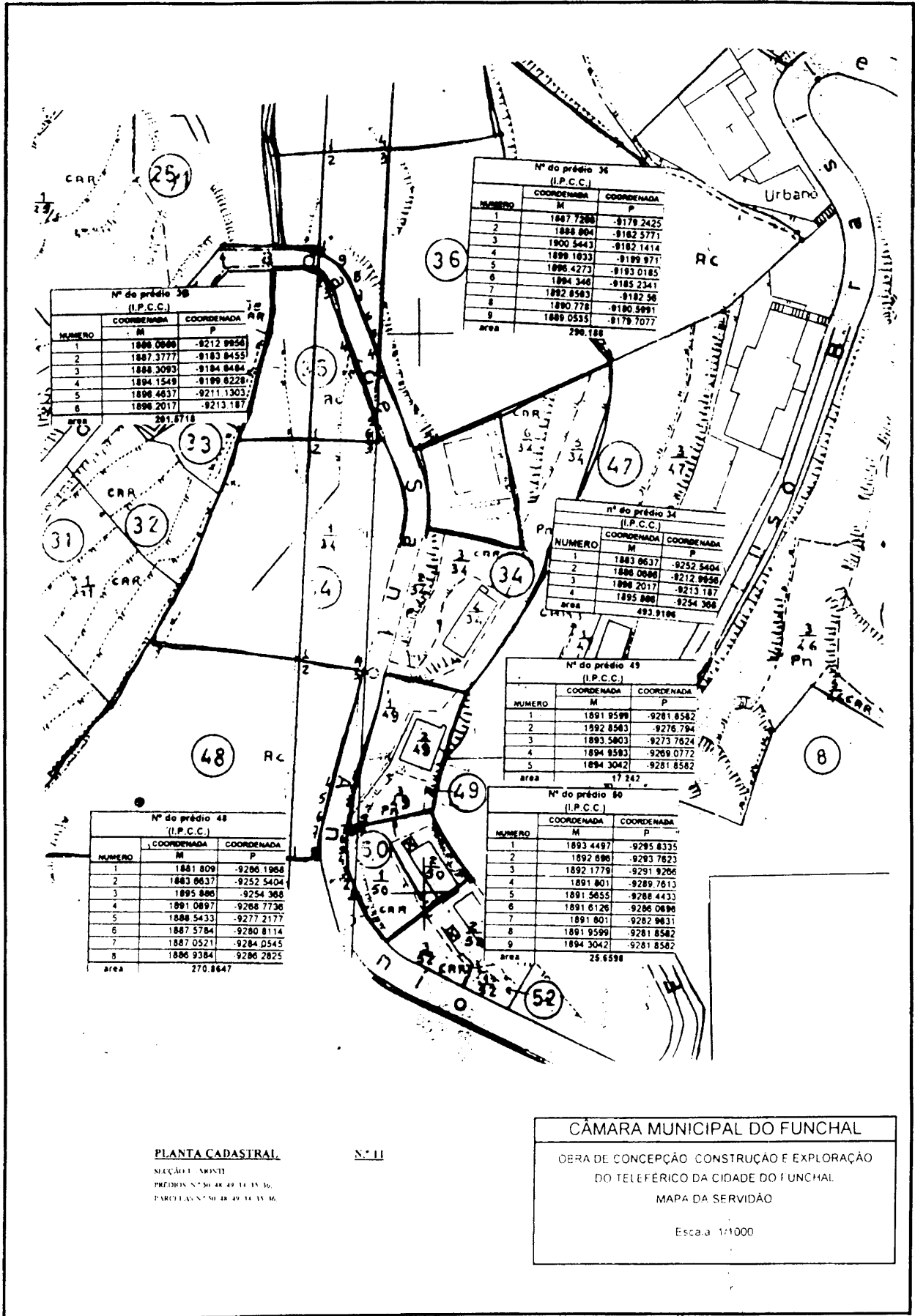
OBRA DE CONCEPÇÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO
 DO TELEFÉRICO DA CIDADE DO FUNCHAL
 MAPA DA SERVIÇÃO

Escala: 1:1000



PLANTA CADASTRAL N.º 11
 SECÇÃO T. MONTE 16.37.64.24
 PARCELA(S) N.º 16.37.64.24

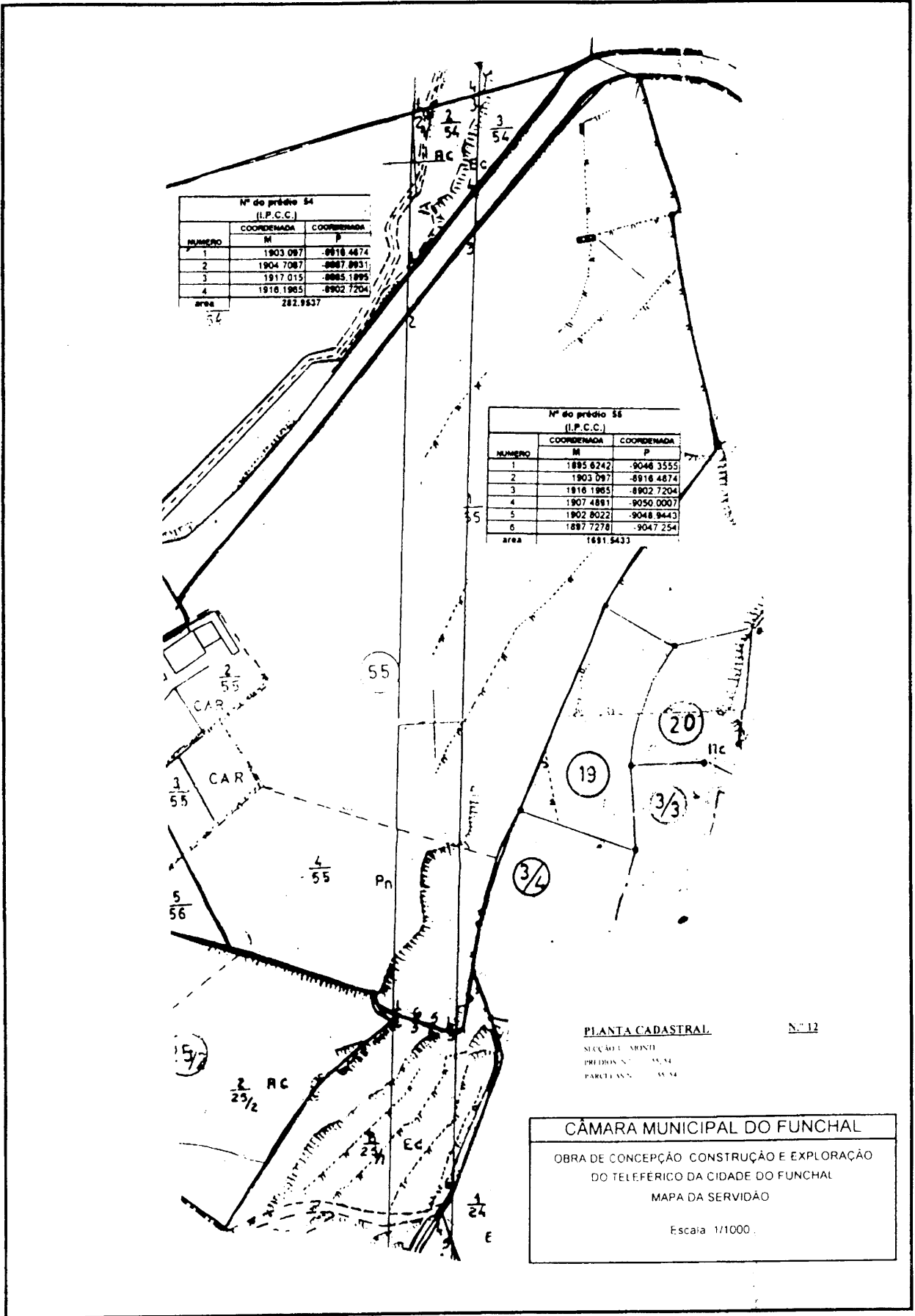
CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL
 OBRA DE CONCEPÇÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO
 DO TELEFÉRICO DA CIDADE DO FUNCHAL
 MAPA DA SERVIDÃO
 Escala 1/1000



PLANTA CADASTRAL
 SECÇÃO I - NORTE
 PRÉDIOS Nº 30, 48, 49, 31, 32, 36,
 PARCELAS Nº 50, 48, 49, 31, 32, 36

N:11

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL
 OBRA DE CONCEPÇÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO
 DO TELEFÉRICO DA CIDADE DO FUNCHAL
 MAPA DA SERVIDÃO
 Escala: 1:1000



Nº do prédio 54
(I.P.C.C.)

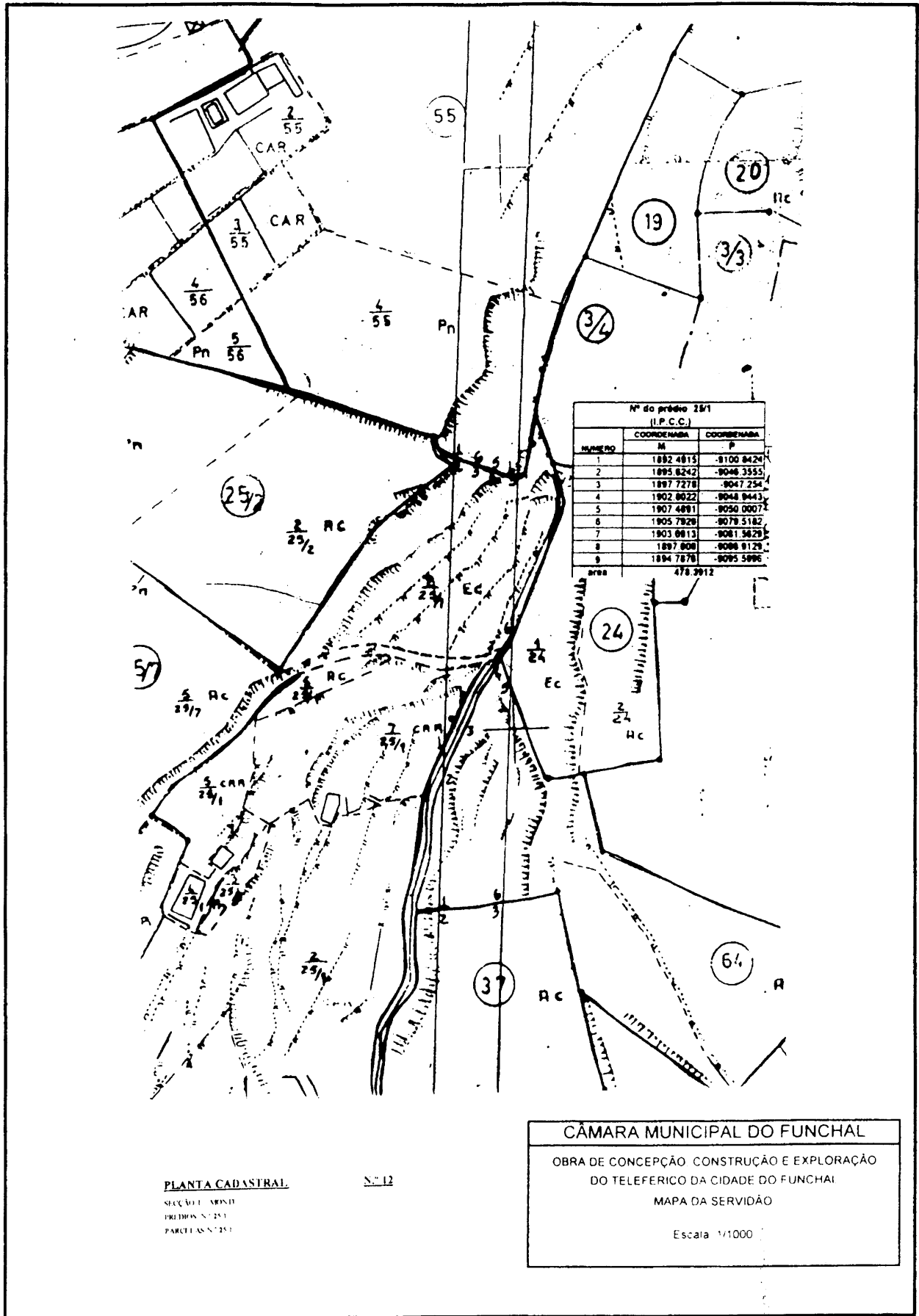
NUMERO	COORDENADA	
	M	P
1	1903 097	-8918 4874
2	1904 7087	-8987 8931
3	1917 015	-8985 1895
4	1918 1985	-8902 7204
area	282.9837	

Nº do prédio 55
(I.P.C.C.)

NUMERO	COORDENADA	
	M	P
1	1895 8242	-9048 3555
2	1903 097	-8918 4874
3	1816 1985	-8902 7204
4	1907 4881	-9050 0007
5	1902 8022	-9048 9443
6	1887 7278	-9047 254
area	1681.8433	

PLANTA CADASTRAL Nº 12
 SECÇÃO U. MONTE
 PREDIOS N.º 54, 55
 PARCELAS N.º 54, 55

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL
 OBRA DE CONCEPÇÃO CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO
 DO TELEFERICO DA CIDADE DO FUNCHAL
 MAPA DA SERVIDÃO
 Escala 1/1000



PLANTA CADASTRAL

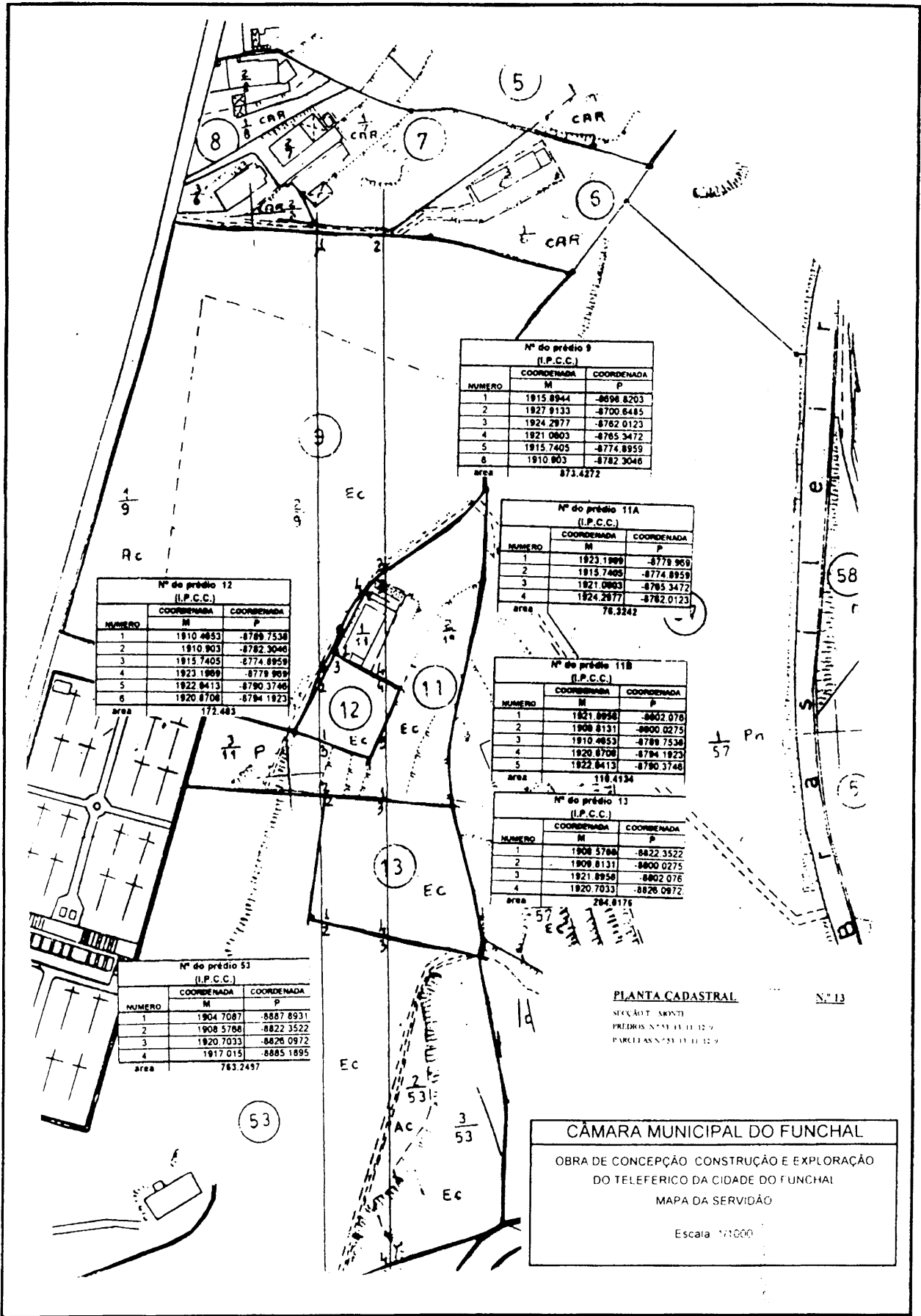
N.º 12

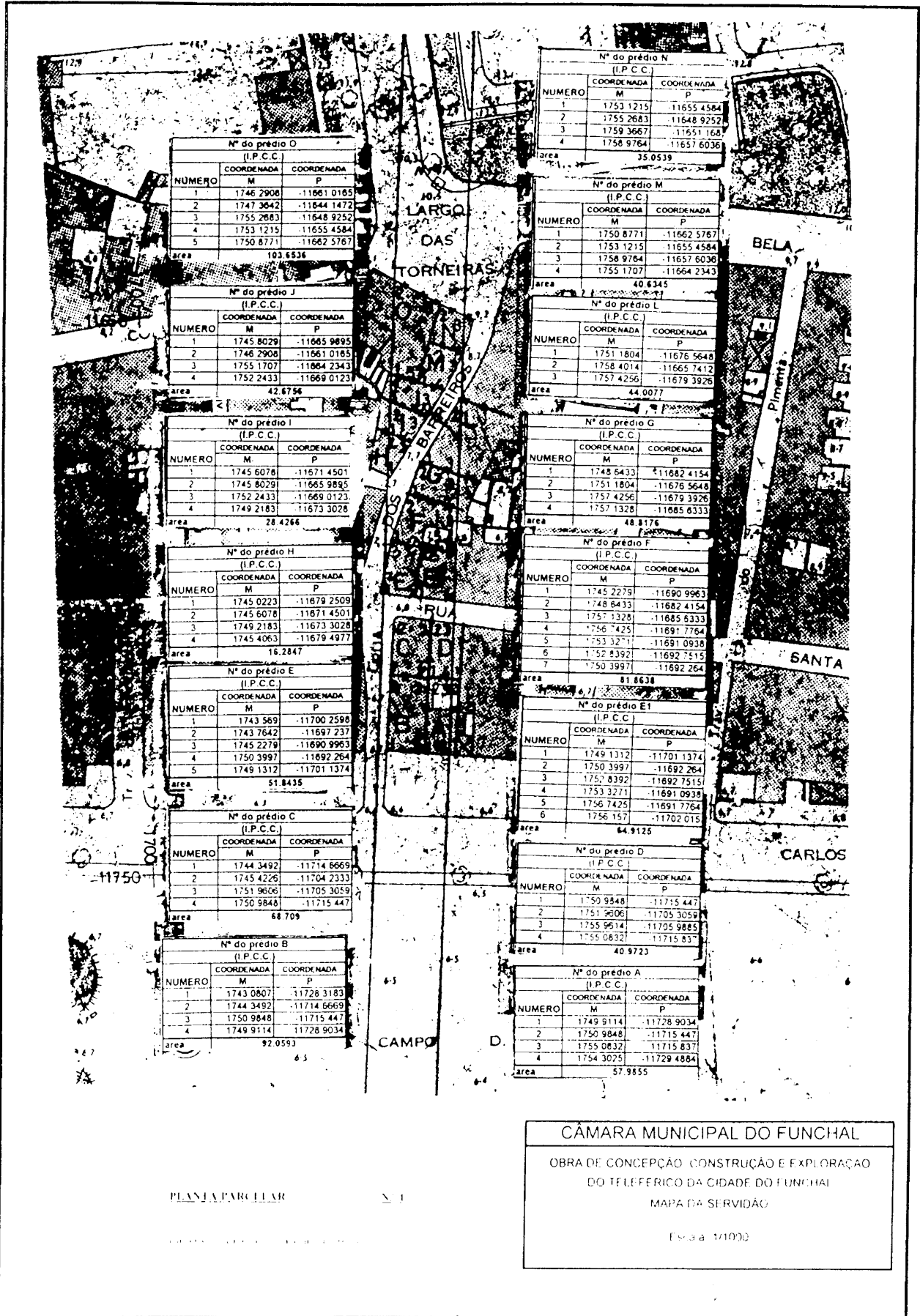
SECÇÃO: MONTE
ORDEN: N.º 251
PARCELAS: N.º 251

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

OBRA DE CONCEPÇÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO
DO TELEFERICO DA CIDADE DO FUNCHAL
MAPA DA SERVIÇÃO

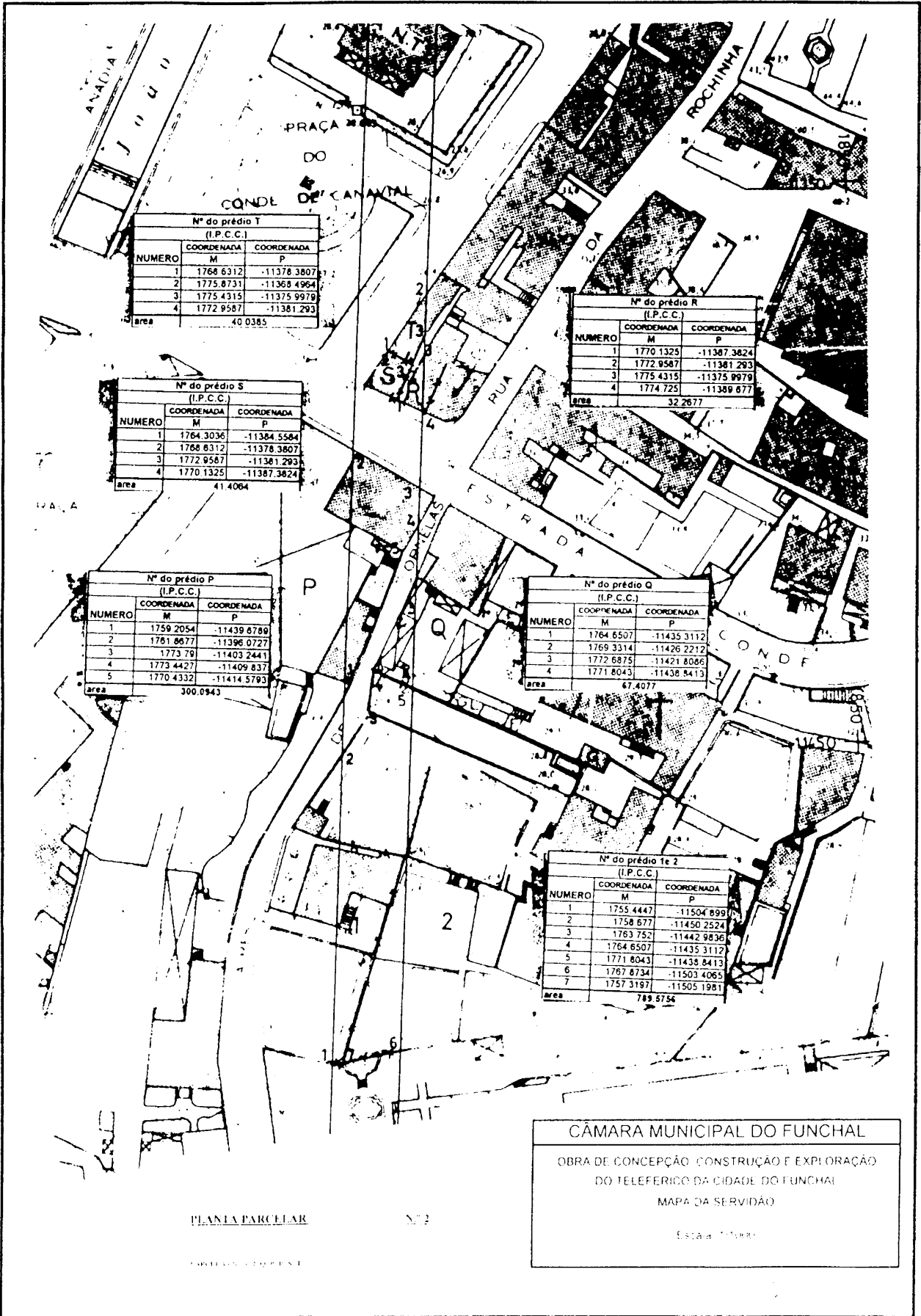
Escala: 1/1000





PLANTA PARCELAR N.º 1

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL
 OBRA DE CONCEPÇÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO
 DO TELEFÉRICO DA CIDADE DO FUNCHAL
 MAPA DA SERVIÇA
 Escala 1/1000



PLANTA PARCELAR

Nº 2

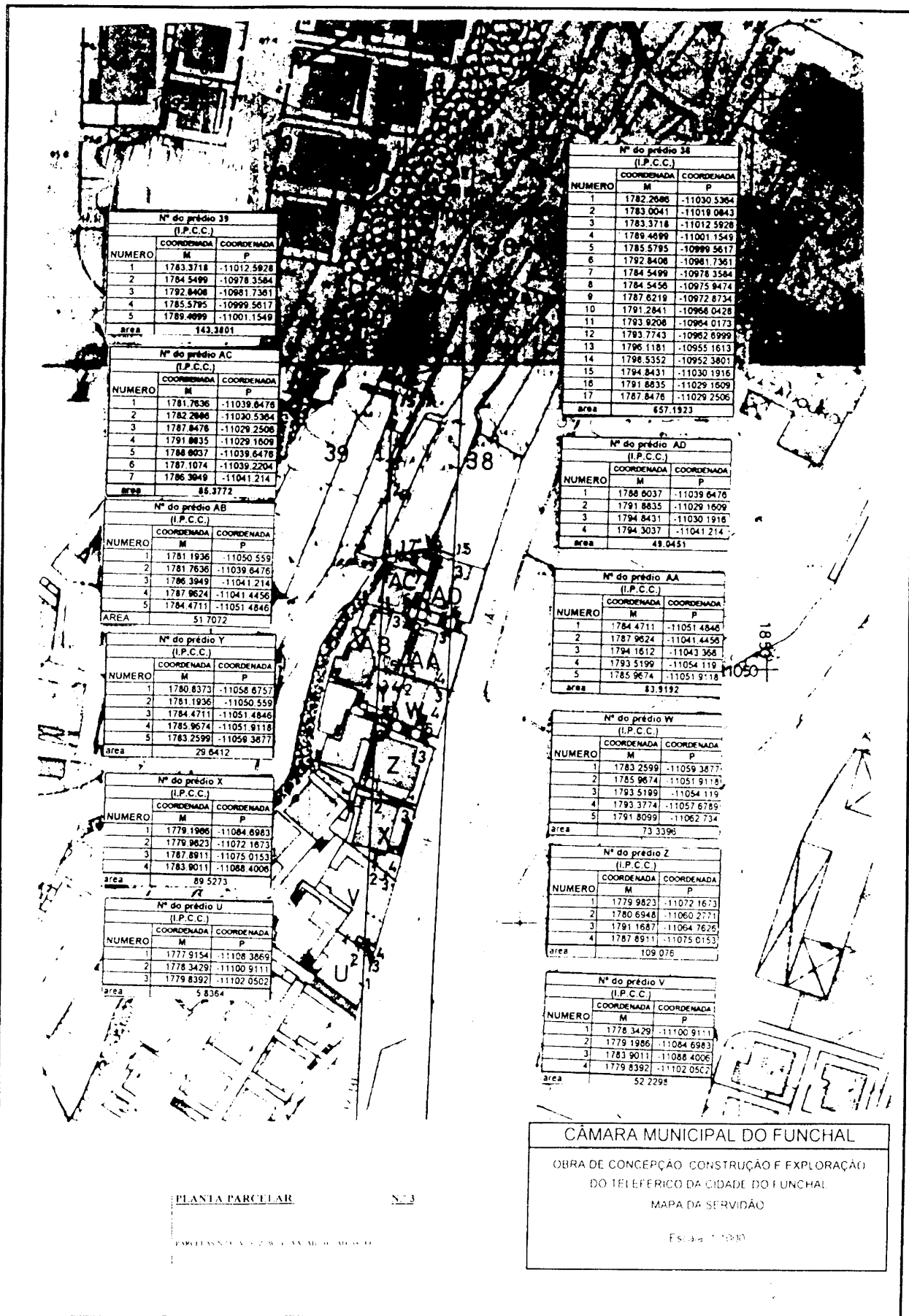
PROF. DR. JOSE LUIS FERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

OBRA DE CONCEÇÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO
DO TELEFERICO DA CIDADE DO FUNCHAL

MAPA DA SERVIDÃO

Escala 1:1000



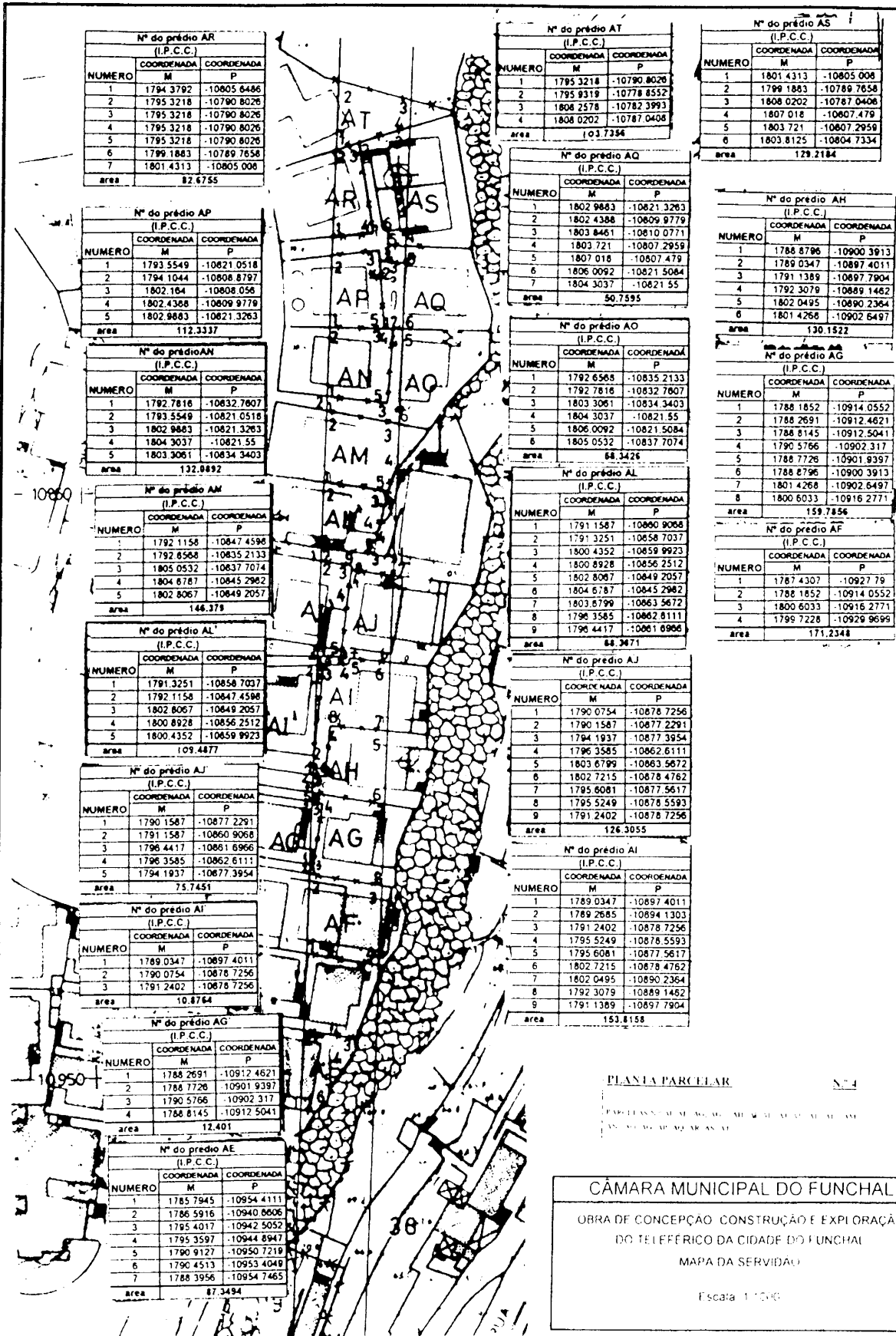
PLANTA PARCELAR N.º 3

EMPRESA S.A. S. Z. W. S. A. S. M. D. A. S. S. S. S.

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

OBRA DE CONCEÇÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DO TELEFÉRICO DA CIDADE DO FUNCHAL MAPA DA SERVIÇÃO

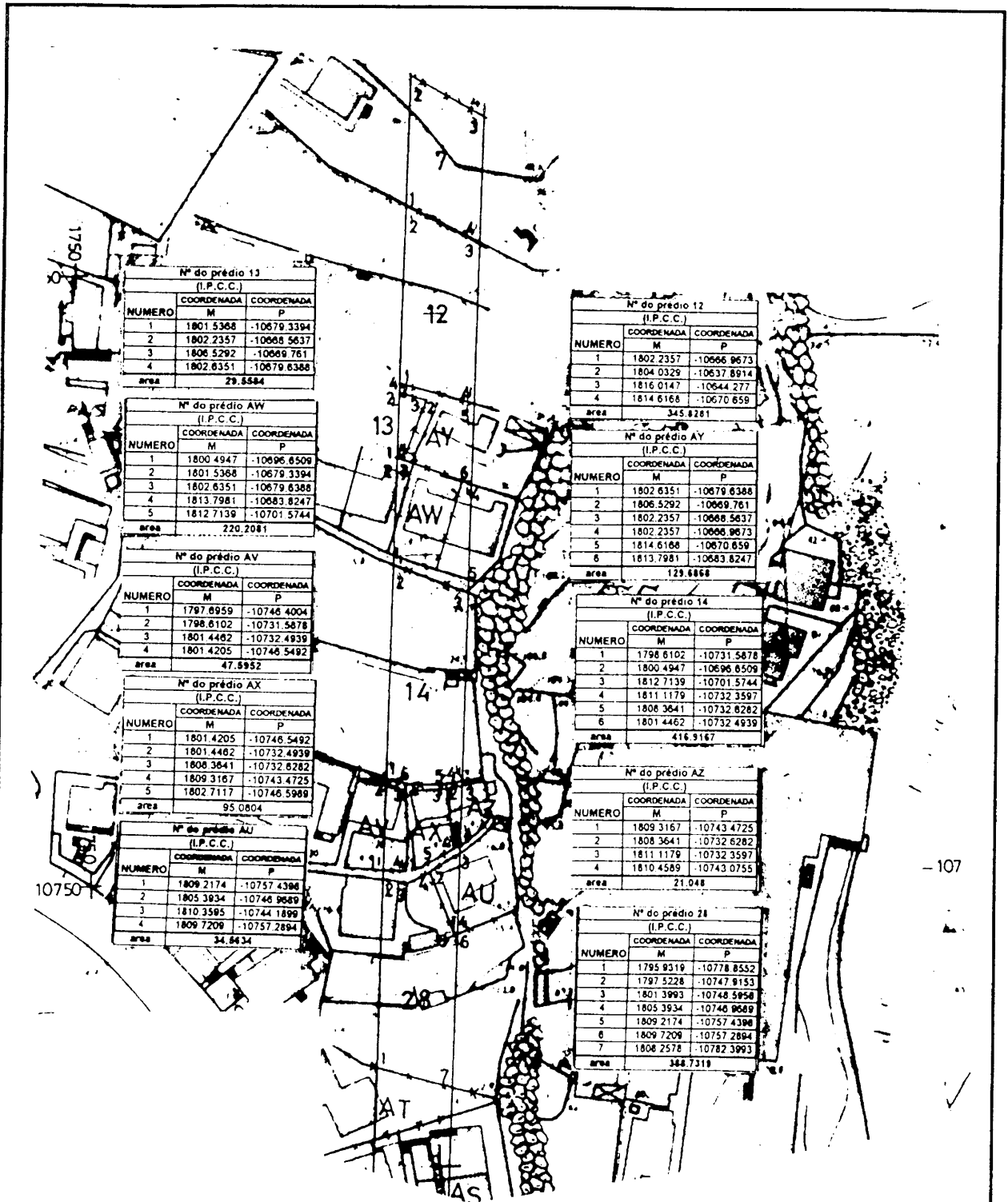
Escala 1:1000



PLANTA PARCELAR N.º 4

PROPOSTA DE REVISÃO DO MAPA DA SERVIDÃO

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL
 OBRA DE CONCEPÇÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO
 DO TELEFÉRICO DA CIDADE DO FUNCHAL
 MAPA DA SERVIDÃO
 Escala: 1:1000



PLANTA PARCELAR

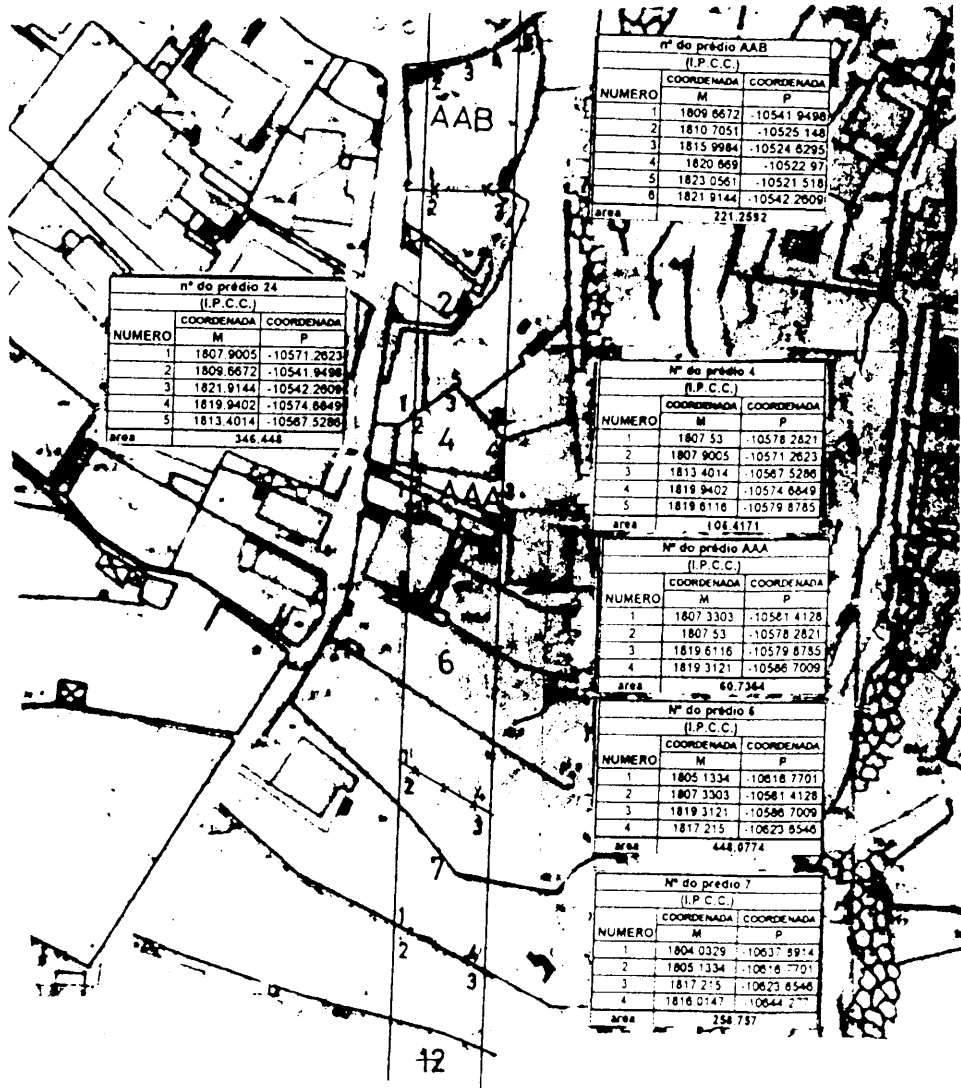
Nº 5

PARTE Nº 28 - 29 - 30 - 31 - 32 - 33 - 34 - 35 - 36 - 37 - 38 - 39 - 40 - 41 - 42 - 43 - 44 - 45 - 46 - 47 - 48 - 49 - 50 - 51 - 52 - 53 - 54 - 55 - 56 - 57 - 58 - 59 - 60 - 61 - 62 - 63 - 64 - 65 - 66 - 67 - 68 - 69 - 70 - 71 - 72 - 73 - 74 - 75 - 76 - 77 - 78 - 79 - 80 - 81 - 82 - 83 - 84 - 85 - 86 - 87 - 88 - 89 - 90 - 91 - 92 - 93 - 94 - 95 - 96 - 97 - 98 - 99 - 100 - 101 - 102 - 103 - 104 - 105 - 106 - 107 - 108 - 109 - 110 - 111 - 112 - 113 - 114 - 115 - 116 - 117 - 118 - 119 - 120 - 121 - 122 - 123 - 124 - 125 - 126 - 127 - 128 - 129 - 130 - 131 - 132 - 133 - 134 - 135 - 136 - 137 - 138 - 139 - 140 - 141 - 142 - 143 - 144 - 145 - 146 - 147 - 148 - 149 - 150 - 151 - 152 - 153 - 154 - 155 - 156 - 157 - 158 - 159 - 160 - 161 - 162 - 163 - 164 - 165 - 166 - 167 - 168 - 169 - 170 - 171 - 172 - 173 - 174 - 175 - 176 - 177 - 178 - 179 - 180 - 181 - 182 - 183 - 184 - 185 - 186 - 187 - 188 - 189 - 190 - 191 - 192 - 193 - 194 - 195 - 196 - 197 - 198 - 199 - 200 - 201 - 202 - 203 - 204 - 205 - 206 - 207 - 208 - 209 - 210 - 211 - 212 - 213 - 214 - 215 - 216 - 217 - 218 - 219 - 220 - 221 - 222 - 223 - 224 - 225 - 226 - 227 - 228 - 229 - 230 - 231 - 232 - 233 - 234 - 235 - 236 - 237 - 238 - 239 - 240 - 241 - 242 - 243 - 244 - 245 - 246 - 247 - 248 - 249 - 250 - 251 - 252 - 253 - 254 - 255 - 256 - 257 - 258 - 259 - 260 - 261 - 262 - 263 - 264 - 265 - 266 - 267 - 268 - 269 - 270 - 271 - 272 - 273 - 274 - 275 - 276 - 277 - 278 - 279 - 280 - 281 - 282 - 283 - 284 - 285 - 286 - 287 - 288 - 289 - 290 - 291 - 292 - 293 - 294 - 295 - 296 - 297 - 298 - 299 - 300 - 301 - 302 - 303 - 304 - 305 - 306 - 307 - 308 - 309 - 310 - 311 - 312 - 313 - 314 - 315 - 316 - 317 - 318 - 319 - 320 - 321 - 322 - 323 - 324 - 325 - 326 - 327 - 328 - 329 - 330 - 331 - 332 - 333 - 334 - 335 - 336 - 337 - 338 - 339 - 340 - 341 - 342 - 343 - 344 - 345 - 346 - 347 - 348 - 349 - 350 - 351 - 352 - 353 - 354 - 355 - 356 - 357 - 358 - 359 - 360 - 361 - 362 - 363 - 364 - 365 - 366 - 367 - 368 - 369 - 370 - 371 - 372 - 373 - 374 - 375 - 376 - 377 - 378 - 379 - 380 - 381 - 382 - 383 - 384 - 385 - 386 - 387 - 388 - 389 - 390 - 391 - 392 - 393 - 394 - 395 - 396 - 397 - 398 - 399 - 400 - 401 - 402 - 403 - 404 - 405 - 406 - 407 - 408 - 409 - 410 - 411 - 412 - 413 - 414 - 415 - 416 - 417 - 418 - 419 - 420 - 421 - 422 - 423 - 424 - 425 - 426 - 427 - 428 - 429 - 430 - 431 - 432 - 433 - 434 - 435 - 436 - 437 - 438 - 439 - 440 - 441 - 442 - 443 - 444 - 445 - 446 - 447 - 448 - 449 - 450 - 451 - 452 - 453 - 454 - 455 - 456 - 457 - 458 - 459 - 460 - 461 - 462 - 463 - 464 - 465 - 466 - 467 - 468 - 469 - 470 - 471 - 472 - 473 - 474 - 475 - 476 - 477 - 478 - 479 - 480 - 481 - 482 - 483 - 484 - 485 - 486 - 487 - 488 - 489 - 490 - 491 - 492 - 493 - 494 - 495 - 496 - 497 - 498 - 499 - 500 - 501 - 502 - 503 - 504 - 505 - 506 - 507 - 508 - 509 - 510 - 511 - 512 - 513 - 514 - 515 - 516 - 517 - 518 - 519 - 520 - 521 - 522 - 523 - 524 - 525 - 526 - 527 - 528 - 529 - 530 - 531 - 532 - 533 - 534 - 535 - 536 - 537 - 538 - 539 - 540 - 541 - 542 - 543 - 544 - 545 - 546 - 547 - 548 - 549 - 550 - 551 - 552 - 553 - 554 - 555 - 556 - 557 - 558 - 559 - 560 - 561 - 562 - 563 - 564 - 565 - 566 - 567 - 568 - 569 - 570 - 571 - 572 - 573 - 574 - 575 - 576 - 577 - 578 - 579 - 580 - 581 - 582 - 583 - 584 - 585 - 586 - 587 - 588 - 589 - 590 - 591 - 592 - 593 - 594 - 595 - 596 - 597 - 598 - 599 - 600 - 601 - 602 - 603 - 604 - 605 - 606 - 607 - 608 - 609 - 610 - 611 - 612 - 613 - 614 - 615 - 616 - 617 - 618 - 619 - 620 - 621 - 622 - 623 - 624 - 625 - 626 - 627 - 628 - 629 - 630 - 631 - 632 - 633 - 634 - 635 - 636 - 637 - 638 - 639 - 640 - 641 - 642 - 643 - 644 - 645 - 646 - 647 - 648 - 649 - 650 - 651 - 652 - 653 - 654 - 655 - 656 - 657 - 658 - 659 - 660 - 661 - 662 - 663 - 664 - 665 - 666 - 667 - 668 - 669 - 670 - 671 - 672 - 673 - 674 - 675 - 676 - 677 - 678 - 679 - 680 - 681 - 682 - 683 - 684 - 685 - 686 - 687 - 688 - 689 - 690 - 691 - 692 - 693 - 694 - 695 - 696 - 697 - 698 - 699 - 700 - 701 - 702 - 703 - 704 - 705 - 706 - 707 - 708 - 709 - 710 - 711 - 712 - 713 - 714 - 715 - 716 - 717 - 718 - 719 - 720 - 721 - 722 - 723 - 724 - 725 - 726 - 727 - 728 - 729 - 730 - 731 - 732 - 733 - 734 - 735 - 736 - 737 - 738 - 739 - 740 - 741 - 742 - 743 - 744 - 745 - 746 - 747 - 748 - 749 - 750 - 751 - 752 - 753 - 754 - 755 - 756 - 757 - 758 - 759 - 760 - 761 - 762 - 763 - 764 - 765 - 766 - 767 - 768 - 769 - 770 - 771 - 772 - 773 - 774 - 775 - 776 - 777 - 778 - 779 - 780 - 781 - 782 - 783 - 784 - 785 - 786 - 787 - 788 - 789 - 790 - 791 - 792 - 793 - 794 - 795 - 796 - 797 - 798 - 799 - 800 - 801 - 802 - 803 - 804 - 805 - 806 - 807 - 808 - 809 - 810 - 811 - 812 - 813 - 814 - 815 - 816 - 817 - 818 - 819 - 820 - 821 - 822 - 823 - 824 - 825 - 826 - 827 - 828 - 829 - 830 - 831 - 832 - 833 - 834 - 835 - 836 - 837 - 838 - 839 - 840 - 841 - 842 - 843 - 844 - 845 - 846 - 847 - 848 - 849 - 850 - 851 - 852 - 853 - 854 - 855 - 856 - 857 - 858 - 859 - 860 - 861 - 862 - 863 - 864 - 865 - 866 - 867 - 868 - 869 - 870 - 871 - 872 - 873 - 874 - 875 - 876 - 877 - 878 - 879 - 880 - 881 - 882 - 883 - 884 - 885 - 886 - 887 - 888 - 889 - 890 - 891 - 892 - 893 - 894 - 895 - 896 - 897 - 898 - 899 - 900 - 901 - 902 - 903 - 904 - 905 - 906 - 907 - 908 - 909 - 910 - 911 - 912 - 913 - 914 - 915 - 916 - 917 - 918 - 919 - 920 - 921 - 922 - 923 - 924 - 925 - 926 - 927 - 928 - 929 - 930 - 931 - 932 - 933 - 934 - 935 - 936 - 937 - 938 - 939 - 940 - 941 - 942 - 943 - 944 - 945 - 946 - 947 - 948 - 949 - 950 - 951 - 952 - 953 - 954 - 955 - 956 - 957 - 958 - 959 - 960 - 961 - 962 - 963 - 964 - 965 - 966 - 967 - 968 - 969 - 970 - 971 - 972 - 973 - 974 - 975 - 976 - 977 - 978 - 979 - 980 - 981 - 982 - 983 - 984 - 985 - 986 - 987 - 988 - 989 - 990 - 991 - 992 - 993 - 994 - 995 - 996 - 997 - 998 - 999 - 1000

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

OBRA DE CONCEPÇÃO CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DO TELEFÉRICO DA CIDADE DO FUNCHAL
MAPA DA SERVIDÃO

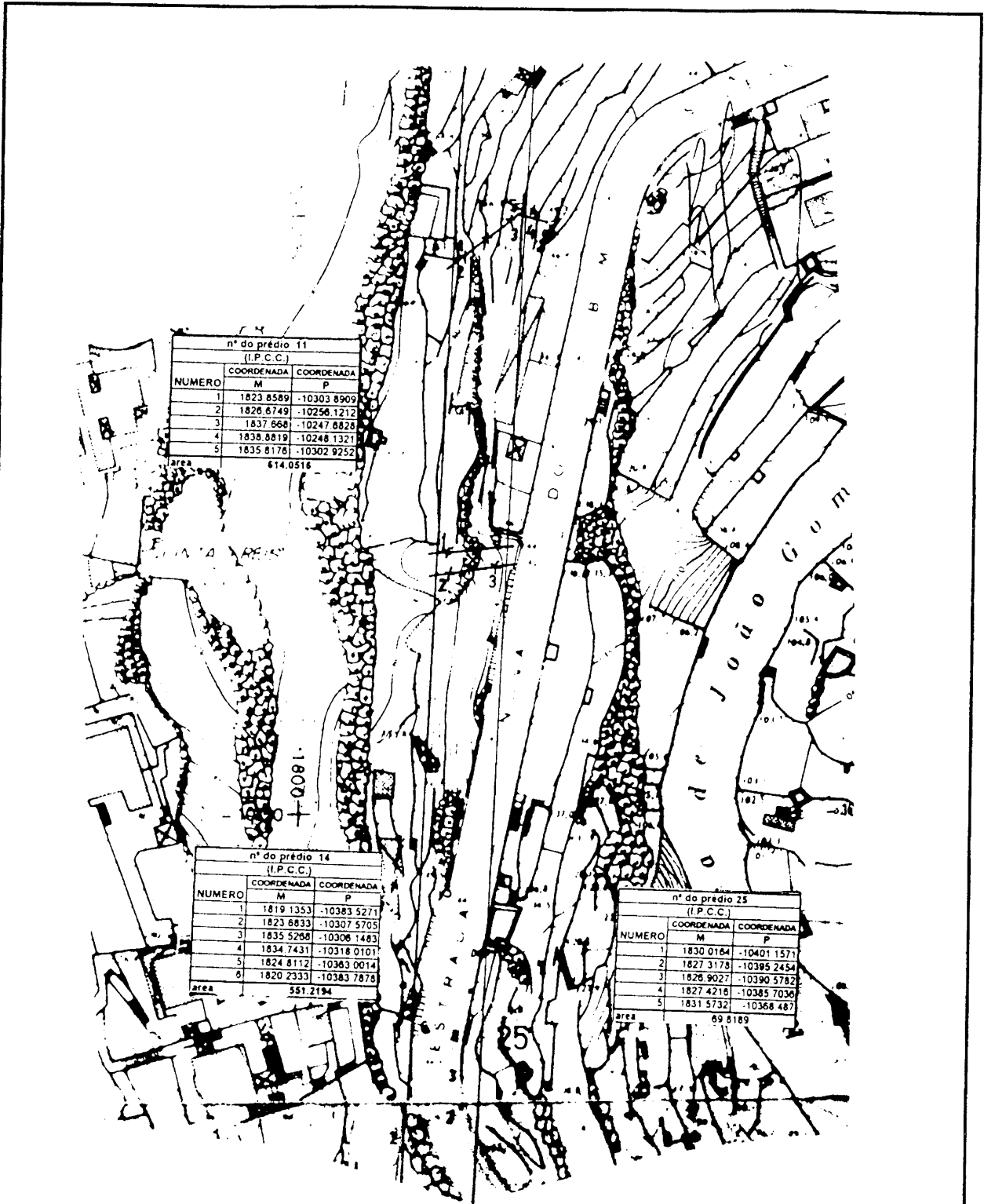
Escala 1/1000



PLANTA PARCELAR Nº 5

PARCELAS 24 AAB, 4 AAA, 6 AAA, 7 AAA

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL
 OBRA DE CONCEÇÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO
 DO TELEFERICO DA CIDADE DO FUNCHAL
 MAPA DA SERVIÇÃO
 Escala 1:1000



n° do prédio 11
(I.P.C.C.)

NUMERO	COORDENADA	
	M	P
1	1823 8589	-10303 8909
2	1826 6749	-10256 1212
3	1837 666	-10247 6828
4	1838 8819	-10248 1321
5	1835 8176	-10302 9252
area 614.0516		

n° do prédio 14
(I.P.C.C.)

NUMERO	COORDENADA	
	M	P
1	1819 1353	-10383 5271
2	1823 6833	-10307 5705
3	1835 5268	-10306 1483
4	1834 7431	-10318 0101
5	1824 8112	-10383 0014
6	1820 2333	-10383 7878
area 551.2194		

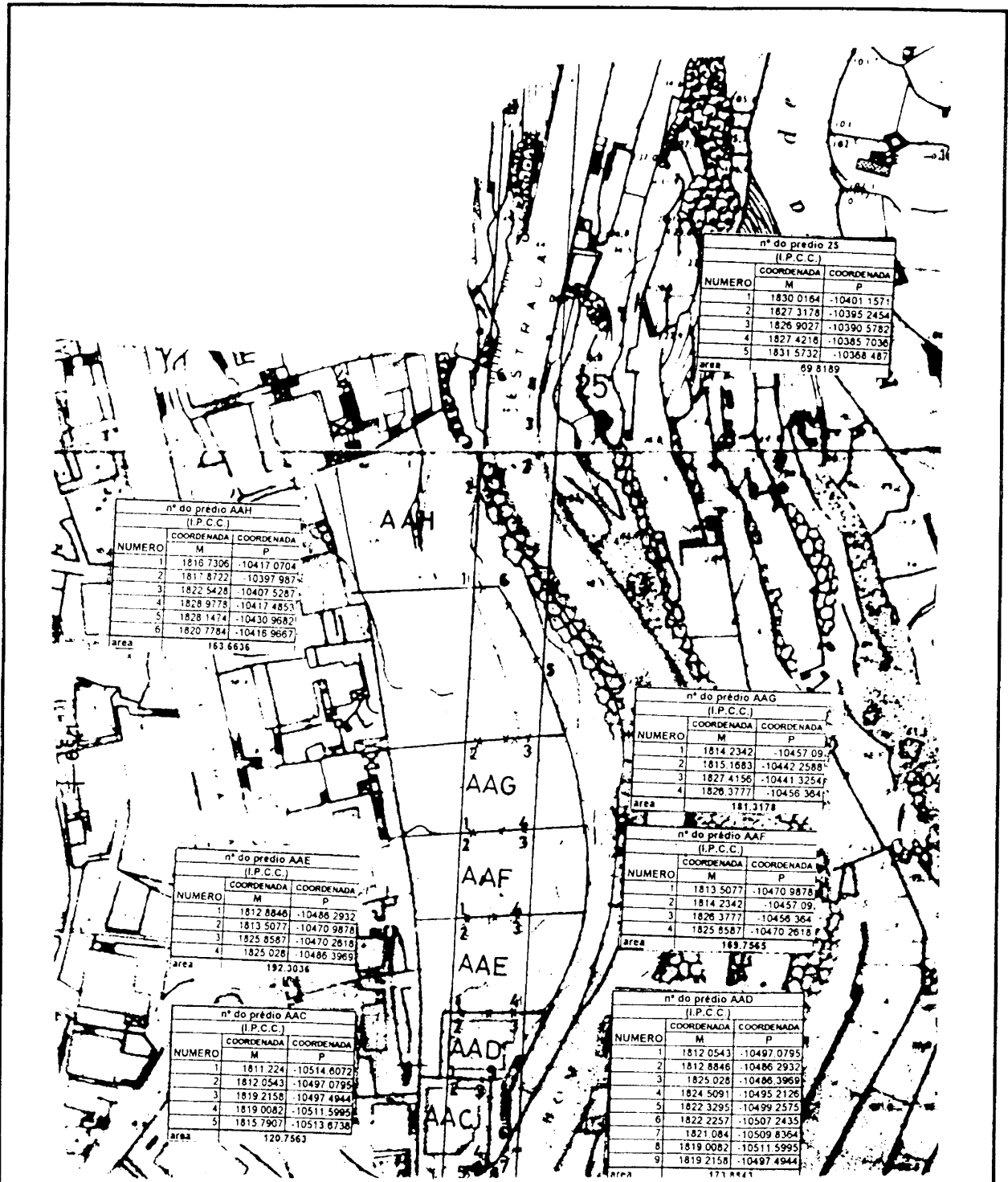
n° do prédio 23
(I.P.C.C.)

NUMERO	COORDENADA	
	M	P
1	1830 0164	-10401 1571
2	1827 3178	-10395 2454
3	1828 9027	-10390 5782
4	1827 4218	-10385 7036
5	1831 5732	-10368 487
area 69 8189		

PLANTA PARCELAR N.º 6

PROF. ENGR. J. J. J. J.

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL
 OBRA DE CONCEPÇÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO
 DO TELEFÉRICO DA CIDADE DO FUNCHAL
 MAPA DA SERVIÇÃO
 Escala 1/1000



PLANTA PARCELAR

N.º 6

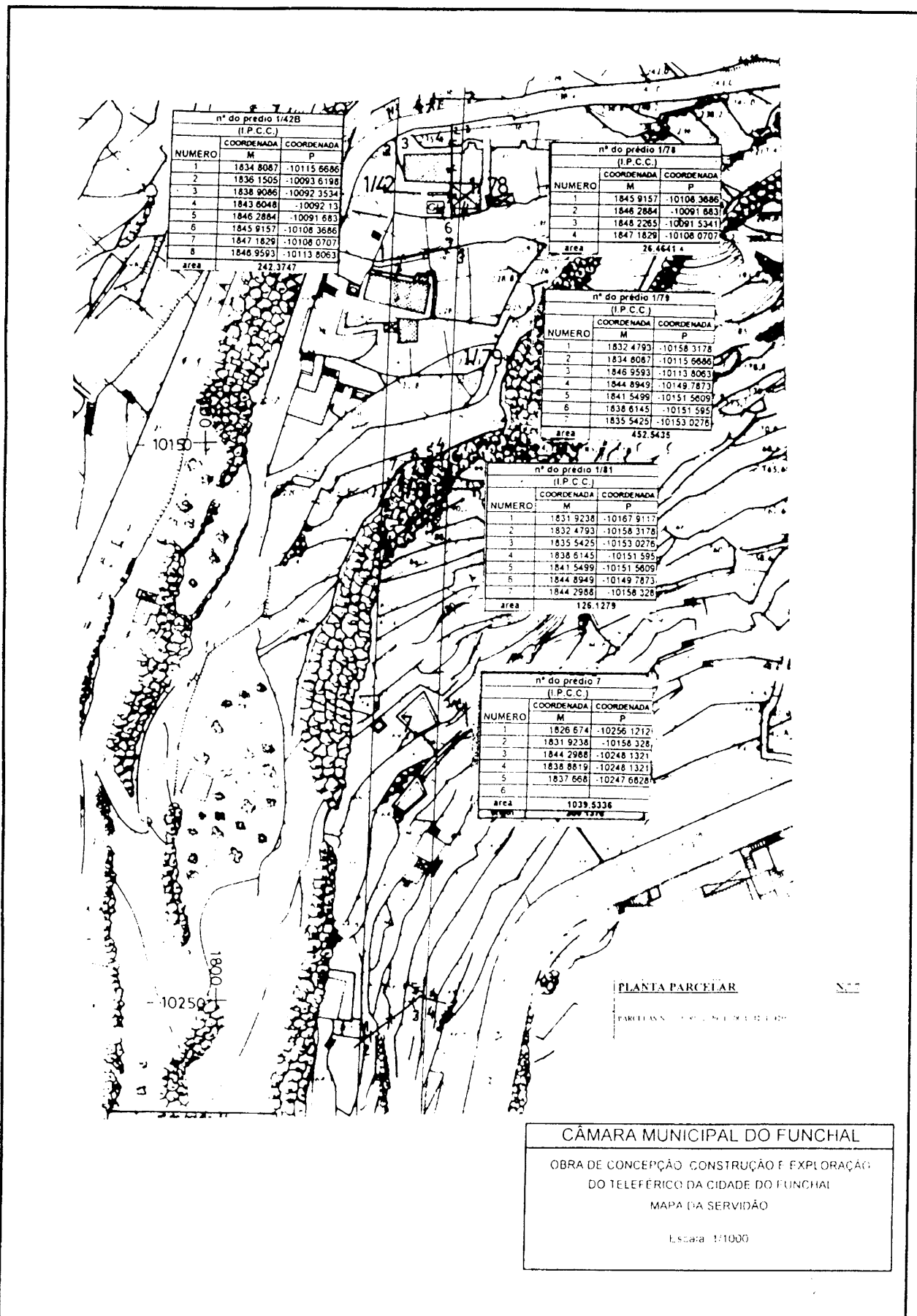
PROJ. DE ENGENHEIRO ARQU. JOSÉ CARLOS

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

OBRA DE CONCEPÇÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO
DO TELEFÉRICO DA CIDADE DO FUNCHAL

MAPA DA SERVIÇÃO

Escala: 1/1000



nº do prédio 1/42B
(I.P.C.C.)

NUMERO	COORDENADA	
	M	P
1	1834 8087	-10115 6686
2	1836 1505	-10093 6198
3	1838 9086	-10092 3534
4	1843 6048	-10092 13
5	1846 2884	-10091 683
6	1845 9157	-10108 3686
7	1847 1829	-10108 0707
8	1846 9593	-10113 8063
area	242,3747	

nº do prédio 1/78
(I.P.C.C.)

NUMERO	COORDENADA	
	M	P
1	1845 9157	-10108 3686
2	1846 2884	-10091 683
3	1848 2265	-10091 5341
4	1847 1829	-10108 0707
area	26,4641	

nº do prédio 1/79
(I.P.C.C.)

NUMERO	COORDENADA	
	M	P
1	1832 4793	-10158 3178
2	1834 8087	-10115 6686
3	1846 9593	-10113 8063
4	1844 8949	-10149 7873
5	1841 5499	-10151 5609
6	1838 6145	-10151 595
7	1835 5425	-10153 0276
area	452,5435	

nº do prédio 1/81
(I.P.C.C.)

NUMERO	COORDENADA	
	M	P
1	1831 9238	-10167 9117
2	1832 4793	-10158 3178
3	1835 5425	-10153 0276
4	1838 6145	-10151 595
5	1841 5499	-10151 5609
6	1844 8949	-10149 7873
7	1844 2988	-10158 328
area	126,1279	

nº do prédio 7
(I.P.C.C.)

NUMERO	COORDENADA	
	M	P
1	1826 674	-10256 1212
2	1831 9238	-10158 328
3	1844 2988	-10248 1321
4	1838 8819	-10248 1321
5	1837 668	-10247 6828
6		
area	1039,5336	

PLANTA PARCELAR

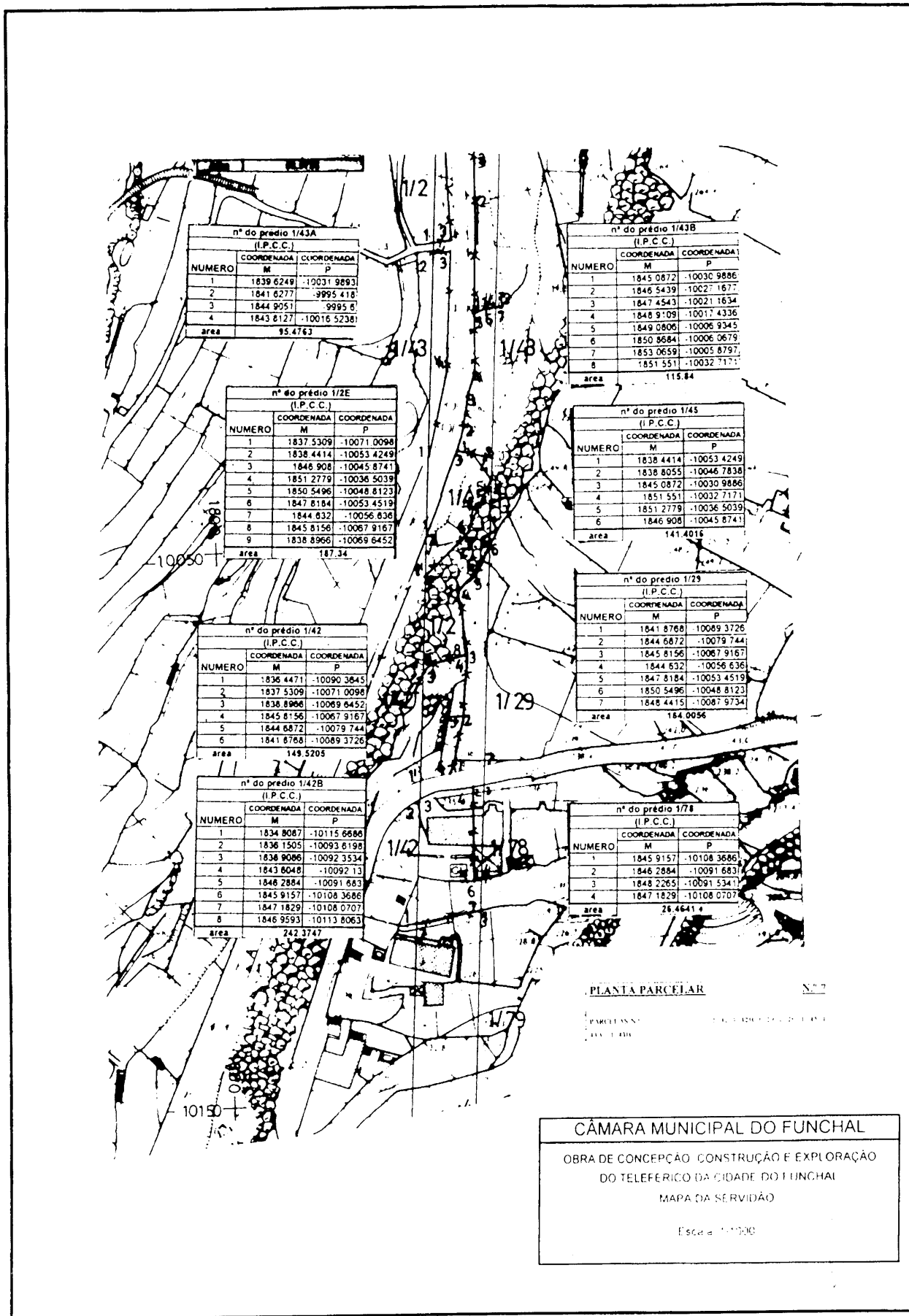
PARCELAS: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8

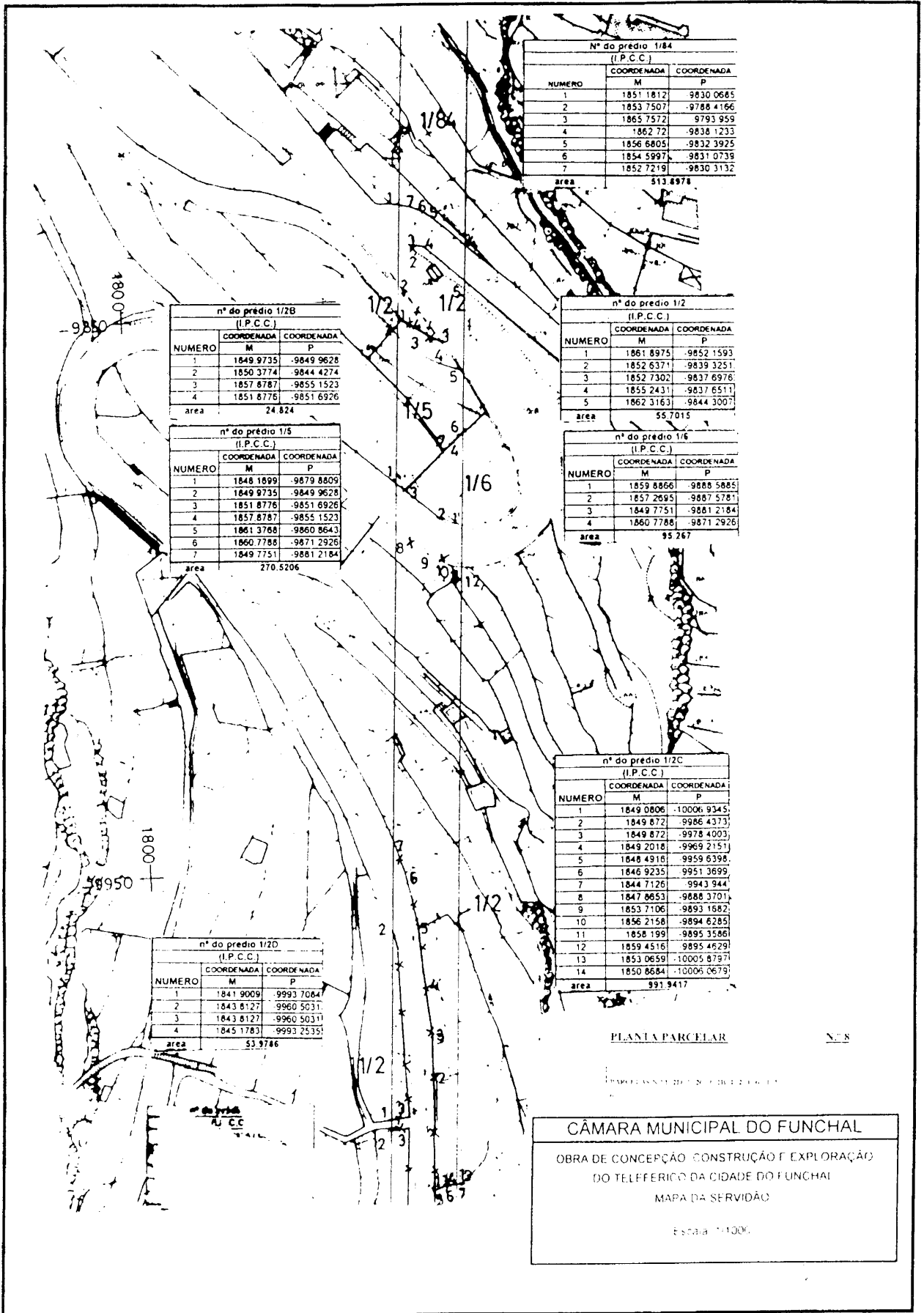
CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

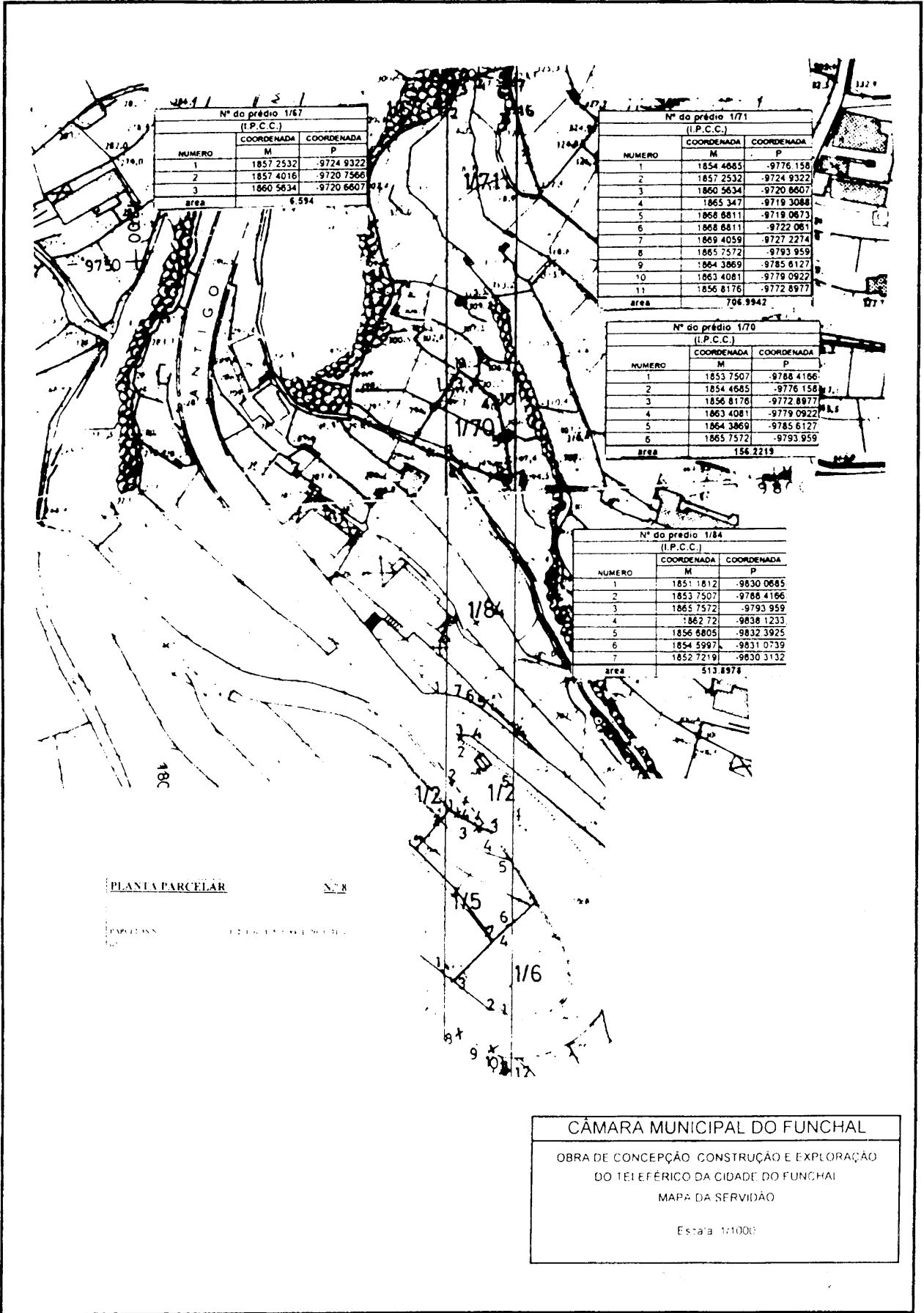
OBRA DE CONCEPÇÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO
DO TELEFÉRICO DA CIDADE DO FUNCHAL

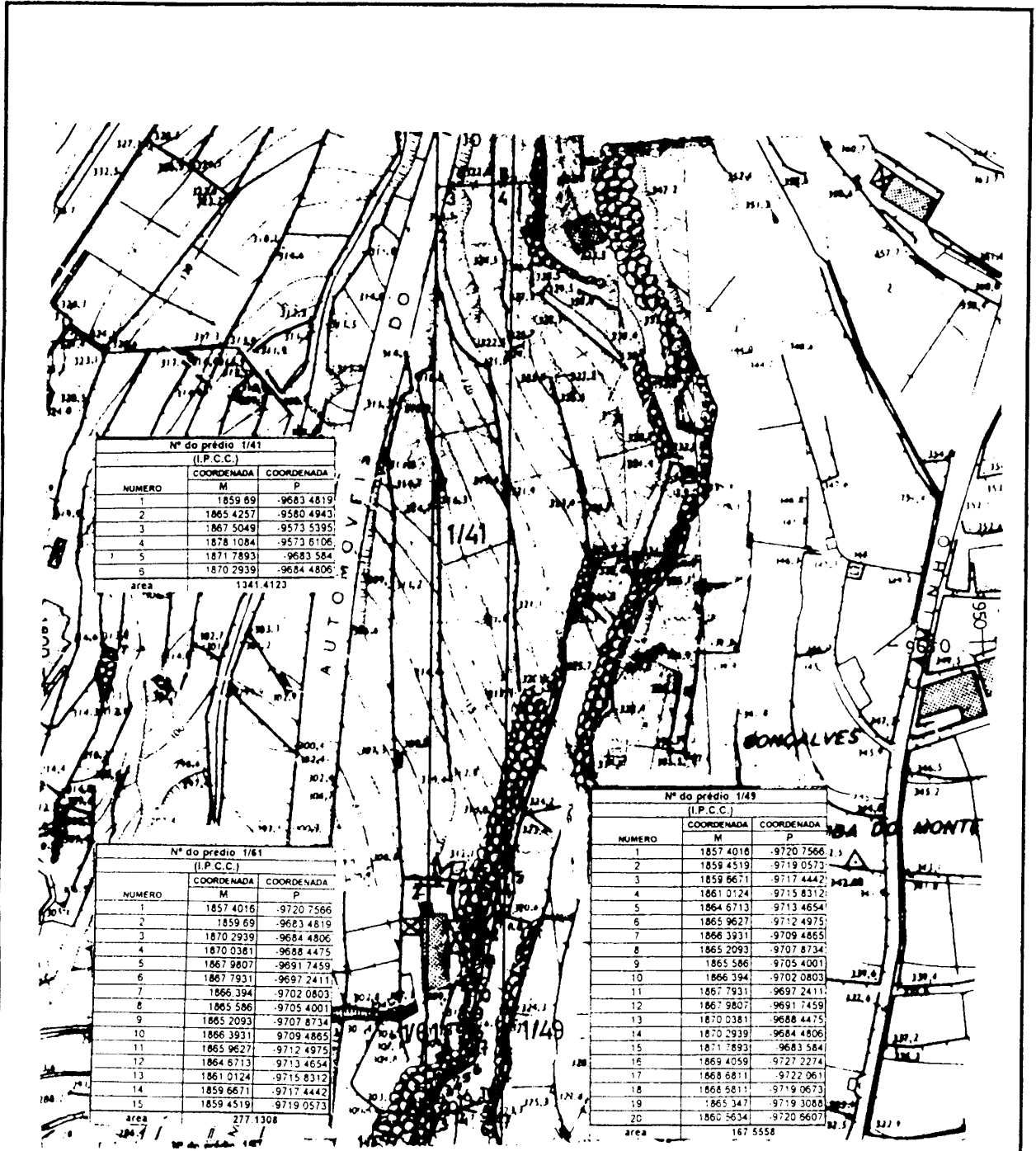
MAPA DA SERVIÇÃO

Escala: 1:1000









Nº do prédio 1/41
(I.P.C.C.)

NUMERO	COORDENADA	
	M	P
1	1859 69	-9683 4819
2	1865 4257	-9580 4943
3	1867 5049	-9573 5395
4	1878 1084	-9573 6106
5	1871 7893	-9683 584
6	1870 2939	-9684 4806
area		1341 4123

Nº do prédio 1/61
(I.P.C.C.)

NUMERO	COORDENADA	
	M	P
1	1857 4016	-9720 7566
2	1859 69	-9683 4819
3	1870 2939	-9684 4806
4	1870 0381	-9688 4475
5	1867 9807	-9691 7459
6	1867 7931	-9697 2411
7	1866 394	-9702 0803
8	1865 586	-9705 4001
9	1865 2093	-9707 8734
10	1866 3931	-9709 4865
11	1865 9627	-9712 4975
12	1864 6713	-9713 4654
13	1861 0124	-9715 8312
14	1859 6671	-9717 4442
15	1859 4519	-9719 0573
area		277 1308

Nº do prédio 1/49
(I.P.C.C.)

NUMERO	COORDENADA	
	M	P
1	1857 4016	-9720 7566
2	1859 4519	-9719 0573
3	1859 6671	-9717 4442
4	1861 0124	-9715 8312
5	1864 6713	-9713 4654
6	1865 9627	-9712 4975
7	1866 3931	-9709 4865
8	1865 2093	-9707 8734
9	1865 586	-9705 4001
10	1866 394	-9702 0803
11	1867 7931	-9697 2411
12	1867 9807	-9691 7459
13	1870 0381	-9688 4475
14	1870 2939	-9684 4806
15	1871 7893	-9683 584
16	1869 4059	-9727 2274
17	1868 6811	-9722 061
18	1866 5811	-9719 0673
19	1865 347	-9719 3088
20	1860 5634	-9720 6607
area		167 5558

PLANTA PARCELAR

Nº 9

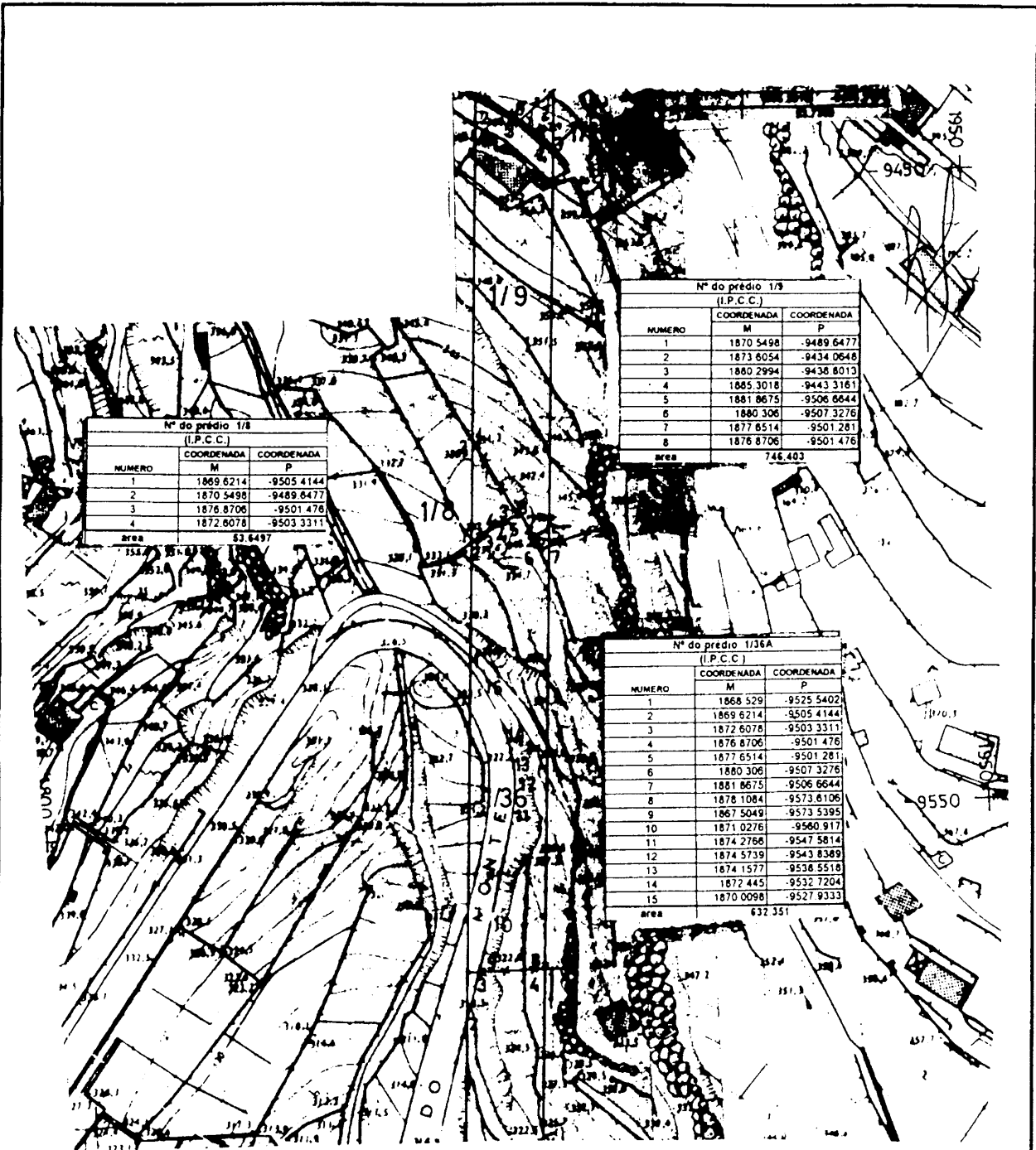
PARCELAS Nº 1 a 15

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

OBRA DE CONCEPÇÃO CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO
DO TELEFERICO DA CIDADE DO FUNCHAL

MAPA DA SERVIDÃO

Escala: 1:1000



PLANTA PARCELAR

Nº 9

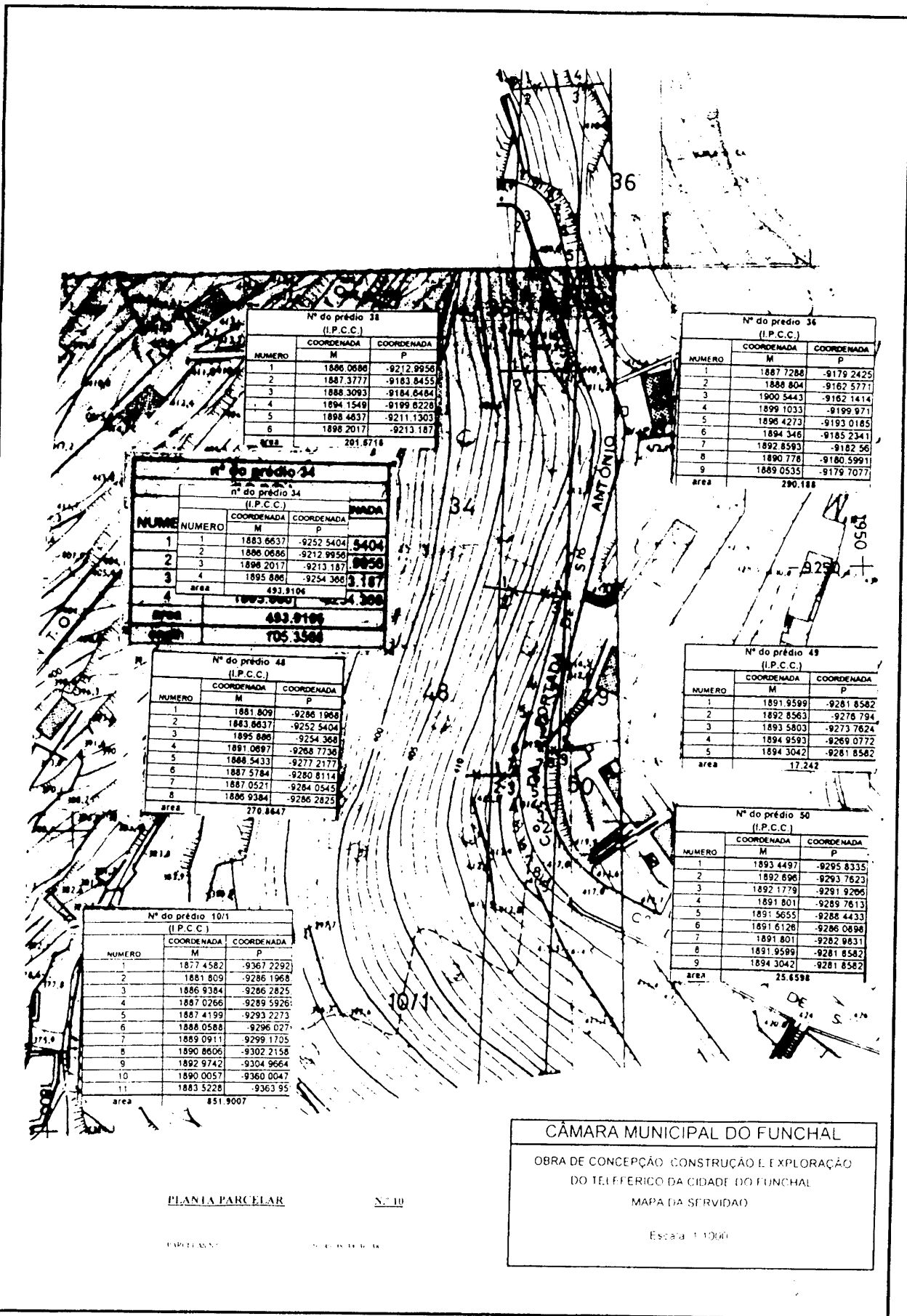
PARCELAS Nº: C.º C.º 1/9

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

OBRA DE CONCEPÇÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO
DO TELEFÉRICO DA CIDADE DO FUNCHAL

MAPA DA SERVIDÃO

Escala 1:1000



Nº do prédio 33
(I.P.C.C.)

NUMERO	COORDENADA	
	M	P
1	1886 0686	-9212 9956
2	1887 3777	-9183 8455
3	1888 3093	-9184 6484
4	1894 1549	-9199 8228
5	1898 4837	-9211 1303
6	1898 2017	-9213 187

area 201.8718

Nº do prédio 36
(I.P.C.C.)

NUMERO	COORDENADA	
	M	P
1	1887 7288	-9179 2425
2	1888 804	-9162 5771
3	1900 5443	-9162 1414
4	1899 1033	-9199 971
5	1896 4273	-9193 0185
6	1894 346	-9185 2341
7	1892 8593	-9182 56
8	1890 778	-9180 5991
9	1889 0535	-9179 7077

area 290.188

Nº do prédio 34
(I.P.C.C.)

NUMERO	COORDENADA		AREA
	M	P	
1	1883 6637	-9252 5404	5404
2	1886 0686	-9212 9956	8056
3	1898 2017	-9213 187	3187
4	1895 886	-9254 368	3308

area 493.3106

area 493.3106

area 705.3588

Nº do prédio 48
(I.P.C.C.)

NUMERO	COORDENADA	
	M	P
1	1881 809	-9286 1968
2	1883 6637	-9252 5404
3	1895 886	-9254 368
4	1891 0697	-9268 7736
5	1888 5433	-9277 2177
6	1887 5784	-9280 6114
7	1887 0521	-9284 0549
8	1886 9384	-9286 2823

area 276.8647

Nº do prédio 49
(I.P.C.C.)

NUMERO	COORDENADA	
	M	P
1	1891 9599	-9281 8582
2	1892 8563	-9278 794
3	1893 5803	-9273 7624
4	1894 9593	-9285 0772
5	1894 3042	-9281 8582

area 17.242

Nº do prédio 50
(I.P.C.C.)

NUMERO	COORDENADA	
	M	P
1	1893 4497	-9295 8335
2	1892 696	-9293 7623
3	1892 1779	-9291 9206
4	1891 801	-9289 7613
5	1891 5655	-9288 4433
6	1891 6128	-9286 0898
7	1891 801	-9282 9831
8	1891 9599	-9281 8582
9	1894 3042	-9281 8582

area 25.6598

Nº do prédio 10/1
(I.P.C.C.)

NUMERO	COORDENADA	
	M	P
1	1877 4582	-9367 2292
2	1881 809	-9286 1968
3	1886 9384	-9286 2825
4	1887 0266	-9289 5926
5	1887 4199	-9293 2273
6	1888 0588	-9296 027
7	1889 0911	-9299 1705
8	1890 8606	-9302 2158
9	1892 9742	-9304 9664
10	1890 0057	-9360 0047
11	1883 5228	-9363 95

area 851.9007

PLANTA PARCELAR Nº 10

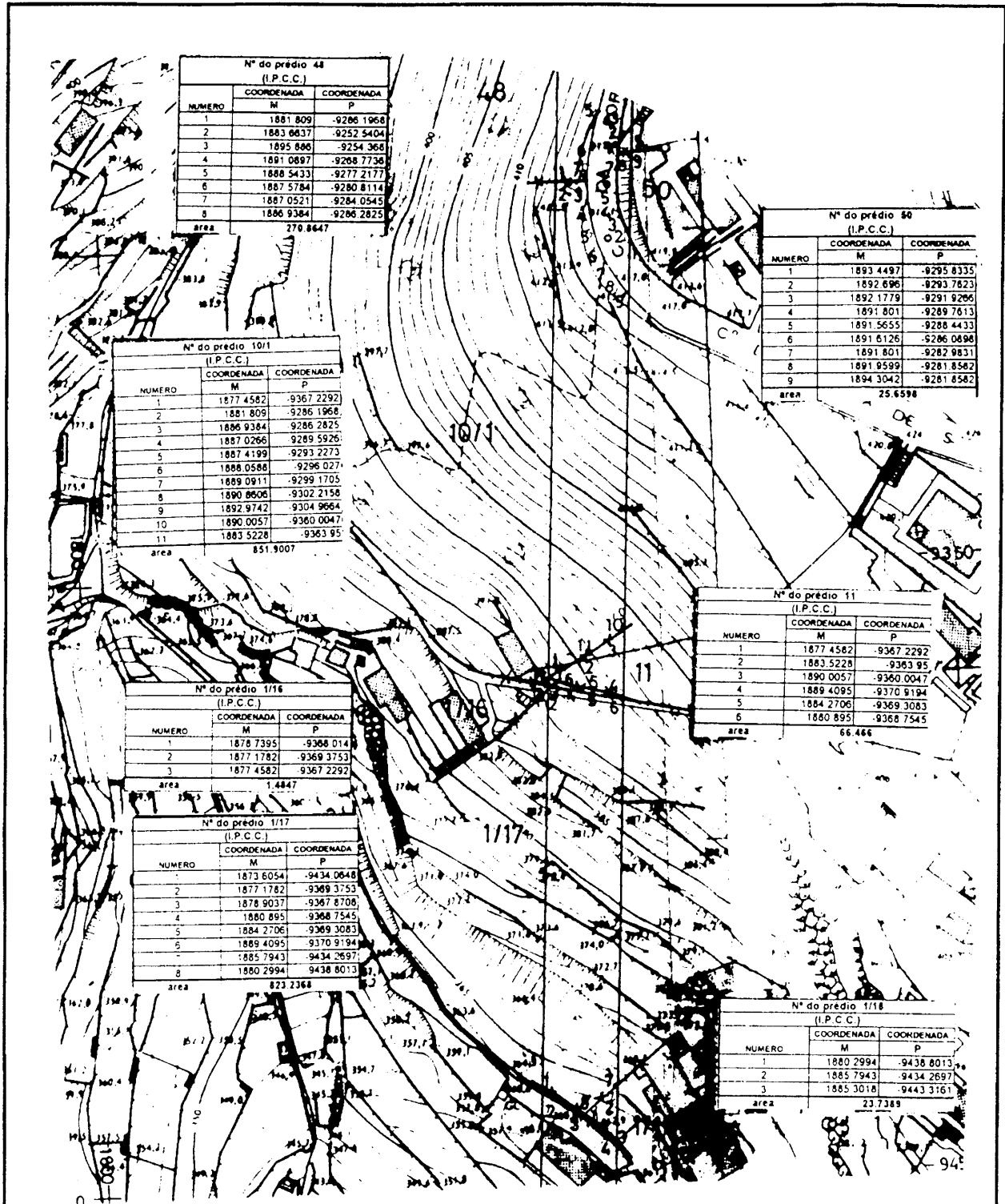
PROFESSOR ...

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

OBRA DE CONCEÇÃO CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DO TELEFERICO DA CIDADE DO FUNCHAL

MAPA DA SERVIDAO

Escala 1:1000



PLANTA PARCELAR

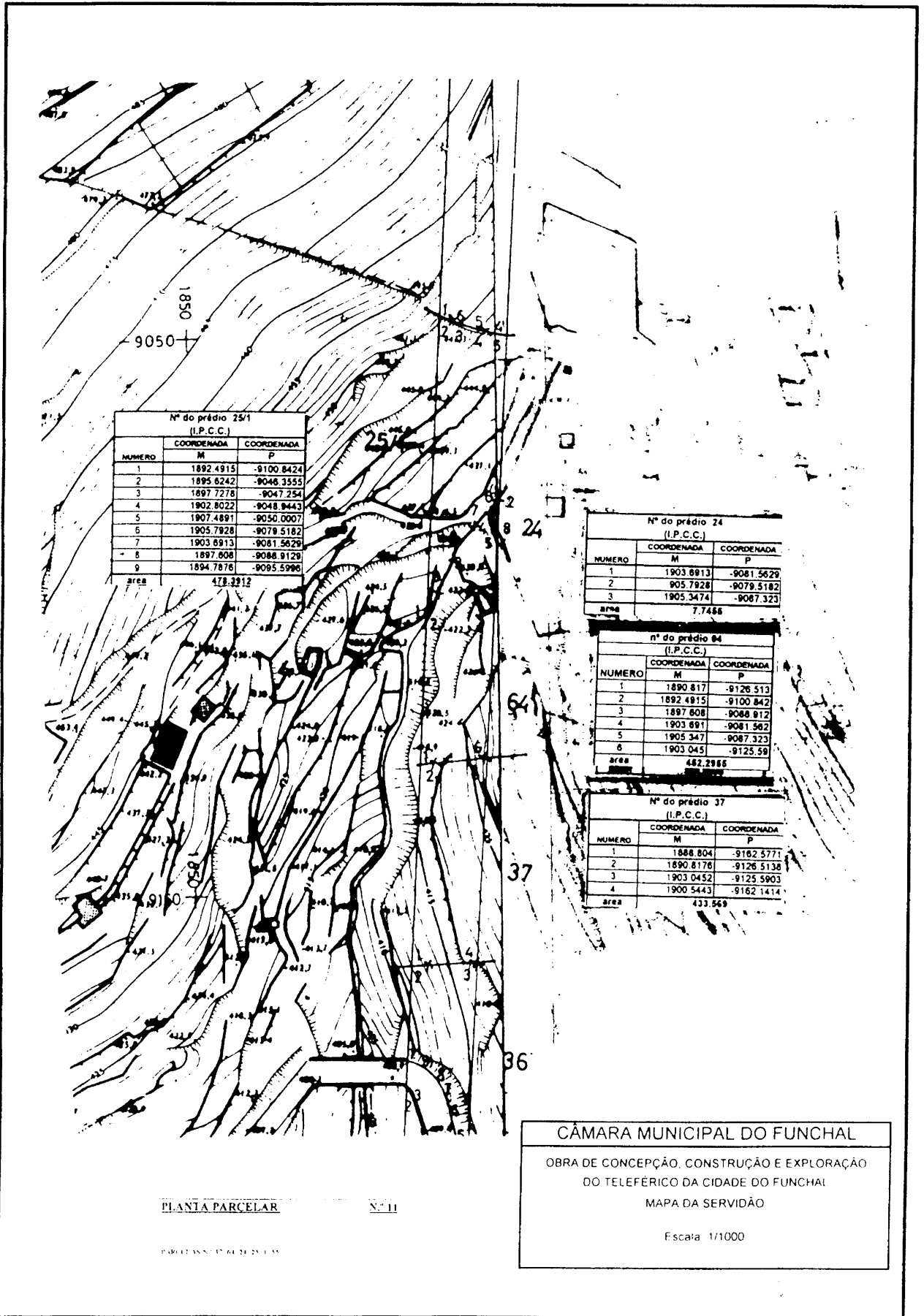
Nº 10

ARQUITECTO DE L. FERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

OBRA DE CONCEPÇÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO
DO TELEFERICO DA CIDADE DO FUNCHAL
MAPA DA SERVIDÃO

Escala 1/1000



Nº do prédio 25/1
(I.P.C.C.)

NUMERO	COORDENADA	
	M	P
1	1892.4915	-9100.8424
2	1895.6242	-9046.3555
3	1897.7278	-9047.254
4	1902.8022	-9048.9443
5	1907.4891	-9050.0007
6	1905.7828	-9079.5182
7	1903.6913	-9081.5628
8	1897.608	-9088.9129
9	1894.7878	-9095.5996
Area	478.3212	

Nº do prédio 24
(I.P.C.C.)

NUMERO	COORDENADA	
	M	P
1	1903.6913	-9081.5629
2	905.7928	-9079.5182
3	1905.3474	-9087.323
Area	7.7488	

nº do prédio 84
(I.P.C.C.)

NUMERO	COORDENADA	
	M	P
1	1890.817	-9126.513
2	1892.4915	-9100.842
3	1897.608	-9088.912
4	1903.691	-9081.562
5	1905.347	-9087.323
6	1903.045	-9125.59
Area	482.2986	

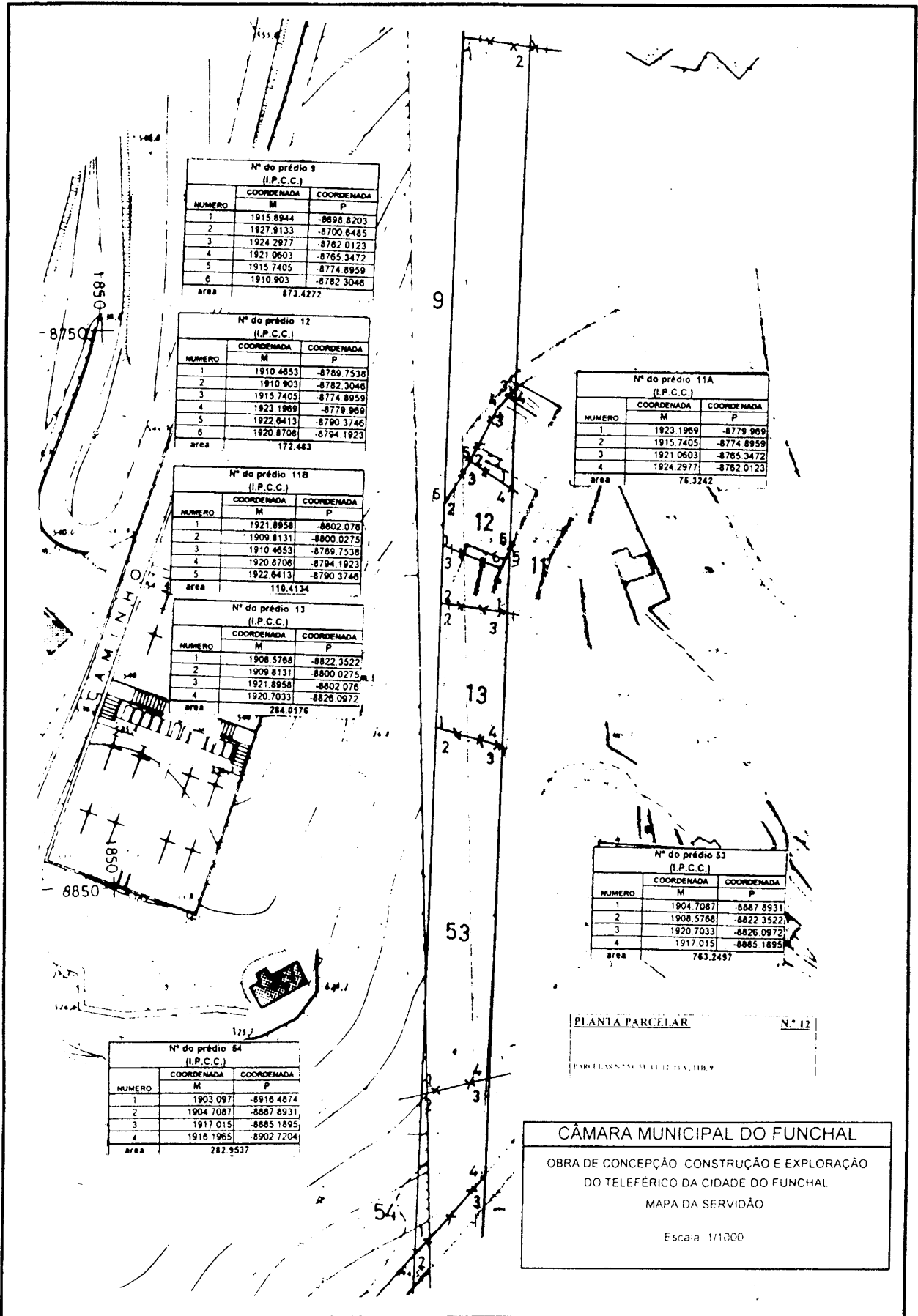
Nº do prédio 37
(I.P.C.C.)

NUMERO	COORDENADA	
	M	P
1	1888.804	-9162.5771
2	1890.8176	-9126.5138
3	1903.0452	-9125.5903
4	1900.5443	-9162.1414
Area	433.569	

PLANTA PARCELAR Nº II

PARCELAS 25/1, 24, 84, 37, 36, 30

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL
 OBRA DE CONCEPÇÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO
 DO TELEFÉRICO DA CIDADE DO FUNCHAL
 MAPA DA SERVIDÃO
 Escala 1/1000



CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	2 754\$00, cada;
Duas laudas	2 987\$00, cada;
Três laudas	4 896\$00, cada;
Quatro laudas	5 211\$00, cada;
Cinco laudas	5 419\$00, cada;
Seis ou mais laudas	6 568\$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 50\$00.

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	4 370\$00	2 190\$00
Duas Séries	8 600\$00	4 300\$00
Três Séries	10 500\$00	5 250\$00
Completa	12 300\$00	6 200\$00

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 203/99, de 26 de Novembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: 3.016\$00 - 15.04 Euros (IVA incluído)